



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - POSGRAP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL - PROSS



ANA PAULA LOMES CARDOSO

**CALUNGA: RACISMO E A TRAVESSIA DE ADOLESCENTES NA EXPLORAÇÃO
DO TRABALHO INFANTO-JUVENIL VINCULADO AO TRÁFICO DE DROGAS**

SÃO CRISTÓVÃO – SE
2024

ANA PAULA LOMES CARDOSO

**CALUNGA: RACISMO E A TRAVESSIA DE ADOLESCENTES NA EXPLORAÇÃO DO
TRABALHO INFANTO-JUVENIL VINCULADO AO TRÁFICO DE DROGAS**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Sergipe (PROSS/UFS), como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Serviço Social.

Linha Pesquisa: Políticas Sociais, Movimentos Sociais e Serviço Social.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Roberto Felix dos Santos

SÃO CRISTÓVÃO - SE

2024

Dados de Catalogação na Publicação (CIP)

C268c Cardoso, Ana Paula Lomes.
Calunga [manuscrito] : racismo e a travessia de adolescentes na
exploração do trabalho infanto-juvenil vinculado ao tráfico de drogas /
Ana Paula Lomes Cardoso. – São Cristóvão, 2024.
117 f.: il. ; color.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Roberto Felix dos Santos.
Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de
Sergipe, Programa de Pós-graduação em Serviço Social, 2024.

1. Trabalho infantil. 2. Tráfico de drogas. 3. Racismo e relações
étnicas. I. Santos, Paulo Roberto Félix dos, orient. II. Título.

CDU 331.31:343.62
CDD 331.31

**Ficha elaborada pela bibliotecária documentalista Joyce Dayse de Oliveira Santos
(CRB-5/SE-002005)**

ANA PAULA LOMES CARDOSO

**CALUNGA: RACISMO E A TRAVESSIA DE ADOLESCENTES NA EXPLORAÇÃO DO
TRABALHO INFANTO-JUVENIL VINCULADO AO TRÁFICO DE DROGAS**

Aprovada em: ____/____/____

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Paulo Roberto Felix dos Santos (Orientador)
Universidade Federal de Sergipe

Prof. Dr. Ilziver de Matos Oliveira (Examinador externo)
Universidade Federal de Sergipe

Prof.^a Dr.^a Tereza Cristina Santos Martins (Examinadora interna)
Universidade Federal de Sergipe

Prof.^a Dr.^a Shirley Silveira Andrade (Suplente)
Universidade Federal de Sergipe

Às “Crianças que estudam para cangaceiro na escola da miséria e da exploração do homem.” — Jorge Amado, livro Capitães da Areia

RESUMO

O presente estudo de natureza quali-quantitativa, fundamentado no método materialista histórico-dialético. Objetivou problematizar a inserção de adolescentes no tráfico de drogas e algumas das implicações da sua descaracterização como exploração de trabalho infanto-juvenil na aplicação das medidas de privação de liberdade na atualidade e suas conexões com o racismo estrutural. Para este fim traçamos três objetivos específicos norteadores da pesquisa. O primeiro buscou investigar alguns dos principais determinantes sócio-históricos do surgimento do trabalho infanto-juvenil no Brasil. No segundo, buscou-se mapear o cenário da situação do trabalho infanto-juvenil na atualidade no Brasil. Já no terceiro problematizamos dados que apontam como instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente tem desconsiderado a inserção de adolescentes no tráfico enquanto expressão do trabalho infanto-juvenil. A hipótese que se sustenta é de que tal relação pode atestar a preponderância do papel punitivo do Estado brasileiro em contraposição à adoção de medidas protetivas, tendo o racismo como uma determinação estruturante. Como elementos de análises, a investigação se utilizou de estudos e levantamentos de dados sistematizados sobre o trabalho infanto-juvenil no tráfico de drogas, como o panorama nacional da execução de medidas socioeducativas, normas e arcabouço legislativo que versam sobre o direito de crianças e adolescentes, recomendações internacionais para proteção dos/das crianças e adolescentes etc. Os resultados da análise acerca da desconsideração da modalidade trabalho no contexto trabalho infanto-juvenil vinculado ao tráfico de drogas permitiram a identificação de múltiplas determinações que levam ao envolvimento dos/das adolescentes com o tráfico de drogas. No entanto, a desproteção social associada ao racismo estrutural, sobressai como um dos fatores determinantes para a reprodução das violências. Estas se estendem desde o contexto familiar e socioterritorial até a determinação judicial que leva à inserção em unidades de cumprimento das medidas socioeducativas de internação com estruturas precárias que limitam ainda mais um processo de desenvolvimento sadio e seguro. Ao contrário, contribuem para a reincidência ao ato infracional. De certo, o trabalho infanto-juvenil corresponde a um fenômeno social que atravessa os processos históricos de formação e transformação das sociabilidades, além de se configurar como uma violação de direitos da infância. Para além disso, estabelece conexão com as perpétuas correntes da experiência escravagista por garantir a manutenção de uma condição de subalternidade e alienação social que inferioriza negros e negras com a experiência de trabalhos degradantes desde a mais tenra idade. A complexidade do tema em questão exigiu o desenvolvimento de uma análise mais profunda da realidade a fim de evitar incorrer ao risco de uma discussão focalizada e reducionista.

Palavras-Chave: trabalho infanto-juvenil; tráfico de drogas; racismo.

ABSTRACT

The present study, of a quali-quantitative nature, is based on the historical-dialectical materialist method. It aimed to problematize the insertion of adolescents into drug trafficking and some of the implications of its mischaracterization as a form of child labor exploitation in the application of deprivation of liberty measures today, as well as its connections to structural racism. To this end, we outlined three specific research objectives. The first sought to investigate some of the main socio-historical determinants of the emergence of child labor in Brazil. The second aimed to map the current situation of child labor in the country. The third problematized data indicating how institutions that make up the Child and Adolescent Rights Guarantee System have disregarded the insertion of adolescents into drug trafficking as an expression of child labor. The hypothesis put forward is that this relationship attests to the predominance of the punitive role of the Brazilian state over the adoption of protective measures, with racism as a structuring determinant. As analytical elements, the research drew upon studies and systematized data on child labor in drug trafficking, including the national panorama of the execution of socio-educational measures, legal frameworks concerning children's and adolescents' rights, and international recommendations for child protection. The results of the analysis regarding the disregard for this type of labor within the context of child labor in drug trafficking revealed multiple determinants leading to adolescents' involvement in drug trade. However, social vulnerability, combined with structural racism, stands out as one of the main factors driving the reproduction of violence. This extends from the family and socio-territorial context to judicial determinations that lead to the placement of adolescents in socio-educational detention units with precarious structures, further limiting their chances of healthy and safe development. Instead, these conditions contribute to recidivism in infractions. Undoubtedly, child labor is a social phenomenon that permeates the historical processes of formation and transformation of social relationships, while also constituting a violation of children's rights. Moreover, it connects to the enduring legacy of slavery by perpetuating a condition of subalternity and social alienation that marginalizes Black individuals through degrading labor experiences from an early age. The complexity of this issue required an in-depth analysis of reality to avoid the risk of a focused and reductionist discussion.

Keywords: child labor; drug trafficking; racism.

LISTA DE ABREVIATURAS

Acessuas/Trabalho	-	Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho
ADI	-	Ação Direta de Inconstitucionalidade
CadÚnico	-	Cadastro Único
CEBRAP	-	Centro Brasileiro de Análise e Planejamento
CF	-	Constituição Federal
CLT	-	Consolidação de Leis Trabalhistas
CNJ	-	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	-	Conselho Nacional do Ministério Público
CNPJ	-	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CONAETI	-	Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil
CONADA	-	Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente
Coordinfância	-	Combate à Exploração do Trabalho de Crianças e Adolescentes
CUT	-	Central Única dos Trabalhadores
DEPEN	-	Departamento Penitenciário Nacional
DRU	-	Desvinculação da Receita da União
ECA	-	Estatuto da Criança e do Adolescente
FBSP	-	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
FGV	-	Fundação Getúlio Vargas

FNPETI	- Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
IBGE	- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBASE	- Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas
LOAS	- Lei Orgânica de Assistência Social
MPC	- Modo de Produção Capitalista
MPT	- Ministério Público do Trabalho
MSE	- Medida Socioeducativa
MVI	- Mortes Violentas Intencionais
OAB	- Ordem dos Advogados do Brasil
ODS	- Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável
OIT	- Organização Internacional do Trabalho
ONU	- Organização das Nações Unidas
PAEFI	- Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF	- Proteção e Atendimento Integral à Família
PETI	- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PNAD	- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PPP	- Parceria Público-Privada
Pronatec	- Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
PROERD	- Programa Educacional de Resistência às Drogas

PSL	- Partido Social Liberal
SEIAS	- Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
SENARC/SAGI	- Secretaria Nacional de Renda e Cidadania
SGDCA	- Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
SINASE	- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SISNAD	- Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas
SmartLab	- Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil
STF	- Supremo Tribunal Federal
SUAS	- Sistema Único de Assistência Social
TAC	- Termo de Ajuste de Conduta
TEC	- Trabalho Escravo Contemporâneo
TI	- Trabalho Infanto-Juvenil
USIP	- Unidade Socioeducativa de Internação Provisória
Rede PENSSAN	- Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	- Adolescentes no programa de internação da Fundação CASA -SP por reincidência.....	74
Gráfico 2	- Renda familiar dos/as adolescentes em restrição e privação de liberdade, em 2023 (Brasil).....	80
Gráfico 3	- Crianças e adolescentes vítimas de MVI por faixa etária e raça/cor (em %) Brasil, 2022.....	86
Gráfico 4	- Quantitativo de ações estratégicas executadas no ano de 2022 no Brasil.....	94

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	- Gráfico da Auditoria Cidadã da Dívida Pública.....	57
Figura 2	- Crianças e adolescentes de 5 a 17 anos em situação de TI perigoso no Brasil.....	63
Figura 3	- Adolescentes em privação de liberdade inseridos/as no Sistema Socioeducativo em 2023 por ato infracional vinculado ao tráfico de drogas.....	88

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	- Ordenamento jurídico no Brasil e exclusão sociorracial.....	35
Tabela 2	- Cofinanciamento Federal PETI.....	58
Tabela 3	- Estimativa e proporção de crianças e adolescentes em situação de trabalho no Brasil e Grandes Regiões 2016-2019 (em nº abs e em %)..	60
Tabela 4	Quantitativo de adolescente em privação de liberdade por ato infracional.....	73
Tabela 5	Riscos do envolvimento de crianças e adolescentes no varejo de drogas.....	78
Tabela 6	Piores Formas de trabalho infantil 2017-2022.....	97
Tabela 7	Relatório de violações de direitos de crianças e adolescentes - Profissionalização e Proteção.....	101
Tabela 8	Ação da Segurança Pública por acionamento de outras políticas para tratativa de adolescentes envolvidos em contexto de violência.....	103

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	14
2 DETERMINANTES HISTÓRICOS DO TRABALHO INFANTO-JUVENIL E A ATUALIZAÇÃO DOS MECANISMOS DE ESCRAVIZAÇÃO	22
2.1 Importação da força de trabalho na formação sócio-histórica do Brasil.....	23
2.2 Abolição inconclusa e produção da pobreza: “do bom escravo ao mau cidadão”	30
2.3 Trabalho infanto-juvenil no modo de produção capitalista	38
3 CONDIÇÕES SOCIODETERMINANTES DO TRABALHO INFANTO-JUVENIL NA CONTEMPORANEIDADE	46
3.1 Penalização da miséria: a informalização do trabalho como estratégia de sobrevivência.....	46
3.2 Ofensiva neoliberal e seus rebatimentos na efetivação de direitos de crianças e adolescentes	56
3.3 (Necro)capitalismo e trabalho infanto-juvenil	64
4 CARACTERIZAÇÃO DA INSERÇÃO LABORAL INFANTO-JUVENIL NO TRÁFICO DE DROGAS E A SUA DESCONSIDERAÇÃO COMO UMA DAS PIORES FORMAS DE TRABALHO	66
4.1 Quem tem direitos? Privação de liberdades e trabalho infanto-juvenil no tráfico de drogas	66
4.2 Trabalho infanto-juvenil no tráfico de drogas e outras violações de direitos	72
4.3 Breve análise sobre o enfrentamento ao trabalho infanto-juvenil no tráfico de drogas realizado pelo SGDCA.....	92
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	106
REFERÊNCIAS.....	109

1 INTRODUÇÃO

Observa-se que, no Brasil, um contingente populacional significativo de crianças e adolescentes negros e negras, experienciam em idades cada vez mais precoce a exploração do trabalho infanto-juvenil (TI), em condições perigosas e insalubres. Um traço marcante do sistema escravagista, que deixou a população preta em condições de marginalização após a promulgação da lei Áurea que, tendo proibido o trabalho escravo no país, não provisionou proteção social e garantias mínimas de sobrevivência para aquela população.

Na matriz do modo de produção capitalista (MPC) a exploração do TI pode ser lida como uma expressão da questão social, um reflexo do subemprego e desemprego que, aliando-se ao circuito geral de produção de mais-valor, agudiza as desigualdades e retroalimenta o ciclo vicioso da pobreza. Desde a colonização até os dias atuais, muitas das crianças e adolescentes pobres, em sua maioria negros/as, sempre foram lidos como sujeitos adultizados, recaindo sobre si a responsabilidade de provisão da sua própria vida material e, em muitos casos, da sua família.

Neste sentido, é relevante situar a criança e o/a adolescente negro/a dentro desse contexto, cujos corpos também foram marcados pela mais brutal violência que o período escravista trouxe em seu bojo. Para além disso, conforme destaca Nogueira (2020, n.p.), estes/as crianças e adolescentes, foram submetidos/as, além da tortura, ao violento paradigma do abuso infanto-juvenil consentido pelo Estado, “a infância negra foi um terreno de exercício da perversidade branca. Todos os corpos negros eram coisificados; mas, as crianças eram indefesas numa medida psicológica e física ainda mais profunda”.

Na atualidade, as formas de expressão do TI se revestem das mais variadas e aviltantes determinações, desde as mais comumente observadas como o trabalho nas bancas e o carreto nas feiras livres que, apesar das constantes investidas do conselho tutelar e Ministério Público no sentido de coibir a exploração, ainda sobrevive sob o manto da naturalização. Assim também a venda de balas nos semáforos e festas, o trabalho no campo e nas praias, a mendicância que se tornou mais evidente nos últimos quatro anos com a crise sanitária causada pela pandemia do COVID-19, dentre tantas outras formas de exploração do TI que apesar da visível violação, vão sendo adensadas na malha da economia social. Uma não tão visível ou evidente, que é a submissão de adolescentes ao circuito do tráfico de drogas divide os discursos populares. Se por um lado evoca a repressão punitiva, por outro causa estranheza e indignação pela dupla violação de direitos quando vista somente pelo viés punitivista.

O estudo que se delineia incita a problematização de um tema espinhoso, porém urgente de discussão-atuação, ao trazer como objeto de pesquisa a proposta de investigação da

desconsideração da modalidade trabalho no contexto TI vinculado ao tráfico de drogas. Tal desconsideração apontada ao longo desta pesquisa pode atestar a preponderância do papel punitivo do Estado brasileiro em contraposição à adoção de medidas protetivas. Para tanto, levamos adiante o exercício de apreender as formas que o Estado tem encontrado para assistir às necessidades das infâncias negras periféricas, que tem sido amontoada cada vez mais nos espaços de privação de liberdade. Como se verá neste trabalho, em muitos casos, a privação de liberdade tem sido a medida adotada pelo sistema judiciário como uma tentativa para inserção do/a adolescente na exploração do tráfico de drogas.

Dados divulgados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública apresentado em 2023, apontam que 68,2% da composição populacional carcerária é negra, 95% do sexo masculino, realidade que se reflete no sistema socioeducativo, que, apesar da redução dos últimos anos ainda comporta 12.154 mil adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado, com distribuição de sexo e étnico-racial bastante semelhante. O Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), realizado em 2023, divulgou 11.556 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativas (MSE), sendo 56% negros/as e 22% brancos/as. Quanto ao motivo da aplicação das MSE 40% correspondem a vinculação com o tráfico de drogas.

De certo, o Estado enquanto produto das relações capitalistas de exploração, de opressão e de dominação, cumpre com eficácia o seu papel, focaliza sua atuação na reprodução da força de trabalho e, para isso, se utiliza das políticas públicas para cumprir essa função. Ao tempo em que estas também surgem a partir de lutas e demandas dos segmentos da classe trabalhadora, como forma de reduzir as desigualdades sociais gestadas pelo próprio capital, sua contradição se dá à medida que se apresentam como respostas focalizadas e seletivas. Cujas reprodução se dá através de ações excludentes destinadas a grupos específicos, enquanto os que não são abarcados por tais respostas acabam sendo excluídos socialmente e criminalizados pelo aparelho punitivo do Estado.

A motivação para desenvolver a pesquisa em torno da temática do TI no tráfico de drogas e sua desconsideração enquanto produto da exploração do trabalho surge a partir da aproximação com a política do SINASE nos campos de estágios obrigatórios, realizado na Fundação Renascer através da Unidade Socioeducativa de Internação Provisória (USIP) no período de 2016 a 2018 e na Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social (SEIAS) também no período de 2016 a 2018. Tempo em que foi possível visualizar, ainda que brevemente, o movimento real concreto da aplicabilidade das medidas socioeducativas de internação por tráfico de drogas e as repostas do Estado em relação às demandas

socioassistenciais da infância e juventude vulnerabilizada. Outro elemento motivador de grande importância para a escolha do objeto desta pesquisa foi o trabalho de conclusão de curso realizado em parceria com a colega de turma Jully Anne Batista, em 2020, com o tema **“Da senzala ao cárcere”**: as novas-velhas formas de criminalização da juventude negra e a sua interface com as medidas socioeducativas de privação de liberdade”, cuja experiência ímpar me rendeu maior aproximação com as bases teóricas selecionadas para essa discussão.

Tais aproximações me impulsionaram a refletir de forma mais sistemática sobre a temática, suscitando questões sobre o objeto supracitado, quais sejam: quais as raízes históricas do TI no Brasil? No contexto do TI no tráfico de drogas, em que medida a desconsideração da modalidade trabalho pelo Sistema de Justiça pode estar afetando a premissa da garantia de proteção para o/a adolescente a quem se atribui a autoria de ato infracional? E em que medida as MSE aplicada pela vinculação ao TI no tráfico de drogas são capazes de promover proteção ou ressocializar adolescentes, em um país que carrega consigo profundas desigualdades sociais e étnico-raciais?

Endossando o compromisso ético-político firmado pelo Serviço Social em prol dos interesses da classe trabalhadora, essa temática tem relevância em âmbito acadêmico e social pelo propósito de explicitar a subalternidade da criança e adolescente negro/a em nossa sociedade, cujas múltiplas violações de direitos as quais são acometidos desde a mais tenra idade, como é o caso do TI vinculado ao tráfico de drogas configura-se como uma das piores condições de exploração de dominação para o trabalho, conforme classificação da pela Convenção nº182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Uma realidade tão distante dos princípios e garantias de direitos estabelecidos pela Constituição Federal (CF) e leis esparsas (Volpi, 1997).

Para problematizar a complexidade na qual se configura a inserção massiva de infâncias negras no TI vinculado ao tráfico de drogas ilícitas, é crucial a análise a partir da esfera das garantias de direitos previstas legalmente para este segmento populacional. De modo que, a práxis da atuação profissional esteja atenta ao fato de que a criança e o/a adolescente, usuário/a demandante de políticas públicas é, por lei, público prioritário por se tratar de sujeito em condição peculiar de desenvolvimento, conforme prevê a CF de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Contudo, apesar de expressa previsão legal, crianças e adolescentes ainda se encontram vulneráveis a violências de toda ordem, inclusive aquelas provocadas pelo próprio Estado.

No âmbito da produção teórica do Serviço Social, temas como TI e tráfico de drogas configuram fonte vasta para pesquisas relacionadas às expressões da questão social. Todavia, a

interconexão entre as categorias, analisadas sob a perspectiva do materialismo histórico-dialético corresponde a um campo que apresenta grande oportunidade para ampliação e aprofundamento do debate. Em uma perspectiva de totalidade e buscando apontar a relação dialética entre as categorias, tal análise pode ser instrumento de provocação dos órgãos e instituições que devem atuar na efetivação dos direitos preconizados na CF e leis esparsas. Tal provocação visa estimular respostas mais alinhadas ao princípio da prioridade absoluta e da proteção integral dos/as crianças e adolescentes.

Este é um dos aspectos que denotam a incipiência e a relevância da discussão levantada como problema de pesquisa. As análises aqui pretendidas, buscam, deste modo, ampliar o espectro de discussões que possam tecer questionamentos acerca da naturalização do trabalho infantojuvenil e a criminalização deste quando vinculado ao tráfico de drogas. Bem como a qualidade das respostas dadas como estratégias de garantias de direitos dos/as adolescentes, aos quais se atribui autoria de ato infracional.

Busca-se, portanto, analisar as particularidades que configuram a materialização do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) no que diz respeito à violação do TI no âmbito do tráfico de drogas. Para este fim, o presente estudo orienta-se pelos seguintes objetivos: o **objetivo geral** que busca problematizar a inserção de adolescentes no tráfico de drogas e algumas das implicações da sua descaracterização como exploração de TI na aplicação das medidas de privação de liberdade na atualidade e suas conexões com o racismo estrutural. Para o alcance deste, definiu-se como **objetivos específicos**: 1. Investigar alguns dos principais determinantes sócio-históricos do surgimento do TI no Brasil; 2. Mapear o cenário da situação do TI na atualidade no Brasil.; 3. Problematicar dados que apontam como instituições que compõem o SGDCA tem desconsiderado a inserção de adolescentes no tráfico enquanto expressão do TI.

Considerando a densidade do tema em questão, a pesquisa busca sobretudo, através da perspectiva de totalidade, desenvolver uma análise da realidade concreta apresentada a fim de evitar incorrer ao risco de uma discussão focalizada e reducionista. Por esta via, inicialmente foram levantadas algumas hipóteses. A partir da aproximação com a temática, aventou-se que a não observância da proteção integral causa uma dupla violência às infâncias e adolescências empobrecidas e criminalizadas. Estado (burguês) quando negligencia as condições sociodeterminantes que levam a submissão do/a adolescente ao TI no tráfico de drogas também acaba punindo os/as adolescentes através da sua omissão (desproteção social) e/ou através de formas punitivas de exercer o controle social; As violações de direitos na infância e

adolescência conduzem a aproximações com práticas que possuem estreitas ligações com o ato infracional, tais como o TI, em especial o tráfico de drogas.

No que concerne ao caminho metodológico a ser percorrido, a pesquisa será conduzida pela lente do materialismo histórico-dialético, por considerar que tal método de análise possui propriedades capazes de promover abstrações necessárias para uma apreensão/problematização crítica da totalidade, reproduzindo-a, a partir das determinações reais e de suas múltiplas particularidades, no campo teórico. Conforme destaca Paulo Netto (2011), o materialismo histórico-dialético tem por objetivo principal a apreensão dos elementos essenciais do objeto, ou seja, a sua estrutura e dinâmica, depurando daí a sua essência.

Assim destaca Paulo Netto (2011, p. 18-22, grifos do autor), “numa palavra: o método de pesquisa que propicia o conhecimento teórico, partindo da aparência, visa alcançar a essência do objeto”, o que, portanto, levaria a reprodução, no plano ideal da essência do objeto ao qual se destina a pesquisa., onde enfatiza que, para Marx, “a crítica do conhecimento acumulado consiste em trazer ao exame racional, tornando-os conscientes, os seus fundamentos, os seus condicionamentos e os seus limites [...]”. A escolha do método em tela se justifica, portanto, pela complexidade do tema de pesquisa, o qual requer caminhos de análise que alcancem maior proximidade com o real concreto, para então transpor o aparente que se adensa ao senso comum em se tratando de adolescentes em vinculação ao tráfico de drogas.

Em atendimento aos requisitos do objeto da pesquisa, a fim de proporcionar maior aproximação com a temática por meio da identificação de literaturas que versam sobre o tema em análise na atualidade, a pesquisa bibliográfica e documental fizeram-se fundamentais na apreensão crítica deste objeto, o qual requisitou além das leituras e revisão do referencial teórico, maior aproximação com categorias que norteiam essa discussão, quais sejam: as categorias infância e adolescência a partir da definição dada na redação da Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o ECA; racismo estrutural; necroinfância; *necrocapitalismo*; ato infracional; guerra às drogas; tráfico de drogas; Estado, dentre outras que se apresentam na trama do texto (Brasil, 1990).

Neste limiar, a pesquisa bibliográfica configura-se como um momento metodológico de crucial importância. Nas palavras de Gil (2010, p. 29-30), este tipo de pesquisa “é elaborada com o propósito de fornecer fundamentação teórica ao trabalho, bem como a identificação do estágio atual do conhecimento referente ao tema”. A pesquisa em tela requisita ainda uma abordagem de dimensão quanti-qualitativa, visto que demanda uma investigação quantitativa na coleta e sistematização de dados e qualitativa para a análise destes. A fim de explicitar as nuances do TI no Brasil, bem como, da privação de liberdade pelo TI no tráfico de drogas, são

apresentados dados do perfil socioeconômico e étnico racial da população de socioeducanda. Assim também análises a respeito da percepção do sistema judiciário a respeito da vinculação do/a adolescente com a exploração do trabalho no tráfico de drogas.

Deste modo, para dissecar as hipóteses fomentadas, foram selecionados(as) autores(as), cuja perspectiva teórica dialogam com a teoria social de Marx, quais sejam: Davis (2020) tecendo a crítica a respeito da obsolescência dos sistemas de privação de liberdade; Melossi e Pavarini (2004; 2006) levantam discussão sobre as origens e sentidos do cárceres; Behring e Boschetti (2011) problematizam os fundamentos das políticas sociais no estado burguês e como estas se configuram na luta de classes; Borges (2019; 2020) tecendo críticas acerca do encarceramento e formas de extermínio da juventude negra periférica; Gonzalez e Hasenbalg (1982) adensando o debate étnico- racial e relações de gênero no capitalismo; Wacquant (2001; 2008) o autor traz contribuições em suas análises sobre o monopólio da violência perpetuada nos guetos americanos e as estratégias de punição da pobreza como controle social; Volpi (1997) é convocado ao debate sobre a relação do ato infracional com o TI e as violações de direitos na infância; as contribuições de Marx (2008) norteiam a discussão como base teórica fundamental para compreender a dinâmica do capitalismo e suas repercussões na sociabilidade; Almeida (2019) se faz necessário com o seu debate transversal sobre o racismo enquanto elemento estrutural e estruturante da sociabilidade capitalista, dentre outros autores que implicam igual importância ao debate.

Constituíram-se como principais fontes de pesquisa e bases para análises de dados o arcabouço legislativo que rege os direitos de crianças e adolescente no Brasil, a CF de 1988, o ECA e a Lei 12.594/2012 que regulamenta o SINASE, bem como as bases de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020, Levantamentos Anuais realizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Os dados concernentes ao perfil socioeconômico do público-alvo desta pesquisa estão sendo alcançados mediante acesso às plataformas digitais de domínio público para divulgação de indicadores socioeconômicos monitorados pelos governos federal e do estado, quais sejam: CECAD/TABCad (Matriz de Informação Social vinculada à Secretaria Nacional de Renda e Cidadania (SENARC/SAGI)), Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil (SmartLab), dentre outros disponibilizados nos diretórios de pesquisa científica e demais plataformas digitais.

Quanto a sua estrutura e forma de exposição, a proposta de dissertação está organizada em três capítulos. No primeiro capítulo, relacionando com o primeiro objetivo específico, buscamos investigar os determinantes históricos do TI e a atualização dos mecanismos de

escravização, analisando o processo de importação da força de trabalho na formação sócio-histórica do Brasil. Bem como a produção e reprodução da pobreza entre afrodescendentes e a construção de uma identidade do/a negro/a como mau cidadão/ã marginalizado/a e como, a partir desta imagem, o TI passa a ser naturalizado e justificado pelo racismo estrutural.

No segundo capítulo, relacionado ao objetivo específico dois, esforçamo-nos em realizar um mapeamento que apresentasse de forma objetiva o cenário da situação do TI na atualidade no Brasil. Além de analisar o trabalho informal e reprodução da pobreza no contexto do *necrocapitalismo*, neste capítulo propomos ao/a leitor/a uma chave de análise para observar a estrutura do TI no tráfico de drogas e como ela se metamorfoseia em uma dupla violação de direitos, buscando assim espelhar as múltiplas expressões da questão social sob as quais já nascem acometidas as infâncias e adolescências negras historicamente empobrecidas e criminalizadas.

No último capítulo da dissertação relacionado ao objetivo específico três, procuramos problematizar como instituições que compõem o SGDCA têm desconsiderado a inserção de adolescentes no tráfico enquanto expressão do TI. Para isso, buscamos provocar indagação a respeito das seguranças afiançadas às infâncias e juventudes no Brasil e em que medida elas promovem e garantem direitos de forma integral a todas as crianças e adolescentes brasileiros/as como tem preconizado a CF e leis esparsas.

O pressuposto que conduz esses três eixos é de que as mediações que conformam tal cenário são estruturadas a partir do lógica racializada, que relega a esses sujeitos, sobretudo adolescentes em conflito com a lei, lugar determinando na estrutura da inserção no mercado de trabalho precarizado, suas particularidades no trabalho no âmbito do tráfico de drogas e a relutante desconsideração por parte do Estado em considerar essa situação como uma das mais aviltantes formas de exploração de força de trabalho. Tal condição tem inflado a força repressiva do poder público, refletindo-se em alta taxa de aplicabilidade de medidas socioeducativas, notadamente aquelas de caráter fechado, expressando a substituição do caráter “educativo” pela atuação “punitiva”, recaindo majoritariamente sobre adolescentes negros/as.

O recrudescimento das estratégias neoliberais para a hegemonia do capital evidencia múltiplas expressões da questão social. Ao mesmo passo, aponta a urgência de ampliar os flancos de discussões críticas que possibilitem o alinhamento do exercício profissional das mais variadas áreas de atuação para o atendimento das demandas e efetivação dos direitos da criança e do/a adolescente. Haja vista a situação caótica em que se encontram os espaços que legalmente deveriam estar atuando para promoção e proteção destes direitos.

Com as análises tecidas entre os três capítulos, compreendemos que o TI no tráfico de drogas é um tema complexo, portanto não é de nossa pretensão esgotar a discussão acerca da problemática. Mas, em certa medida, busca-se oferecer uma análise crítica e amplificada das respostas atuais de viés punitivista dadas pelo Estado e sociedade para a tratativa do problema que, pela complexidade dos arrimos que lhe sustentam, torna-se estrutural, tal qual o é a lógica racializada que lhe permanece subjacente.

2 DETERMINANTES HISTÓRICOS DO TRABALHO INFANTO-JUVENIL E A ATUALIZAÇÃO DOS MECANISMOS DE ESCRAVIZAÇÃO

O TI no Brasil é um traço marcante do modo pelo qual o país fora colonizado. A estrutura social escravista contribuiu de forma significativa para a naturalização da exploração da mão de obra de negros e negras em idades precoces. Mesmo após a abolição da escravatura, instituída mediante a Lei n.º 3.353/1888, os/as escravizados/as não gozaram de condições de sobrevivência. A referida lei não previa redistribuição de terras e renda, elementos fundamentais para organização econômica-social daquela população. Ao contrário, todo aparato legislativo vigente à época fora organizado de modo a garantir que os/as ex-escravizados/as permanecessem em condições de dependência e submissão.

Moura (1988) defende que a situação do/a negro/a brasileiro/a desde o pós-abolição denota o controle da classe dominante, por meio da utilização de mecanismos estratégicos para imobilização social desta população nos estratos mais inferiorizados da sociedade. Para o autor as estratégias de exclusão social, tais como o processo de branqueamento étnico-racial, desqualificação da mão-de-obra, exclusão escolar, divisão étnico-racial do trabalho, meritocracia, dentre outros artifícios racistas, evidenciam uma estratificação social rígida que visa sobretudo, garantir a hegemonia do poder da classe burguesa.

Nas palavras do autor,

Em determinada fase da nossa história econômica houve uma coincidência entre divisão social do trabalho e a divisão racial do trabalho. Mas através de mecanismos repressivos ou simplesmente reguladores dessas relações ficou estabelecido que, em certos ramos, os brancos predominassem, e, em outros, os negros e os seus descendentes diretos predominassem. Tudo aquilo que representava trabalho qualificado, intelectual, **nobre**, era exercido pela minoria branca, ao passo que todo sub-trabalho, o trabalho não qualificado, braçal, **sujo** e mal remunerado era praticado pelos escravos, inicialmente, e pelos negros livres após a Abolição. (Moura, 1988, p. 45, grifos do autor).

A exclusão social que mantém negros/as em **estratos** sociais mais pauperizados e expostos as diversas vulnerabilidades, como é o caso do TI, permanece evidente ainda hoje. A herança colonial, escravagista, sustentada pelo mito da democracia racial, garante a manutenção de uma estrutura social que coloca a população negra e demais segmentos sociais minorizados, à margem do Capitalismo periférico que se desenvolve diametralmente frente às mazelas produzidas pelo próprio sistema.

Gonzalez (2018) desconstrói argumentos que sustentam a dita democracia racial. Para ela trata-se de uma inverdade construída e ancorada sob os argumentos da miscigenação

(resultado da violência sexual perpetrada por homens brancos contra as mulheres negras escravizadas) e da docilidade do/a negro/a que nada mais é senão a sua condição forçada de escravidão. Segundo a autora, a inferiorização do/a negro/a resulta do racismo que alimenta a síndrome do colonizador e o caráter servil das relações estabelecidas na sociedade de classes atualiza o *status* do/a negro/a de escravizado/a à cidadão/ã, preservando assim a condição de subalternidade e marginalidade. A mãe preta se torna babá, as mucamas passam a ser domésticas e as escravas da lida nas lavouras passam a ser as trabalhadoras rurais.

Diante deste reflexo, Gonzalez (2018) destaca que a ancestralidade da mulher negra desenha o lugar e o não lugar do/a negro/a na sociedade e assim também dá contorno à identidade étnico-racial da cultura brasileira. Deste modo, a democracia racial somente seria possível se perpassada pela inclusão do/a negro/a e de suas culturas na construção de uma nacionalidade brasileira multiétnica. Ao contrário disso, ao longo dos séculos, a branquitude tratou de se apropriar das culturas negras exportadas nos navios negreiros, ao passo em que implementava processos de retirada e supressão das identidades dos/as negros/as escravizados/as como formas e garantias de submissão.

Neste primeiro capítulo iremos abordar a gênese da naturalização da exploração da força de trabalho precoce, bem como os elementos que dão legitimidade e sustentação ao TI, mediante análise do processo de formação sócio-histórico brasileiro.

2.1 Importação da força de trabalho na formação sócio-histórica do Brasil

Para dar início a esta análise é crucial situar a categoria que dará corpo às discussões nesta pesquisa. No Brasil a definição do trabalho infantil¹ (infanto-juvenil) está prevista em um arcabouço legislativo que compreende tratados internacionais, CF de 1988 e no ECA. Com base nestas legislações consideramos neste estudo o TI como toda atividade laboral desenvolvida por crianças e adolescentes abaixo de 14 anos, salvo na condição de aprendiz (14 a 18 anos incompletos), mediante previsão legal e resguardados os direitos da infância e adolescência. No Brasil, a Consolidação de Leis Trabalhistas (CLT) prevê determinações

¹ Na CEF de 1988 – Inciso XXXIII, Art. 7º - XXXIII - **proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998). Segundo o ECA - Capítulo V prevê o direito à profissionalização e à Proteção no trabalho, **Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.** Conforme a Convenção 138 da OIT sobre a idade mínima para admissão de emprego, Artigo 3 - **Não será inferior a dezoito anos a idade mínima para a admissão a qualquer tipo de emprego ou trabalho que, por sua natureza ou circunstâncias em que for executado, possa prejudicar a saúde, a segurança e a moral do jovem.**

específicas entre os artigos 402 e 441 para a proteção de jovens trabalhadores. Baseado nestas determinações, o projeto *Rede Peteca – Chega de Trabalho Infantil*², sintetiza a proibição do TI conforme a faixa etária de segmento de atividades:

- a) até 13 anos – proibição total;
- b) entre 14 a 16 anos – Admite-se uma exceção: trabalho na condição de aprendiz;
- c) entre 16 e 17 anos – permissão parcial. São proibidas as atividades noturnas, insalubres, perigosas e penosas, nelas incluídas as 93 atividades relacionadas no Decreto nº 6.481/2008 (lista das piores formas de trabalho infantil), haja vista que tais atividades são prejudiciais à formação intelectual, psicológica, social e/ou moral do adolescente. (Rede Peteca, 2017, n.p.)

Este é um fenômeno social que atravessa os processos históricos de formação e transformação das sociabilidades. No caso do Brasil, deixa marcas profundas e robustas como queloides do açoite da escravidão. Apesar de funcional ao MPC, a exploração da força de trabalho infanto juvenil não surge a partir da emergência deste sistema, mas é neste contexto socioeconômico que essa violação ganha contorno mercantil. Segundo Marx (2017), o ponto de partida da indústria moderna é a “revolução do instrumental de trabalho” em sua forma mais desenvolvida, neste sentido, não apenas a maquinaria, como também a própria força de trabalho que se incorpora de maneira orgânica no sistema fabril. No processo de agregar valor cada vez maior à mercadoria com vistas a produção exponencial de lucros, o capitalista desenvolve mecanismos que irão garantir o aumento da produtividade e a redução dos custos da produção através do incremento por meio da produção mecanizada e da apropriação das forças de trabalho suplementares, o emprego de mulheres e crianças na linha de produção.

A lógica liberal pautada na “liberdade de trabalho” admite o emprego do TI tomando a condição física de crianças e adolescentes e a própria infância moralmente abjeta.

Tomando por base a troca de mercadorias, pressupuséramos, de início, que o capitalista e o trabalhador se confrontam como pessoas livres, como possuidores independentes de mercadorias, sendo um detentor do dinheiro e dos meios de produção e o outro o detentor da força de trabalho, mas agora o capital compra incapazes ou parcialmente capazes, do ponto de vista jurídico. Antes, vendia o trabalhador a sua própria força de trabalho, da qual dispunha formalmente como pessoa livre. Agora, vende mulher e filhos. Torna-se traficante de escravos. (Marx, 2017, p. 452-453).

Nos últimos anos do século XV no Brasil, com a incipiência da colonização nas terras indígenas, o TI negro, já pode ser observado nos relatos históricos da época. A força de trabalho

² O QUE É TRABALHO INFANTIL?. **Criança Livre de Trabalho Infantil**, 2017. Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/trabalho-infantil/o-que-e/>. Acesso em: 18 de junho de 2023.

dos pequenos indígenas fora explorada a fim de garantir a expansão e manutenção da coroa, na então colônia portuguesa. Os jesuítas e outras ordens missionárias que desembarcavam nas terras do “Novo Mundo” vinham com a missão de conversão dos gentios, ensinar a doutrina cristã e domesticá-los nos moldes europeus (Chambouleyron, 2010). A catequização contribuiu de certa forma, para disseminação de uma ideologia do trabalho como instrumento disciplinatório e pedagógico, operando no controle das mentes e dos corpos.

Assim também, a mão de obra escrava de crianças negras sequestradas de África foi utilizada em diversos ramos de atividades, desde a agricultura ao trabalho doméstico. Crianças e adolescentes órfãs e em situação de pobreza também foram trazidas de Portugal, boa parte delas era de descendência judaica, raptadas de seu país de origem (Santos, 2020). Para a formação da nova colônia de exploração não se fazia distinção da força de trabalho adulta ou infantil; na verdade a infância neste período histórico não era ainda compreendida como uma fase geracional que demandasse cuidados e proteção.

Com efeito, xenofobia e racismo são, portanto, as marcas históricas do TI nos moldes brasileiros. Os/as crianças e adolescentes imigrantes (*grumetes e pajens*³) foram trazidos/as nas expedições marítimas vindas de Portugal para manutenção dos navios e serviços aviltantes de limpeza. Além da exploração da força de trabalho, seus corpos também eram submetidos às condições insalubres e perigosas, sofriam com o constante perigo de serem abusados/as sexualmente pelos marujos ou demais tripulantes. A pedofilia homoerótica era uma prática comum nas embarcações, conforme aponta Ramos (2010, p. 25-26) em sua análise sobre a história da criança no Brasil.

Quando os grumetes eram estuprados por marinheiros, quer por medo ou vergonha, dificilmente queixavam-se aos oficiais, até porque muitas vezes eram os próprios oficiais que haviam praticado a violência. Assim, relatos deste tipo são praticamente inexistentes. No entanto, por ser a prática corrente na Idade Média, tudo leva a crer que a violência sexual era comum nos navios. E alguns grumetes podiam mesmo prostituir-se como forma de obter proteção de um adulto.

Ramos (2006), ainda aponta que a expectativa de vida dos/as infantes portugueses era baixíssima; poucos/as alcançavam os 14 anos, em especial crianças órfãs e pobres. Em vista disso, tinham a mão de obra explorada precocemente. Os altos índices de mortalidade infanto-juvenil eram motivo para percepção adultocêntrica da época considerar suas vidas pouco mais

³ Os grumetes realizavam todas as tarefas normalmente desempenhadas por um trabalhador adulto, recebendo a metade da remuneração, em condições desumanas, penosas e perigosas. Eram submetidos a maus tratos; além de sofrerem abusos e violência sexual. Além dos grumetes também exploravam as crianças na função de pajens, em serviços menos pesados, com a incumbência de arrumar camarotes, servir mesas e organizar camas (Santos, 2020, p. 30).

importantes que a dos animais. Muitas crianças e adolescentes eram embarcadas com a expectativa e promessa de melhora de vida, mas poucas conseguem chegar vivas ao destino final. As causas das mortes precoces em alto mar eram diversas. Perpassam desde os maus tratos às doenças mais graves e incapacitantes como graves insolações, inanição e, até mesmo a pneumonia, devido às péssimas condições de alojamento.

Além das intempéries climáticas e das periculosidades vividas dentro do navio, o ambiente externo também representa riscos para as crianças embarcadas. Quando os navios eram atacados, os piratas “escravizavam as crianças, sobretudo as pertencentes aos estamentos mais baixos, forçando-as a servir em suas embarcações, ou ainda vendendo-as aos bordéis no mercado pirata das Antilhas ou da Ásia, quando se tratavam de meninas” (Ramos, 2010, p. 36). O ambiente hostil das embarcações expunha a tripulação infanto-juvenil a condições de riscos e violações, tais como: exploração, desespero e morte precoce.

Com a efetiva ocupação do território e necessidade de expansão da produção agrícola, a força de trabalho dos/as infantes fora brutalmente explorada de forma desumana por meio da escravização dos povos indígenas e, posteriormente, dos/as negros/as sequestrados/as de África. Nos primeiros anos do século XVI os/as indígenas colonizados/as apresentaram estranheza e resistência para o trabalho forçado. A monocultura de cana de açúcar era a principal base econômica na qual se sustentava o desenvolvimento da colônia. Diante dessa dificuldade dá-se início ao tráfico de pessoas negras sequestradas de África, homens, mulheres e crianças, estas últimas eram comumente utilizadas para o trabalho doméstico nas Casas Grandes (Santos, 2020).

Na diáspora brasileira o tráfico transatlântico foi responsável por parte significativa do povoamento da colônia portuguesa. No Rio de Janeiro até 1823 já se somavam 110 mil pessoas cativas. As crianças, por sua vez, apesar de diminuta presença, representavam de um a dois terços da população escravizada, considerando a imprecisão censitária da época. (Góes; Florentino, 2010). Já não bastasse a violência brutal perpetrada mediante sequestro de seus territórios de origem, as infâncias escravizadas no Brasil tinham uma baixa expectativa de vida. Para boa parte destas, os vínculos familiares eram rompidos de forma precoce, o que facilitava processos de exploração e, posteriormente, a marginalização com a abolição da escravatura.

Análises censitárias da época apontam que

As crianças representavam 2/3 dessa população e poucas chegavam a ser adultas. No Rio de Janeiro, análises de inventários das áreas rurais apontam que crianças com menos de dez anos de idade correspondiam a 1/3 dos falecidos; dentre estes 2/3 morriam antes de completar um ano, 80% até os cinco anos de idade (Santos, 2020. p. 32).

A morte prematura é comum neste período, poucos alcançavam os 15 anos. Dentre outras circunstâncias, a orfandade também era um fator que acentuava os riscos e comprometia as condições de sobrevivência. Nessa perspectiva, a mortandade infantil é um aspecto patente do genocídio do/a negro/a brasileiro/a. A condição precária de vida a qual estas crianças eram submetidas é também um dispositivo de fazer morrer, que revela a *necroinfância*⁴ no país desde os primórdios da sua formação. Uma das formas pelas quais os modelos de organização social pautados na *exploração do homem pelo homem* têm encontrado ao longo dos séculos para garantir soberania é a intensa marginalização e genocídio das populações minorizadas.

O autor camaronês Mbembe (2018) desenvolve o conceito de necropolítica que, apesar de contemporâneo, não se torna anacrônico na tentativa de historicizar criticamente o TI no Brasil frente suas raízes históricas. Para ele a necropolítica constitui-se como a forma contemporânea de biopoder, por reconfigurar o domínio da morte sob a vida, e está intimamente associada à soberania, atuando no “funcionamento da formação específica do terror”. São estratégias de dominação que colocam as populações colonizadas em estado de sítio, sendo dominadas, controladas e monitoradas, sistematicamente destituídas e desprovidas de condições subjetivas para sua sobrevivência.

A infância negra era completamente ignorada. No contexto da escravização a criança era muito pouco desejada, haja visto que no mercado escravista eram separadas de suas mães durante a venda no processo de comercialização. Para além disso, os traficantes não tinham interesse na manutenção da vida destes/as infantes, pois até que fosse superada a primeira infância, quando já seriam considerados/as aptas ao trabalho, representavam apenas gastos com a alimentação para mantê-los/las vivas.

A predileção pela mão de obra infante-juvenil se acentuava conforme o/a infante começasse a desenvolver corpo para trabalho pesado nas lavouras e afazeres domésticos. Assim para aqueles/as que sobreviviam à arriscada travessia, restava a pedagogia senhorial escravista que os/as adestrava para cumprirem funções de adultos.

Por volta dos 12 anos, o adestramento que as tornava adultos estava se concluindo. Nesta idade os meninos e as meninas começavam a trazer a profissão no sobrenome: Chico Roça, João Pastor, Ana Mucama. [...] O

⁴ Considero aqui necroinfância a partir da compreensão do filósofo Renato Nogueira. Para ele “o que tem sido dito como ‘crianças matáveis’, ‘crianças que nascem com um alvo no peito’, ‘crianças invisíveis’, ‘crianças violáveis’ ou denominações próximas, pode ser pensado em termos teóricos como maneiras de exemplificar um conceito filosófico. Eu denomino esse fenômeno de matar crianças negras de necroinfância. A necroinfância é uma variação, ou ainda, um dispositivo da necropolítica que tem como objeto a infância, especificamente as crianças negras. A necroinfância pode ser definida como o conjunto de práticas, técnicas e dispositivos que não permitem que as crianças negras gozem a infância.” NECROINFÂNCIA: POR QUE AS CRIANÇAS NEGRAS SÃO ASSASSINADAS? **Portal lunetas**. Disponível em: <https://lunetas.com.br/necroinfancia-criancas-negras-assassinadas/>. Acesso em: 22 jun. 2023.

aprendizado da criança escrava se refletia no preço que alcançava. por volta dos quatro anos o mercado ainda pagava uma aposta contra a altíssima mortalidade infantil. Mas ao iniciar-se no servir, lavar, passar, engomar, remendar roupas, reparar sapatos, trabalhar em madeira, pastorear e mesmo em tarefas próprias do eito, o preço crescia. (Góes; Florentino, 2010, p. 184-185).

A submissão ao trabalho forçado de forma não apenas o corpo dessas crianças, mas a sua condição de sujeito de si. O ódio ao corpo negro perpetrado pelo racismo denota a negação do outro e impele-o ao *status* de um não ser. Como evidencia Fanon (2020), o racismo colonial extrai do/a negro/a sua dignidade de forma desumanizante ao tornar o/a escravizado/a submisso/a, cativo/a cria nele/a um complexo de inferiorização. Alheio/a de sua própria cultura e identidade é reduzido/a à condição precária de mercadoria.

Carneiro (2005), ao declarar o epistemicídio como elemento constitutivo do dispositivo de poder, esclarece que o domínio da racialidade, sob a égide do biopoder determina o “deixar viver e deixar morrer” e sob quais condições a vida poderá ser mantida sendo garantido o controle sobre sujeitos e a sua função social na organicidade da sociedade de classes. Assim, a produção da inferioridade por meio das tecnologias de poder visa, sobretudo, o adestramento do corpo e da mente ao trabalho forçado, informal e em condições de subalternidade. Operam por meio da anulação do outro e da negação da sua racionalidade e condição humana.

[...] o epistemicídio é, para além da anulação e desqualificação do conhecimento dos povos subjugados, um processo persistente de produção da indigência cultural: pela negação ao acesso a educação, sobretudo de qualidade; pela produção da inferiorização intelectual; pelos diferentes mecanismos de deslegitimação do negro como portador e produtor de conhecimento e de rebaixamento da capacidade cognitiva pela carência material e/ou pelo comprometimento da auto-estima pelos processos de discriminação correntes no processo educativo. Isto porque não é possível desqualificar as formas de conhecimento dos povos dominados sem desqualificá-los também, individual e coletivamente, como sujeitos cognoscentes. E, ao fazê-lo, destitui-lhe a razão, a condição para alcançar o conhecimento “legítimo” ou legitimado. Por isso o epistemicídio fere de morte a racionalidade do subjugado ou a seqüestra, mutila a capacidade de aprender etc. (Carneiro, 2005, p. 97).

Nesta relação de subalternidade bestial, a criança escravizada, quando não estava submetida ao trabalho pesado, era usada como brinquedo para distração das crianças de elite. “Houve crianças escravas que, sob as ordens de meninos livres, puseram-se de quatro e se fizeram de bestas” (Góes; Florentino, 2006, p. 186).

Corroborando com essa discussão, Munanga (2003, p. 25) aponta que “o conceito de raças ‘puras’ foi transportado da Botânica e da Zoologia para legitimar as relações de dominação e de sujeição entre classes sociais”. As avaliações científicas e filosóficas da época, colocavam os/as colonizados/as em posições de bestialidade e brutalidade devido ao vínculo que estas populações estabeleciam com o meio natural, suas culturas e costumes. Tornavam-se álibi para “desumanização científica” ou, como aborda a literatura, racismo científico, que mais tarde, traria o argumento da necessidade de “purificação da raça” como estratégia genocida de branqueamento das populações multirraciais.

Dessa forma o conceito de raça sempre esteve “ligado ao ato de estabelecer diferenciação”, criando categorias e classificações. As ciências biológicas são pioneiras ao trazer definições desta magnitude. Sua teorização contribuiu, em certa medida, para o surgimento das hierarquias das diferenças. Para melhor compreensão deste termo é preciso pensá-lo a partir da dualidade tempo/espço. Neste sentido, Almeida (2019; p. 24-25, grifos do autor) argumenta que

Raça não é um termo fixo, estático. Seu sentido está inevitavelmente atrelado às circunstâncias históricas em que é utilizado. Por trás da raça sempre há contingências, conflito, poder e decisão, de tal sorte que se trata de um conceito relacional e histórico. Assim, a história da raça ou das raças é a história da constituição política e econômica das sociedades contemporâneas.

Para o mesmo autor, essa perspectiva colonialista de inferioridade racial é que dá sustento ao racismo estrutural⁵, elemento político-ideológico que faz perpetuar a dominação de um povo sobre o outro, gestando desigualdades e legitimando o genocídio de grupos discriminados, criminalizados e negados socialmente. “O racismo se expressa concretamente como desigualdade política, econômica e jurídica” (Almeida, 2019, p. 50). Portanto, a sua base material é o poder, que, a partir de determinadas relações sociais, se sustenta pelo domínio do conhecimento e das forças produtivas, consolidando estruturas ideológicas que irão definir a ordem social.

Conforme reivindica Nascimento (1978), os negros escravizados nunca assumiram uma postura de docilidade em relação ao regime escravista; nunca demonstraram nenhum tipo

⁵ Racismo estrutural é um conceito aprimorado pelo jurista Silvio de Almeida, e entrevista cedida à Central Única dos Trabalhadores (CUT) em 2020, explica: “todo o racismo é estrutural porque o racismo não é um ato, o racismo é processo em que as condições de organização da sociedade reproduzem a subalternidade de determinados grupos que são identificados racialmente.” Em resumo: o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. **O racismo é estrutural.** Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção. O racismo é parte de um processo social que ocorre “pelas costas dos indivíduos e lhes parece legado pela tradição”. (Almeida, 2019, p. 50).

de *aptidão natural* ao trabalho, ao contrário, quando submetidos ao regime de exploração revidaram e protestaram com o suicídio, as revoltas, as fugas e até mesmo o *banzo*⁶. A República dos Palmares no estado de Alagoas é o principal exemplo histórico que refuta qualquer mito de irracionalização e bestialidade. Os quilombos foram a maior prova de resistência e organização política da população escravizada.

2.2 Abolição inconclusa e produção da pobreza: “do bom escravo ao mau cidadão”

O Brasil foi um país retardatário no processo de abolição do regime escravista, ainda assim não abarcou as necessidades objetivas para manutenção das condições de vida da população escravizada, os libertos são obrigados a ocupar-se de funções análogas à condição de escravizado/a. Conforme sinalizado por Santos (2020), as crianças negras, por sua vez, passam a ocupar as ruas em busca de trabalho, em geral, nas piores formas e são submetidas a múltiplas violências em troca de alimentação. Com a dita abolição do regime escravista e o início da industrialização na república, a força de trabalho dos/as ex-escravizados/as, permanece sendo uma mercadoria barata e subalternizada, isto porque a abolição não ocorreu de forma estrutural, ao contrário, mantiveram-se as bases de dominação.

Aboliu-se o trabalho escravizado que, seja dito de passagem, se forjou como a base material de constituição das relações de trabalho assalariado no Brasil. Todavia não se preocuparam se o/a negro/a teria onde dormir, o que comer, o que vestir. Sem quaisquer garantias de sobrevivência, a tão sonhada liberdade passa a figurar uma realidade cruel na vida de pessoas negras, em especial crianças e adolescentes historicamente negligenciados. Essa é a principal marca histórica que “dá base de sustentação da sociedade brasileira, ancorada não no acesso da população negra a direitos básicos, especialmente o trabalho digno e a educação, penalizando e estigmatizando diferentes gerações de adultos e crianças [...]” (Santos, 2020, p. 38). Para Nascimento (2016), a abolição do regime escravista no Brasil configurou um “legalizado assassinio coletivo”, que excluiu o negro africano e seus descendentes da sociedade ao passo que desresponsabilizou o Estado de suas obrigações.

⁶ Em sua obra intitulada o Dicionário da escravidão negra no Brasil, de Clóvis Moura define: BANZO. Estado de depressão psicológica que se apossava do africano logo após o seu desembarque no Brasil. Geralmente os que caíam nessa situação de nostalgia profunda terminavam morrendo. Atribui-se tal estado depressivo à saudade da aldeia africana da qual provinham, de modo que o banzo atingia somente a primeira geração de escravos, isto é, aqueles diretamente importados da África. (Moura, 2004, p. 63).

Por esta via, Nascimento (2016) traz contribuições que denunciam o “mito do africano livre” como uma das formas de genocídio do povo negro no pós-abolição que ecoam ainda no tempo presente. Nas palavras do autor:

Qual foi o “problema” criado pelas classes dominantes brancas com a “libertação” da população escrava? Não foi, como devia ser, identificar e implementar a providência econômica capaz de assegurar a esta nova parcela do povo brasileiro sua própria subsistência. Nem foi o aspecto político o cerne do “problema”, isto é, de que maneira o negro, cidadão recém-proclamado, participaria nos negócios da nação que ele fundara com seu trabalho. E muito menos significava, o “problema” posto para a elite dominante, a procura de instrumentos válidos e capazes de integrar e promover a colaboração criativa na construção da cultura nacional desse grupo humano recém incorporado à sua cidadania. Autoridades governamentais e sociedade dominante se mostraram perfeitamente satisfeitas com o ato de condenar os africanos “livres”, e seus descendentes, a um novo estado econômico, político, social e cultural de escravidão em liberdade. Nutrido no ventre do racismo, o “problema” só podia ser, como de fato era, cruamente racial: como salvar a raça branca da ameaça do sangue negro, considerado de forma explícita ou implícita como “inferior”. (Nascimento, 2016, p. 61-62).

Neste processo de exclusão social, o/a negro/a, na condição de trabalhador/ora livre, passa a constituir, em grande escala, por força de uma política discriminatória, a massa de trabalhadores/as desocupados/as, ou, em outra hipótese, assumem as ocupações irregulares. A liberdade experimentada com a promulgação da lei Áurea ainda não garante que essa população alcance minimamente condições equânimes para disputar o novo regime de trabalho pois, “abolido o regime de trabalho escravo, a população negra não foi imediatamente transformada em trabalhadores assalariados, em face da opção pela imigração europeia. Seu papel foi, antes, o de população excedente para as necessidades médias do capital agrário” (Santos, 2012, p. 138). É essa precarização da mão de obra do/a trabalhador/a brasileiro/a, que Santos (2012) aponta como um dos elementos vitais que particularizam a “questão social” no caso do Brasil.

Santos (2012) enfatiza que as relações de trabalho estão na centralidade dos elementos que particularizam a questão social no Brasil, dada a condição de capitalismo periférico que se institui como o subdesenvolvimento, o desemprego estrutural, os baixos padrões de assalariamento e precariedade das condições de trabalho. Para a autora, dois aspectos importantes que necessitam ser considerados ao se tratar das particularidades brasileiras são: “a constituição ideopolítica e cultural de suas classes sociais” e o “sistema político nacional”. Pois, apesar de superada a fase colonial, o ranço da colônia e do colonialismo deixam evidente a *revolução pelo alto*⁷ operada no processo de desenvolvimento das classes sociais no país.

⁷ Conforme Coutinho (2012) o termo Revolução Passiva implica em dois momentos: restauração (reação conservadora à possibilidade de uma transformação efetiva e radical proveniente “de baixo” que busca conservar

É válido ainda pontuar que o capitalismo, como modo de produção e organização social, se desenvolve no Brasil em um processo lento e tardio, ao passo em que as transformações no cenário internacional já correspondiam a uma fase mais avançada no tocante às relações tipicamente capitalistas. Deste modo, a “questão social” no Brasil, surge com o aspecto muito particular associado ao modo pelo qual se operou a colonização neste território, ocasionando um elevado grau de “flexibilidade estrutural” e “precariedade das ocupações” no mercado de trabalho como também um “padrão de proteção social” Santos (2012), igualmente precarizado no atendimento aos bens necessários para manutenção e reprodução da vida da classe trabalhadora.

Destarte, em que pese os avanços alcançados com o desenvolvimento do capitalismo no Brasil ainda que tardiamente, no que diz respeito às relações socioeconômicas pautadas no escravismo, as expressões da “questão social” na particularidade brasileira evidenciam heranças do passado. Heranças tais que operam incisivamente na organicidade do sistema econômico brasileiro e nas relações sociais que se estabelecem a partir dele. Tal efeito produz e reproduz estruturas de dominação/submissão e extermínio de povos historicamente marginalizados

Em consonância com os argumentos tecidos, até então, para compreender o lugar e o não lugar do/a negro/a na sociabilidade capitalista brasileira o sociólogo Fernandes (1978) considera que o projeto abolicionista não se desvincula do antigo regime e, por isso, assume o “caráter de uma espoliação extrema e cruel”. O futuro do/a ex-escravizado/a e a sua sobrevivência não era preocupação da classe dominante ou até mesmo do Estado. A integração do/a negro/a na sociedade de classes ocorre por meio da reabsorção no sistema de produção em condições análogas à escravidão ou, “incorporando-se à massa de desocupados e de semi-ocupados da economia de subsistência do lugar ou de outra região” (Fernandes, 1978, p. 17). Nestas condições ainda havia de concorrer entre si na formação de um exército de reserva e com a mão de obra europeia, geralmente a que dispunha de maiores chances de ser-considerada apta ao trabalho.

Outro fator incidente no *imobilismo social* do/a negro/a na sociedade de classes pode ser identificado no processo de estruturação do mercado de trabalho nacional que, numa investida de branqueamento da população brasileira, abriu as portas do país para a imigração. Este artifício racista contribuiu com eficiência para que um contingente expressivo da massa trabalhadora formada por pessoas que foram escravizadas permanecesse sem condições

os fundamentos da velha ordem e o domínio das velhas classes), e o da renovação (cujas demandas populares são atendidas “pelo alto”).

mínimas para o provimento da sua vida material sendo, portanto, relegados ao duro processo de exclusão social, ao subemprego, ao narcotráfico, à exploração sexual e ao TI.

Em suma, além de não fornecer garantias à sobrevivência, a nova sociedade exige que o/a negro/a assuma não somente a responsabilidade do provimento de sua própria vida e de seus familiares, como também a sua adequação e ajustamento à nova ordem social. Os padrões europeus devem ser seguidos em correspondência ao ideal do homem branco, livre para vender a sua força de trabalho, de escravizado/a à cidadão/ã passa a ser, por força da imposição da ordem capitalista, senhor de si mesmo.

Conforme aponta Martins (2012, p. 456, suprimimos):

Diante de seus interesses econômicos e políticos, o índio, o negro e até mesmo o branco nacional eram questões que a nascente burguesia remetia a último plano. Isso porque as pretensões de redefinição social e cultural do trabalho conduziam-se no sentido de uma política de valorização do imigrante, num processo em que o negro ao entrar nas novas condições e relações de produção vê-se profundamente bloqueado pela ideia do trabalho assalariado associado a uma força de trabalho estrangeira e branca [...] aí porque a constituição do capitalismo no país, ao imprimir a exploração como condição fundamental da lógica capitalista, imprimiu nessa lógica a discriminação racial como insígnia do modo de produção baseado no trabalho livre.

O trabalho precarizado sempre foi uma constante na vida de pessoas negras no Brasil. As mulheres escravizadas davam à luz a crianças que não eram vistas como tal, mas como adultos em miniatura. Essa leitura das infâncias pretas que podem ser exploradas permanece viva no imaginário social, velada sob o manto mitológico de que o TI é o antídoto da pobreza. Diferentemente, o pressuposto que defendemos nesta análise é de que o TI é uma tecnologia de fazer morrer, morte física e social, e que tem como principal alvo por corpos negros, o que alguns pesquisadores têm chamado de *necroinfância*.

Mesmo cerceando vidas e roubando infâncias, o TI perdurou ao longo dos séculos sendo negligenciado e, em certa medida, naturalizado. Todavia, não se trata aqui de um aspecto cultural de uma determinada sociabilidade, mas de um processo sistêmico do racismo estrutural, que corrobora para manutenção do controle de corpos e quando necessário, o seu extermínio. Ao longo dos séculos, o sistema jurídico, cuja função precípua é garantir o *status quo* da hegemonia burguesa, tratou sabiamente de instituir um arcabouço legislativo que assegurasse que negros/as permaneceriam na condição de subalternidade, às sombras da pobreza e da miséria, tendo como destino a prisão que poderia ser uma atualização dos navios negreiros. O jurista Almeida (2019) em sua discussão sobre racismo estrutural defende que o poder é a essência, elemento preponderante que atribui vida ao direito.

A análise do jurista é assertiva ao considerar que

Se o direito é produzido pelas instituições, as quais são resultantes das lutas pelo poder na sociedade, as leis são uma extensão do poder político do grupo que detém o poder institucional. O direito, nesse caso, é meio e não fim; o direito é uma tecnologia de controle social utilizada para a consecução de objetivos políticos e para a correção do funcionamento institucional [...] na maioria dos casos, a simbiose entre direito e poder teve o racismo como seu elemento de ligação (Almeida, 2019, p. 135).

A exemplo disto algumas legislações podem ser sumarizadas para ilustrar esse debate, tais como: a Lei Complementar à Constituição do Império de 1824; Lei de terras de 1850, n.º 60; a Lei do Ventre Livre de 1871; a Lei do Sexagenário de 1885; Lei da Vadiagem, em 1941 e até mesmo a Lei Áurea de 1888 que, apesar da importância da abolição, amplificou ainda mais o abismo social quando não garantiu acesso aos mínimos necessários para reprodução material da população ex-escravizada. A Tabela 1 traz recortes de trechos das respectivas leis para melhor elucidar como o racismo estrutural se amparou, e ainda hoje se ampara, em ordenamentos jurídicos que perpetuam as múltiplas desigualdades às quais o povo preto está exposto.

Tabela 1 - Ordenamento jurídico no Brasil e exclusão sociorracial

LEGISLAÇÃO	ANO	DESCRIÇÃO
Lei n.1 de 1837. (Complementar à Constituição do Império).	1837	Artigo 3º São proibidos de frequentar as Escolas Publicas: 1º Todas as pessoas que padecerem molestias contagiosas. 2º Os escravos, e os pretos Africanos, ainda que sejam livres ou libertos.
Lei de Terras n.º 60 (Lei n. 601, de 18 setembro de 1850).	1850	Dispõe sobre as terras devolutas no Império, e acerca das que são possuídas por título de sesmaria sem preenchimento das condições legais. Art. 1º Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra.
Lei do Ventre Livre (Lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871).	1871	Art. 1º Os filhos de mulher escrava que nascerem no Imperio desde a data desta lei, serão considerados de condição livre. § 1º Os ditos filhos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mãis, os quaes terão obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito annos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indemnização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 annos completos. No primeiro caso, o Governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei.
Lei do Sexagenário. (Lei n. 3.270, de 28 de setembro de 1885).	1885	Regula a extinção gradual do elemento servil. Aprovando o regulamento para nova matricula dos escravos menores de 60 annos de idade, arrolamento especial dos de 60 annos em diante e apuração da matricula em execução do art. 1 da lei.
Lei da Vadiagem. (Decreto-Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais).	1941	Art. 59. Entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita: Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses.

Fonte: Elaboração própria.

Com efeito, somente mediante investigação do processo de formação sócio-histórica do Brasil é possível identificar que a exploração do TI é secular e transversal às transformações do modo de produção econômico.

A procuradora do trabalho, Santos (2020, p. 33) em sua análise sobre a invisibilidade de crianças trabalhadoras no Brasil, destaca aspectos importantes sobre o surgimento do TI em tempos anteriores ao MPC e a sua estreita relação com o racismo.

Não por acaso, é comum a percepção de que o início da exploração da mão de obra infantil se dá com os processos produtivos fabris no período da industrialização, inclusive com referências ao cenário da formação da classe operária europeia, processando-se um apagamento histórico acerca da violência brutal e exploração da mão de obra das crianças negras no período colonial e seus desdobramentos.

Cabe acentuar que, este apagamento da historicidade de infâncias negras é um traço comum do racismo estrutural que busca desumanizar corpos em detrimento de sua cor para justificar a dominação e submissão de um povo sobre o outro, criando assim, condições

favoráveis para o estabelecimento de relações baseadas na subalternidade e no privilégio (Almeida, 2019). Certamente, a história que não é contada, em determinado momento, passa a não ter notoriedade social por meio de um processo de invisibilização e logo então, deixa de existir como um fato histórico.

Em determinados contextos, o TI apresenta-se de forma mais patente e naturalizada, devido à ausência de um arcabouço legal que regulamente os direitos da infância e adolescência, ao contrário promulga-se leis de caráter segregacionista com clara intenção de criminalizar e punir a pobreza. Em outros contextos, apesar de significativos avanços no que diz respeito à proteção e defesa dos direitos das infâncias, apresenta-se com certa latência, em decorrência da coibição legal. No entanto, a exploração permanece sendo naturalizada, sustentada por argumentos ideológicos moralistas que reforçam discriminações de raça e gênero.

Os efeitos de uma abolição inconclusa podem ser observados na organização social e na integração do/a negro/a na sociedade. O TI, como uma mazela social, pode ser encarado como resquício do regime escravista que, mesmo sendo legalmente abolido, integra a dinâmica da nova ordem social. As formas mais precarizadas e aviltantes de trabalho, são relegadas ao negro/a como um artifício de subsistência e a infância pobre é cruelmente penalizada com a exploração da força de trabalho naturalizada e reconhecida ideologicamente como mecanismo regenerador. Em outro aspecto, “exploração e delinquência a que os seus elementos marginalizados pela sociedade capitalista chegaram, especialmente nas grandes cidades” (Moura, 1977, p. 19).

Para Moura (1977), o racismo enquanto mecanismo bloqueador de acessos, atuou, no processo de formação da sociabilidade capitalista no Brasil, no intuito de eliminar o/a negro/a da condição de trabalhador/a livre, levando-o/a à exclusão social. Uma sistemática de peneiramento minou as chances de o/a ex-escravizado/a se tornar um/a *bom/oa cidadão/ã* na incipiente sociedade capitalista e criou limitações estruturais para sua inserção no mercado de trabalho. Ora, a quem se atribui *status* de cidadão/ã na ordem capitalista, senão àquele/a sujeito que apto/a ao mercado, vender livremente a sua força de trabalho? Este não era o caso dos/as ex-escravizados/as. Uma ótica paternalista-racista ideologizou o/a negro/a em um gradiente do/a *bom/oa escravo/a* ao/a *mau/á cidadão/ã*, sendo este/a último/a aquele/a que subverte a ordem e aos padrões dominantes, o/a negro/a contestador/a, o/a perigoso/a.

O mau cidadão negro seria, desta forma, o radical, contestador ou descontente, [...], ou o que foi atirado, por um longo e inexorável processo de

marginalização, ao alcoolismo, à prostituição, ao crime, à mendicância e outras formas de comportamento social assimétrico. O radical e o marginal, grosso modo, poderão, pois, ser apresentados como os modelos do mau cidadão negro, aos quais se contraporá o do bom escravo. (Moura, 1977, p. 27-28).

Dessa exclusão cria-se a imagem do/a mau/á cidadão/ã, do/a sujeito/a criminoso/a que precisa ser combatido/a. A exclusão social e a criminalização, frutos da inconclusa abolição e das mazelas gestadas na ordem social capitalista, reconfiguram o status do/a negro/a na divisão sociotécnica do trabalho. O processo de desenvolvimento social e tecnológico não abarcou o/a ex-escravizado/a e seus/uas descendentes. A dinâmica social do “capitalismo à brasileira” acentuou ainda mais os mecanismos de inferiorização e subalternização da população negra. A massa de trabalhadores/as subutilizados/as foi expelida do processo produtivo e amontoada em conglomerados comunitários às margens dos grandes centros.

O ex-escravo ficou comprimido por esse processo contraditório de desenvolvimento, e, por paradoxal que pareça, à medida que esse desenvolvimento se acelerava, aumentava, no outro pólo (sic), com a formação das grandes cidades decorrentes do processo industrial em curso, o seu grau de marginalização. (Moura, 1977, p. 36).

O trabalho para o/a negro/a, submetido à lógica de produção capitalista, consistia em uma espécie de redenção, uma forma de ajustamento social. A relação contratual era então uma condição para que fossem vistos como *bons/as cidadãos/ãs*, enquanto o ócio era associado à transgressão e à indisciplina. A grande competitividade do mundo do trabalho relegou os/as libertos/as às ocupações mais irregulares, dentre outros aspectos, pela falta de capacitação para operar na indústria causada pela falta de acesso a políticas fundamentais para o desenvolvimento social como a educação e aprendizagem, gerando exclusão escolar e desemprego.

Sem dúvida, o longo período de escravização não permitiu, tampouco favoreceu condições para que o povo escravizado desenvolvesse capacidade técnica para acompanhar as transformações tecnológicas do novo modo de produção. Sem acesso à educação e ao trabalho digno o/a ex-escravizado/a não alcança por completo sua emancipação⁸ social e a abolição não

⁸ Considera-se aqui o projeto emancipatório proposto por Paulo Freire que pressupõe a emancipação como o resultado de uma relação intrínseca entre educação e política, com vista à conscientização dos sujeitos oprimidos para a transformação das estruturas sociais. Para o educador, é por meio da conscientização e da práxis humana (ação libertadora) que o sujeito histórico se torna capaz de promover transformação social e alcançar a democracia. Nas palavras do autor: “Quanto mais conscientização, mais se desvela a realidade, mais se penetra na essência fenomênica do objeto, frente ao qual nos encontramos para analisá-la. Por esta mesma razão, a conscientização não consiste em estar frente à realidade assumindo uma posição falsamente intelectual. A conscientização não pode existir fora da práxis, ou melhor, sem o ato ação-reflexão. Esta unidade dialética constitui, de maneira

logra os efeitos de liberdade para o povo negro. Se porventura o 13 de maio de 1888 representou alguma libertação foi, sem sombra de dúvidas, para a própria burguesia que agora teria a oportunidade de explorar livremente o mercado, na produção e reprodução de mercadorias, em especial, a força de trabalho regulada a seu interesse pelo controle do novo *exército industrial de reserva*⁹.

2.3 Trabalho infante-juvenil no modo de produção capitalista

O desenvolvimento tecnológico proveniente da abolição e emergência do capitalismo não extinguiu a exploração da força de trabalho dos/as infantes. Segundo Dourado *et al.* (2010), pela mesma ordem social excludente que se estabelecia, as crianças negras ocuparam de forma mais expressiva as ruas e eram introduzidas nas piores formas de trabalho, muito comum serem exploradas na agricultura, nas carvoarias e no trabalho doméstico, além da mendicância. Já as crianças filhas de imigrantes eram absorvidas pelas ocupações nas fábricas. Ambas estavam submetidas a condições degradantes em relação ao seu processo peculiar de desenvolvimento, no entanto a criança negra, além de sofrer com o abandono familiar era invisibilizada até mesmo no duro processo de exploração da sua força de trabalho (Dourado *et al.*, 2010).

As crianças que trabalhavam nas fábricas, submetidas a condições insalubres de trabalho, sofriam com frequência acidentes de trabalho, o que gerava uma certa revolta entre os trabalhadores e comoção social. Como destaca Moura (2010), A Greve Geral de 1917 foi importante neste aspecto. Os/as trabalhadores/as reivindicavam sobretudo, melhores condições de trabalho e o ajustamento para fixação de uma idade mínima ao trabalho. Essa luta da classe trabalhadora foi significativa para formação de um ordenamento jurídico de proteção da infância, mas há que se observar que, tal ordenamento se forma para atender aos interesses da criança branca trabalhadora, enquanto a criança negra permanece sendo explorada e invisibilizada sem o mínimo de proteção.

Lélia Gonzalez, em sua discussão sobre o lugar do negro na sociedade brasileira, aponta para a relação imbricada entre racismo, o processo de industrialização e o

permanente, o modo de ser ou de transformar o mundo que caracteriza os homens. Por isso mesmo, a conscientização é um compromisso histórico. É também consciência histórica: é inserção crítica na história, implica que os homens assumam o papel de sujeitos que fazem e refazem o mundo” (Freire, 1979, p.15).

⁹ A despeito da produção de uma superpopulação relativa ou de um exército industrial de reserva “a verdade é que a acumulação capitalista sempre produz, e na proporção de sua energia e de sua extensão, uma população trabalhadora supérflua relativamente, isto é, que ultrapassa as necessidades médias da expansão do capital, tornando-se, desse modo, excedente. (Marx, 2014, p. 741).

desenvolvimento do capitalismo (Gonzalez; Hasenbalg, 1982). De acordo com a autora, essa tríade tem determinado a reprodução de desigualdades raciais e de classe.

Conforme demarca a autora:

Deste ponto de vista, não parece existir nenhuma lógica inerente ao desenvolvimento capitalista que leve a uma incompatibilidade entre racismo e industrialização. A raça como atributo social e historicamente elaborado, continua a funcionar como um dos critérios mais importantes na distribuição de pessoas na hierarquia social. Em outras palavras, a raça se relaciona fundamentalmente com um dos aspectos da reprodução das classes sociais, isto é, a distribuição dos indivíduos nas posições da estrutura de classes e dimensões distributivas da estratificação social. (Gonzalez; Hasenbalg, 1982, p. 89).

No interior da dinâmica de produção, o conflito de classes evidencia a balança hegemônica do poder, que define quem é o patrão e quem é o proletariado, quem viverá dos lucros e quem viverá em função da produção de lucros, desde a mais tenra idade. Isso porque, para o capitalista, pouco, ou nada importa, os impactos do trabalho, mas os resultados obtidos através da exploração do trabalho. “É para apropriar-se dessa quantia adicional de dinheiro, o lucro, que o capitalista se movimenta: o lucro constitui seu objetivo, a motivação e a razão de ser de seu protagonismo” (Paulo Netto; Braz, 2006, p. 96).

Ao pensar o TI à luz das interpretações dos estudos marxistas e marxianos consideramos que o ponto em comum desta exploração no capitalismo concorrencial e na sua fase imperialista é a desproteção social, a vulnerabilização da vida, a produção da pobreza em larga escala e a intensificação das desigualdades, que configuram as condições sócio determinantes para naturalização do TI. No estágio concorrencial, a exploração da força de TI era sustentada por um contrato de trabalho aviltante e precarizado. Já no período imperialista, apesar dos avanços em setores tecnológicos e da instituição de um sistema de garantias de direitos, a essência do MPC permanece a mesma, produção e reprodução de desigualdades em detrimento da manutenção do sistema capitalista.

Deste modo, o TI no Brasil vai sendo engendrado na dinâmica social como um modo de reprodução da vida material, naturalizado e justificado pela pobreza sistêmica. Com muita frequência, torna-se uma estratégia de sobrevivência na sociabilidade capitalista-burguesa que rouba as infâncias de meninos e meninas pobres. Estes/as crianças e adolescentes, quando não alcançados/as pelos dispositivos legais de defesa e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, são invisibilizados/as e levados/as ao duro processo de adultização precoce e se,

negros ou negras, tornam-se alvo da política de criminalização da pobreza pelo *necrocapitalismo*¹⁰.

Crianças e adolescentes pobres sempre foram vistos como um sujeito adultizado, recaindo sobre si a responsabilidade de provisão da sua própria vida material e em muitos casos, da sua família. Como aponta Marx, ao analisar a “apropriação pelo capital das forças de trabalho suplementares” em sua obra consagrada, *O Capital*.

Tornando supérflua a força muscular, a maquinaria permite o emprego de trabalhadores sem força muscular ou com desenvolvimento físico incompleto, mas com membros flexíveis. (...) O trabalho obrigatório, para o capital, tomou lugar dos folgedos infantis e do trabalho livre realizado, em casa, para a própria família, dentro dos limites dos costumes. (...) Desse modo, a máquina ao aumentar o campo específico de exploração do capital, o material humano, amplia, ao mesmo tempo, o grau de exploração. (Marx, 2017, p. 451-452).

Marx (2017), considera que a utilização da força de trabalho suplementar composta por mulheres e crianças, segmento social já aviltado pelos elementos estruturais do sistema de opressões, o machismo e o adultocentrismo, é subalternizada e isso se constitui como uma consequência imediata do processo de mecanização da produção sobre o trabalhador.

Colaborando com essa problematização Moura (2006, p. 262) elucida o sexismo e o adultocentrismo incrustados no *modus operandi* da incipiente indústria capitalista brasileira para a exploração da mão de obra dos imigrantes.

A exploração do trabalho se dava por meio da compressão salarial do trabalhador adulto de sexo masculino; da exploração da mão-de-obra feminina, uma vez que a remuneração de meninas e de adolescentes do sexo feminino caracterizava a dupla discriminação de sexo e idade; e refletia claramente o fato de que sobre a infância e a adolescência pesava decisivamente a determinação do empregador em reduzir os custos da produção.

Rizzini (2006) analisando a condição dos *pequenos trabalhadores do Brasil* recém industrializado, faz referências às estatísticas levantadas pelo Departamento Estadual de Trabalho de São Paulo na década de 1894. A autora demonstra, através dos dados apresentados, como o caráter sexista e a hiperexploração do trabalho de crianças e adolescentes na indústria têxtil sustentou a produção e garantiu a exponenciação de lucros.

[...] a indústria têxtil foi a que mais recorreu ao trabalho de menores e mulheres no processo de industrialização do país. Em 1894, 25% do operariado proveniente de quatro estabelecimentos têxteis da capital eram compostos por menores. Em 1912, de 9.216 empregados em estabelecimentos têxteis na cidade de São Paulo, 371 tinham menos de 12 anos e 2.564 tinham de 12 a 16

¹⁰ Baseado no conceito de Necropolítica, Gabriel Miranda propõe um salto dialético desta categoria analisando as diversas formas e dispositivos de “fazer morrer” no MPC, o que o autor irá denominar *necrocapitalismo*.

anos. Os operários de 16 a 18 anos eram contabilizados como adultos. Do número total de empregados, 6.679 eram do sexo feminino. Em levantamento realizado em 194 indústrias de São Paulo em 1919, apurou-se que cerca de 25% da mão-de-obra era composta por operários menores de 18 anos. Destes, mais da metade trabalhavam na indústria têxtil. (Rizzini, 2006, p. 337).

Marx (2017) também chama atenção para o fato de que o trabalho de crianças e adolescentes, além de ser uma expressão patente da hiperexploração do trabalhador, evidencia a desvalorização da sua força de trabalho. “Desse modo, a máquina, ao aumentar o campo específico de exploração do capital, o material humano, amplia, ao mesmo tempo, o grau de exploração” (Marx, 2017, p. 452).

Para o patronato a inserção da mão de obra infanto-juvenil nas fábricas é vantajosa em dois aspectos, primeiro porque as funções de cuidados desenvolvidas no interior familiar (geralmente por mulheres e crianças) passam a se constituir como outro nicho de mercado lucrativo. O capital cria as necessidades, transforma-as em mercadorias que são produzidas pelo trabalhador e consumidas também por ele. Em nota de rodapé Marx (2017) aponta que as transformações na indústria têxtil configuraram um aumento significativo de trabalhadores, com a substituição da força de trabalho de mulheres e sobretudo de crianças. Quanto mais a composição familiar se ocupa do trabalho fabril, maior é a necessidade de gastos com os custos de manutenção desta família.

Em segundo lugar porque as “forças de trabalho suplementares”, reduzem substantivamente os custos com o capital variável ¹¹e garantem a formação de novos trabalhadores dependentes do sistema de exploração, por meio do “adestramento”. Tendo em vista que o valor pago pelo tempo de trabalho de uma criança é muito inferior em relação ao valor pago a um homem adulto, ao passo que, os dois trabalhadores produzem em igual tempo a mesma mercadoria. A diferença, no entanto, é que o trabalho desenvolvido pela criança reduz os custos com a produção na medida em que reduz o valor absoluto da mercadoria produzida, implicando assim no crescimento da margem de lucros. Assim, a garantia da mais valia para o empregador é o que alimenta a “ânsia de exploração do capitalista e a necessidade de traficância dos pais” (Marx, 2017, p. 454).

Rizzini (2006) contribui com o debate ilustrando a citação supracitada, ao trazer as condições objetivas e a necessidade de sobrevivência das famílias pobres no contexto fabril da

¹¹ Conforme os escritos marxianos, capital variável consiste na parte do capital que é convertida em força de trabalho cujo valor pode ser no circuito produtivo, ela mesma é capaz de produzir o seu próprio equivalente e o excedente, ou seja, a mais valia, que também pode variar dentro da produção. Por essa característica flutuante do incremento da força de trabalho, que se transforma de forma contínua, Marx denomina capital variável. (Marx, 2017).

década de 1930 e 1950, que levavam os pais a ofertarem de forma indiscriminada a força de trabalho de crianças e adolescentes.

Famílias do sertão eram recrutadas por agentes para o trabalho na dita fábrica [fábrica têxtil em Pernambuco]. Como condição, as famílias deveriam ter crianças e jovens, pois o peso do aliciamento recaía sobre esses. Era comum as famílias levarem crianças agregadas para “complementar” a cota e conseguir uma casa melhor. A indústria visava o trabalho das crianças e dos jovens, que depois de um período de aprendizado, obtinham uma ocupação definitiva. (Rizzini, 2006, p. 337-338).

Assim também nos canaviais de Pernambuco a força de TI era igualmente explorada sem nenhum senso de moralidade, “pois o trabalho das crianças era visto como parte integrante da força de trabalho familiar” (Dourado *et al.*, 2010, p. 383). Além disso, resguardava ainda estreita ligação com a herança escravista, pois os adolescentes negros eram os mais requisitados para os trabalhos braçais na agroindústria de cana-de-açúcar (Dourado *et al.*, 2010). Nos estados de Pernambuco e Alagoas a agroindústria se destaca economicamente no cenário brasileiro com a predileção pela exploração dos trabalhadores mirins.

Tanto em Pernambuco quanto em Alagoas, regiões tradicionais da agroindústria sucroalcooleira, talvez para fugir à fiscalização das leis definidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), a preferência por crianças e adolescentes esteve presente nas usinas e engenhos de forma constante. As “características de docilidade, agilidade, baixo poder de contestação, sentimento de impotência e facilidade de demissão” foram fatores que certamente contribuíram para a utilização ilegal da mão de obra infantil nos últimos cinquenta anos da economia da cana-de-açúcar (Dourado *et al.*, 2010, p. 384).

No contexto da agricultura canavieira, além da pobreza extrema da falta de oportunidades de trabalho seguro para os pais, proteção trabalhista, a baixa remuneração dos pequenos trabalhadores e a banalização do trabalho infanto juvenil pelas autoridades locais, soma-se aos principais fatores que levaram à intensa exploração da mão de obra infanto-juvenil (Dourado *et al.*, 2010). Um quadro social que expressa de forma patente a perpetuação do ciclo vicioso da pobreza. No cotidiano rural do Nordeste brasileiro o coronelismo prevaleceu em detrimento do cumprimento das responsabilidades públicas para com a classe trabalhadora do campo. Mais uma vez aqui o trabalho era sinônimo de honra e de obediência social, pois, para os pobres não era a educação formal que transformava os sujeitos em bons cidadãos, mas o trabalho, mesmo sem condições de segurança para o/a trabalhador/a. A máxima da época era: “pobre, mas trabalhador”, pois o trabalho era considerado ‘o atributo de honestidade que neutralizava, em termos de honra, o estigma da pobreza’ (Dourado *et al.*, 2010, p. 387).

Conforme demarca Dourado *et al.* (2010, p. 386-387).

Enquanto os filhos das elites econômicas brasileiras frequentavam escolas especializadas, recebendo uma formação que os destinava a profissões liberais, as camadas populares, sobretudo no que se refere aos filhos dos trabalhadores rurais, não foram alvo de um projeto de educação consistente de âmbito nacional e, quando muito, contavam com a filantropia de alguns latifundiários que construíram escolas em seus engenhos e fazendas. Essa ausência de uma ação nacional voltada para a educação pública estava relacionada à ideologia da classe dirigente que elegeu o trabalho como elemento dignificador dos pobres.

O que está em evidência neste contexto de exploração, não é exatamente a negligência familiar, mas a extrema pobreza e crescimento exponencial de desigualdades sociais gestadas pelo capitalismo. São estes fatores que fomentam a reprodução do TI sustentados sob dois argumentos mitológicos, conforme denúncia Santos (2020, p. 48), “1) o mito da transferência pedagógica de valores, sendo o trabalho elemento formador de caráter e sinônimo de honestidade e 2) o TI como formação e aprendizado para os pobres que sobrevivem da exploração da força de trabalho”.

Estes argumentos mitológicos ganham força com a racialização do trabalho, ainda que já tenha sido esgotada a comprovação científica de que o trabalho precoce não contribui de nenhum modo com o processo de aprendizado. Ao contrário, tolhe as oportunidades de um desenvolvimento sadio colocando em risco a vida dos/as infantes. O que fica como plano de fundo destes falidos argumentos e precisa ser desvelado, é o racismo estrutural, pois, como se verá mais adiante, não é para a criança da classe média ou para o/a filho/a do/a burguês/a que o TI se torna instrumento pedagógico, mas para o/a filho/a do/a pobre que por descendência histórica, como já apontado em linhas anteriores, tem perfil sociorracial muito bem definido.

Santos (2020), baseada na concepção marxiana sobre ideologia, aponta que as ideologias ofuscam os conflitos entre as classes sociais dissimulando a dominação, naturalizando as desigualdades sociais e reforçando assim discursos meritocráticos. A autora não desconsidera a importância da linguagem e da cultura como elementos condicionantes das relações sociais, mas chama atenção para o modo de operar tais elementos, considerando que, a realidade social é algo construído pela ação dos homens, portanto, um processo sócio-histórico e não algo natural impossível de ser modificado. Em outras palavras, a ideologia não prescinde da existência humana, é o próprio homem que a produz e reproduz conforme sua conveniência para o atendimento de suas necessidades.

O grupo social hegemônico que se encontra no poder beneficia-se do recurso à naturalização porque, através dele, permite-se estabelecer uma hierarquização de grupos, atribuindo-se a inserção social a critérios de esforço e mérito, mantendo-se o privilégio dos grupos hegemônicos, entendendo-se

como natural em decorrência, o trabalho nas ruas de crianças pobres, assim como o de crianças negras. (Santos, 2020, p. 49-50).

À vista disso, reforça-se o discurso ideológico meritocrático do trabalho como instrumento de educação, aquilo que atribui ao homem bondade, justiça e retidão, ou seja, que o adequa como um “bom cidadão”, fomentando perspectivas higienistas de dominação ideológica, tais como: “o trabalho regenera e dignifica o homem”; “é melhor trabalhar que roubar”; “o trabalho é o antídoto da vadiagem”. Como se a desocupação fosse uma escolha do indivíduo, quando na verdade o desemprego é reflexo da própria estrutura do MPC que, para garantir a sua reprodução, necessita gerenciar um exército industrial de reserva e a manutenção das classes sociais.

São estes mesmos argumentos que enfatizam a inserção precoce de crianças e adolescentes em atividades insalubres como prevenção à “vadiagem”. Fica evidente, portanto, que não há exatamente uma preocupação em proteger as infâncias, mas em promover uma higienização do corpo social. Prova disso é que, com o desenvolvimento do capitalismo, a segunda fase da industrialização pesada no Brasil requisita a qualificação da mão de obra. Para o impulsionamento da economia “era preciso formar e disciplinar os braços da indústria e da agricultura” (Rizzini, 2006, p. 378). Assim, o desenvolvimentismo associado à filantropização fomenta o surgimento aos institutos de profissionalização e os patronatos agrícolas que acabam por se tornar verdadeiros depósitos de menores.

Moura (2006, p. 276-277) transcreve uma reportagem do jornal impresso *O Estado de São Paulo* que evidencia o caráter higienista do início do século XX apresentando a tratativa dada às infâncias abandonadas, seja por orfandade ou pelo desamparo familiar.

O dr. Oliveira Ribeiro, chefe de polícia, a fim de reprimir a vagabundagem de grande número de menores, que por aí viviam com fome e no relento, conseguiu um meio de os tirar de São Paulo. Para esse fim, entrou em acordo com o sr. coronel Pinho, industrial e fazendeiro, residente em Rio Claro, o qual se propôs a colocar em fábricas e fazendas de sua propriedade os menores capturados, que, ali, além de casa, comida e roupa, terão um salário, contribuindo por essa maneira, com pequeno esforço, para a regeneração desses infelizes que poderiam mais tarde ser um elemento nocivo à sociedade. De dias a esta parte têm sido recolhidos na repartição central 19 desses menores, que amanhã seguirão para Rio Claro, em companhia do coronel Pinho. Esses menores já ontem deviam ter seguido. Deu-se, no entretanto, na estação da Luz, à hora do embarque, um incidente que os reteve. Um agente de segurança, ao vê-los reunidos na estação, supô-los gatunos, e, sem mesmo atender à pessoa que os acompanhava, e que estava munida de um memorandum (sis) do dr. chefe de polícia, prendeu-os, conduzindo-os à repartição central.

Nesta passagem destaca-se a tratativa higienista das autoridades para lidar com a “delinquência” e a “vadiagem” atribuídas às infâncias abandonadas. Fazendo jus ao novo lema nacional, *ordem e progresso*, as ruas dos grandes centros urbanos precisavam estar visivelmente livres da escória social e, para tanto, se justifica a exploração da capacidade produtiva dos infantes (Moura, 2006), e até mesmo o seu confinamento. A constante atualização da ferida colonial dá vida às novas formas dos navios negreiros, o cárcere e os sistemas de privação de liberdade. A experiência de crianças e adolescentes negros/as na exploração do tráfico de drogas guarda relação com a calunga¹², travessia de morte enfrentada pelos/as negros/as sequestrados/as de África, ambos são retirados de seu território familiar, alienados, explorados e destituídos de sua liberdade de ir e vir e em muitos casos, exterminados.

Para Santos (2020), a história se repete nos dias atuais, neste e em diversos outros exemplos em que o racismo é estruturante, pessoas em situação de rua e usuários/as de substâncias psicoativas, ainda são constantemente expurgadas das cidades. A *aporofobia*¹³ incansavelmente denunciada pelo Padre Júlio Lancellotti¹⁴ evidencia a forma hostil com que a pobreza e o pobre, vítima de um processo histórico de negação a acessos e à cidadania, são comumente tratados no Brasil, país cuja democracia não se estende a todos, pois colide com os interesses do grande capital alimentado pelo colonialismo.

No capítulo seguinte essa discussão poderá ser abordada com maior profundidade. Propõe-se refletir como as transformações do MPC influenciaram e ainda influenciam na supressão de direitos de uma determinada classe social racializada e marginalizada. Em detrimento da sua cor e da sua condição de subalternidade criam-se condições determinantes para exploração do trabalho de crianças e adolescentes em condições degradantes.

3 CONDIÇÕES SOCIODETERMINANTES DO TRABALHO INFANTO-JUVENIL NA CONTEMPORANEIDADE

¹² O termo *Calunga* possui múltiplos significados e variações linguísticas, para a finalidade deste estudo adotamos um dos significados extraído da língua banto, “Calunga Grande também foi tumba, e trouxe os corpos de milhares e milhares de africanos(as) reduzidos à escravidão” (Miguel, 2006, p. 82). Calunga é travessia de mar tempestivo, as intempéries que beiram a morte.

¹³ *Aporofobia* compreende a um neologismo desenvolvido pela filósofa Adela Cortina Orts. A estrutura do termo vem da junção do vocábulo grego *áporos* utilizado para designar o *pobre* e *fobéo*, aversão. Em sentido etimológico a aporofobia é uma expressão que designa a aversão, repugnância ou hostilidade em relação ao pobre (Cortina, 2020).

¹⁴ Júlio Renato Lancellotti é pedagogo e presbítero na igreja católica brasileira, o pároco assume conduta militante em prol dos direitos de pessoas em situação de rua e enfrentamento à pobreza no estado de São Paulo. Dentre os vários títulos de reconhecimento pelo seu trabalho e militância no ano 2000 recebeu da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) o Prêmio Franz de Castro Holzwarth pelo trabalho desenvolvido contra a violação sistemática dos direitos das crianças e dos adolescentes. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/J%C3%BAlio_Lancellotti. Acesso em: 21 jun. 2023.

Como já evidenciado em linhas anteriores, a política social brasileira tem um aspecto racial contundente. Cabe, portanto, destacar que a (des)proteção social, evidenciada na exploração da força de trabalho de crianças e adolescentes, em sua maioria negros e negras, é sobretudo, característica do processo de acumulação capitalista, e compreende o modo pelo qual o executivo Estado moderno, comitê de gerir interesses comuns da classe burguesa (Marx; Engels, 2010), opera de forma orgânica e sistemática para naturalização e criminalização da pobreza, uma faceta do racismo estrutural.

Crianças e adolescentes racializados e explorados pelo trabalho precoce é segmento populacional que vivencia de forma patente os reflexos da desproteção social. Grande parte dos adolescentes e jovens que se encontram hoje em sistemas de privação de liberdade tiveram contato com alguma forma de TI. Neste aspecto, a socioeducação permanece sendo a resposta privilegiada do Estado para conter os impactos causados pelas mazelas do capital.

3.1 Penalização da miséria: a informalização do trabalho como estratégia de sobrevivência

Apesar de configurar grave violação dos direitos humanos, o TI no Brasil ainda é uma prática bastante naturalizada no contexto social. Em alguns casos é visto de forma preventiva à “marginalidade”, a exemplo dos trabalhos nas feiras livres e do trabalho doméstico invisibilizado. Inclusive com discursos anuentes por parte de setores responsáveis pela prevenção de tais práticas, como discursos de autoridades de representação maior do Estado. Não se trata de qualquer infância, mas de um público específico que, no processo histórico vai sendo caracterizado e lido de forma inferiorizada, “taxado pelo menos”, afinal reproduz-se no senso comum a equivocada ideia de que “pelo menos está trabalhando, não está roubando”, “pelo menos não está passando fome”, etc. Mas por que taxamos “pelo menos” um público que por lei é garantido tratamento prioritário? Parafraseando Bell Hooks, uma importante intelectual do movimento feminista negro, afinal, crianças negras não são também crianças?

O fato é que, no país construído sob o estigma do genocídio de pessoas não brancas, o corpo negro permanece sendo, no imaginário social, onde se pregou o “mito da democracia racial”, o corpo legítimo para exploração e dominação. Historicamente crianças negras foram coisificadas e invisibilizadas por força do racismo. Desde a invasão, perpetrada pelos colonizadores europeus, estas infâncias não são lidas como crianças, mas como miniaturas de adultos, ou como menores, que podem ser explorados e não precisam de proteção. Tais

classificações dão margem a todo tipo de violação, inclusive ao trabalho escravo e análogo à escravidão.

Conforme a discussão estabelecida no primeiro capítulo, o Brasil tem características marcantes do seu processo de formação sócio-histórica que reforçam ainda mais essa invisibilização. Sua base econômica voltada, ainda hoje, para a agroexportação, associada ao racismo estrutural enviesado pelo mito da democracia racial, localiza o trabalho escravo na rede de produção global sem grandes embaraços. Não apenas na agroindústria, o TI está pulverizado em toda cadeia econômica produtiva, o que realmente denuncia a urgência para o enfrentamento global às práticas que violam os direitos humanos de crianças e adolescentes, em especial negros e negras, como é também o caso do TI análogo à escravidão.

A estatísticas evidenciam isso. Um levantamento realizado pelo Ministério Público do Trabalho e divulgado através do Observatório¹⁵ da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil, denunciou que entre 2003 e 2021, foram resgatadas 1.060 crianças e adolescentes vítimas do trabalho escravo no Brasil, de acordo com dados coletados pelo IBGE. Mesmo como o SGDCA em vigência, as violações relacionadas ao TI e trabalho escravo persistem. No modelo de produção capitalista brasileiro, o trabalho escravo não deixa de existir com o fim do regime escravista, mas é absorvido em outras circunstâncias, caracterizadas como Trabalho Escravo Contemporâneo (TEC)¹⁶.

Para Quijano (2005, p. 118), nos processos de transformação do modo de organização social e produtivo ocorre uma articulação “entre todas as formas de controle e de exploração do trabalho e de controle da produção” e redistribuição da riqueza socialmente produzida. Há uma reciprocidade entre a escravidão, trabalho servil e a pequena produção mercantil. Contudo, não se trata de uma progressão ou de uma relação simultânea, mas de um conjunto de práticas que se articulam dentro da lógica capitalista de produção, e que tem por finalidade favorecer à dinâmica do mercado sem que gere prejuízos ou agravos à ordem do próprio sistema que, por sua vez, corresponde à maximização dos lucros.

¹⁵ Consultar a plataforma Smartlab. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidade/0?dimensao=resgatesTrabalhoEscravo>. Acesso em: 30 jun. 2023.

¹⁶ No tocante ao conceito de TEC no Brasil, há uma expressiva disparidade entre os órgãos de fiscalização e combate e o sistema judiciário, quanto à compreensão e uso das terminologias utilizadas para dar conta de tal definição. Entre os auditores fiscais defende-se a perspectiva de TEC associado às condições degradantes e sub-humanas de trabalho. Para os magistrados a condição de indignidade que fere os direitos da pessoa humana passa pelo crivo cultural, para estes o TEC necessariamente estaria associado à restrição dos direitos de liberdade e locomoção. Por conseguinte, essas divergências propiciam condições para perpetuação da escravidão e violação de direitos humanos e dão margem para naturalização do trabalho escravo dentro dos moldes de produção capitalista (Andrade, 2016).

Ou seja, o novo padrão de controle global do trabalho se estabelece de forma singular e original, seguindo a demanda do mercado, o *made for you* das redes de *fast food's* que mesclam tecnologia e superexploração da força de trabalho para um atendimento em tempo recorde, conforme a demanda específica de cada cliente. Dá-se assim, formato e densidade ao princípio de valorização do valor, segundo a lógica marxiana. Por esta via, o TI pode ser visto, ainda que em contexto contemporâneo, como uma expressão da “questão social” que possui raízes históricas fincadas no regime escravista e que de fato, é causa e efeito da pobreza.

Analisando as relações capitalistas, baseadas em uma lógica punitivista validada e, por vezes, executada pelo Estado burguês, Santos (2020, p. 167, grifo do autor) nos aponta três mecanismos de gestão e controle da força de trabalho excedente na atualidade, quais sejam: “a) a mitigação da pobreza via ampliação de mecanismos de assistencialização; b) o *extermínio* de parte desses segmentos sobrando ao capital [...] e c) por fim, a permanente escalada dos processos de encarceramento em massa.” Com efeito, a reprodução e gestão da pobreza no capitalismo é a principal estratégia de controle das massas. Por essa via, a precarização do trabalho culmina no processo intencional de acirramento da violência e criminalidade gerado pelo aprofundamento das desigualdades sociais e o incessante fomento a uma rotina de consumo de supérfluos (Santos, 2020).

Sem riscos de devaneios, é válido, pois, considerar que a pobreza não é um fenômeno singular, mas multidimensional, uma face da precarização e do descarte dos/as trabalhadores/as cujo único meio de contribuição com o sistema que lhes resta, por força impositiva, se não a via da criminalidade, nada mais é que a oferta barata da sua mão de obra. A pobreza gerada pela relação precarizada e desigual é, portanto, produto inerente da expansão capitalista e sua crescente e contínua população de sobrando (Yazbek, 2001).

Expansão essa que cria o necessitado, o desempregado, e a tensão permanente da instabilidade no trabalho. Implica a disseminação do desemprego de longa duração, do trabalho precário, instável e intermitente, dos biscastes e de outras modalidades de relacionamento da força de trabalho com o capital, que em sua essência representa a mesma ordenação da vida social. (Yazbek, 2001, p. 35).

A hiperexploração das forças produtivas na era pós-fordista¹⁷, proporcionada pelo incremento tecnológico, produz uma redução drástica do capital variável. Esse tensionamento provoca a reprodução da “questão social” gerada pelo *efeito dominó* de abertura da economia,

¹⁷ Autores como Harvey (2001), Paulo Netto e Braz (2012) que tratam do capitalismo contemporâneo ou, era pós-fordista, situam a terceira fase do estágio imperialista, 1970 do século XX, como início do neoliberalismo. Período em que as transformações societárias operadas pela disseminação de teses conservadoras, baseadas nas premissas “flexibilização” e “desregulamentação, criam o mote da agenda neoliberal para contenção da crise.

descartabilidade da força de trabalho, aumento do pauperismo e das desigualdades sociais e regressão das políticas públicas sociais (Iamamoto, 2001). A redefinição do capitalismo nos marcos da atual crise (sistêmica) provoca o que Yazbek (2001) chama de “mudança social regressiva” no que diz respeito à condição de vida da classe trabalhadora, em especial os setores mais vulnerabilizados dos extratos sociais.

Por todos estes aspectos consideramos, pois, que a pobreza não é apenas mero resultado da má distribuição de renda, mas produto mesmo das relações de hiperexploração capitalistas que alcança a totalidade da vida dos/das trabalhadores/as. A alienação capitalista exerce influência na esfera da vida material e espiritual (subjativa) dos indivíduos. (Iamamoto, 2001). De tal modo que o trabalho precarizado e, por muitas condições, perigoso, torna-se uma alternativa para a população sobrando que o circuito de trabalho formal não é capaz de absorver.

Ainda nesta esteira, dialogando sobre a ofensiva do capital sob o trabalho, na fase do capitalismo contemporâneo, é pertinente a análise acentuada por Paulo Netto e Braz (2012) de que a tendência crescente do “exército industrial de reserva” é irreversível, ao ponto de ser naturalizado o desemprego estrutural, assim como a exponenciação da “questão social” acrescida da criminalização da pobreza e dos pobres. Como efeito, “a precarização e a ‘informalização’ das relações de trabalho trouxeram de volta as formas de exploração que pareciam próprias do passado (aumento das jornadas, trabalho infantil, salário diferenciado para homens e mulheres, trabalho semi-escravo ou escravo)” (Paulo Netto; Braz, 2012, p. 232-233).

Como retrato dessa assertiva podemos observar que, segundo dados da Agência de Notícias do IBGE¹⁸, a taxa de desocupação no Brasil encerrou o segundo trimestre de 2023 do governo Lula com 8,8% tendo aumentado 0,9 ponto percentual (p.p.) em relação ao trimestre anterior, no total são 9,4 milhões de pessoas desempregadas no país. A pesquisa destaca ainda um total de 559 mil pessoas atuando no mercado de trabalho por conta própria, via Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), e 38,1 milhões de trabalhadores/as exercendo suas atividades de modo informal. O Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE), com base na pesquisa desenvolvida pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) apontou um aumento nos índices de desigualdade social pós pandemia (Covid-19).

¹⁸ Agência de Notícias IBGE, 2023. Disponível em: [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/36780-com-taxa-de-8-8-desemprego-cresce-no-primeiro-trimestre-de-2023#:~:text=PNAD%20Cont%C3%ADnua-,Com%20taxa%20de%208%25%2C%20desemprego%20cresce,no%20primeiro%20trimestre%20de%202023&text=A%20taxa%20de%20desocupa%C3%A7%C3%A3o%20encerrou,2015%20\(8%2C0%25\)](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/36780-com-taxa-de-8-8-desemprego-cresce-no-primeiro-trimestre-de-2023#:~:text=PNAD%20Cont%C3%ADnua-,Com%20taxa%20de%208%25%2C%20desemprego%20cresce,no%20primeiro%20trimestre%20de%202023&text=A%20taxa%20de%20desocupa%C3%A7%C3%A3o%20encerrou,2015%20(8%2C0%25).). Acesso em: 4 jul. 2023. Irene Gomes: COM TAXA DE 8,8%, DESEMPREGO CRESCE NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2023.

A análise geográfica da riqueza brasileira apontou que o período pandêmico evidenciou as desigualdades sociais. O índice de Gini, indicador utilizado para medir o grau de concentração de renda entre os mais pobres e os mais ricos em que uma variação mais próxima de 1 aponta maior nível de desigualdade, em 2020 essa variação chegou a 0,7068 o que representa um elevado grau de desigualdade social no país para o período em referência.

De acordo com a pesquisa, a situação de crise sanitária e econômica-estrutural afetou severamente a população mais vulnerabilizada. Embora a política emergencial de transferência de renda em 2020 por meio do auxílio emergencial tenha destinado R\$ 294 bilhões para os/as usuários/as cadastrados na base do Cadastro Único (CadÚnico), a população pobre no Brasil foi desproporcionalmente mais afetada com os impactos da pandemia pelo aumento do desemprego e fatores políticos-sociais como o racismo estrutural, a xenofobia e machismo levando à proliferação de trabalhos informais e degradantes como é o caso do TI em condições perigosas, a exemplo da mendicância, TI doméstico e no tráfico de drogas.

Com efeito, a produção capitalista pressupõe relações de trabalho que são tomadas pela contradição, pela exploração e expropriação. Por esse motivo as desigualdades gestadas no interior do modo de produção são mistificadas como condições necessárias ao “desenvolvimento”. A centralidade do trabalho no capitalismo produz a falsa noção de dignidade. Sendo, portanto, justo e bom, aquele/a trabalhador/a que é submetido/a à exploração do mercado a sua força de trabalho (sua vida) em um vínculo empregatício com poucas ou nenhuma garantia trabalhista.

Nos marcos do neoliberalismo, Paulo Netto e Braz (2012), chamam atenção para a tendência de desregulamentação das estruturas que limitam seu desenvolvimento (direitos sociais) como uma das principais particularidades do capitalismo contemporâneo. A desmontagem ou supressão dos direitos, a liquidação das garantias adquiridas pela classe trabalhadora dá espaço para estratégias de contenção de crise, a intenção da ideologia neoliberal é clara, destravar a economia através da flexibilização (Paulo Netto; Braz, 2012). Esse movimento necessita de uma menor, ou quase nula atuação do Estado social, um Estado apelador da solidariedade social (Yazbek, 2001) e mais presente e concessivo às demandas do capital.

Para Paulo Netto e Braz (2012, p. 239, grifos dos autores) no entanto, cabe ressaltar que:

O objetivo real do capital monopolista não é a “diminuição” do Estado, mas a diminuição das funções estatais *coesivas*. Precisamente aquelas que correspondem à satisfação de direitos sociais. Na verdade, ao proclamar a necessidade de um “Estado mínimo”, o que pretendem os monopólios e seus representantes nada mais é que um **Estado mínimo para o trabalho e máximo para o capital.**

De acordo com Martins e Santos (2016), as respostas do Estado à “questão social” são focalizadas, seguem em apenas duas direções: controle social baseado na repressão por meio do aparelho punitivo e políticas sociais compensatórias voltadas ao combate à pobreza. O resultado dessa via é o assistencialismo e a criminalização que se maximizam diante das profundas determinações raciais que fomentam o que as autoras nomeiam de “questão (social) étnico-racial”. De acordo com Santos (2020), a precarização das relações de trabalho evidencia o *modus operandi* do caráter punitivista do Estado burguês, que se torna evidente a partir de mecanismos burocráticos e ideológicos. Na esfera das relações sociais capitalistas a pobreza e a miséria tornam-se não somente uma estratégia de controle socioeconômico, mas também de penalização dos indivíduos racializados, expressão mesmo do racismo estrutural. Já não bastasse a prisão física, o encarceramento massivo da população negra, o capitalismo se vale também da prisão social causada pelo “imobilismo social”. Cabe ainda destacar que é na seara do punitivismo e do controle da classe trabalhadora que “a prisão realiza um importante papel de amoldamento, disciplinamento e controle dos corpos do trabalhador, constituindo-se historicamente como elementos funcionais ao próprio processo de acumulação do capital” (Santos, 2020, p. 169).

Conforme resgata Martins e Santos (2016), é no contexto do desemprego estrutural e fragmentação dos direitos que a população negra, historicamente a mais afetada com os efeitos das transformações dos sistemas econômicos, torna-se público dependente do “assistencialismo político” e ao mesmo tempo alvo da criminalização da pobreza. “Nesse sentido, é fundamental compreender que a ação repressiva do Estado burguês caminha junto com o papel que vem sendo atribuído à Assistência Social: o de gestora da pobreza.” (Martins; Santos, 2016, p. 60-61). Afinal, a pobreza não representa um problema que impeça a evolução do capitalismo, não há por isso pretensão alguma de erradicá-la.

As ações compensatórias do Estado são eficazes no processo de maquiar os impactos da reestruturação da economia capitalista. Em quesito de mitigação, apesar de representar um direito de cidadania conquistado e essencial à classe trabalhadora, as políticas sociais no campo da Seguridade Social operacionalizam um precário serviço de proteção social, pela falta de investimento público, cortes orçamentários e (contra) reformas (Behring; Bocchetti, 2011). Esse ataque à Seguridade Social imprime um limitador nas políticas públicas, que foge do escopo do direito e acaba por adotar um perfil minimalista pela forma focalizada como são ofertadas.

É neste contexto que o TI, em especial aqueles classificados dentre as piores formas e o trabalho escravo, tornam-se expressões de um problema complexo que nasce da relação entre a

produção e reprodução da pobreza e o racismo estrutural. Essa violação ainda é vista como uma solução para a pobreza e, em virtude disso, infâncias negras e não brancas são vistas de forma preconceituosa e minorizadas em relação a sua condição peculiar de desenvolvimento. Como a repudiante fala¹⁹ do ex-presidente Jair Bolsonaro no Congresso Nacional da Abrasel, tecendo críticas ao direito de crianças e adolescentes, ao expressar seu saudosismo por tempos passados em que a legislação vigente não proibia o TI, segundo ele a prática violadora teria caráter educativo e socializador. No caso do TI escravo e análogo à escravidão, estas infâncias, além de minorizadas são invisibilizadas, o que subverte à lógica do SGDCA e do princípio da proteção integral previsto no ECA.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua, realizada pelo IBGE em 2020 verificou que 1.768 mil pessoas no período da pesquisa, encontravam em condição de TI, sendo o maior número entre adolescentes de 16 e 17 anos (950 mil); do total 706 mil encontram-se inseridas nas piores formas de trabalho conforme a lista TIP. A predominância são crianças e adolescentes do sexo masculino com um percentual de 66,4%, em comparação as mulheres que apresentam o número de 33,6 %. No que se refere à composição racial desta amostra, pessoas pretas e pardas configuram 66,1% do valor total, por outro lado, brancos(as) representam 32,8% (IBGE, 2020).

É possível depreender ainda na análise do TI, a existência de uma divisão sexual do trabalho, em que aos meninos estão delegadas as atividades referentes à venda, no sinal de trânsito e nas noites, olheiros e lavadores de carros e as atividades ligadas ao tráfico de drogas; enquanto às meninas cabem a venda de quentinhas, trabalho doméstico e exploração sexual (Alberto, 2007).

Estes dados, apesar de alarmantes, não revelam ainda a subnotificação de trabalhos invisibilizados como é o caso do TI doméstico, a mendicância, o tráfico de drogas e até mesmo a exploração sexual que é comumente confundida como abuso ou prostituição. Agravando ainda mais este panorama, é preciso chamar atenção para o fato de que, no contexto pandêmico causado pelo Covid-19, este número sofreu um acréscimo expressivo, considerando o retorno do Brasil ao *Mapa da Fome*²⁰ e a orfandade em decorrência das mortes causadas pelo vírus.

¹⁹ “Bons tempos, né? Onde o menor podia trabalhar. Hoje ele pode fazer tudo, menos trabalhar, inclusive cheirar um paralelepípedo de crack, sem problema nenhum”. Disponível em: <https://livedetrabalhoinfantil.org.br/noticias/reportagens/rede-peteca-repudia-fala-de-bolsonaro-a-favor-do-trabalho-infantil/>. Acesso em: 26 jul 2023.

²⁰ A Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN) desenvolveu pesquisa sobre a situação emergencial da fome no Brasil durante a pandemia do Covid-19 e mapeou as regiões mais afetadas. Os dados foram apresentados no II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil (II VIGISAN). De acordo com a pesquisa, “são 125,2 milhões de

Isso sem contar os casos de trabalhos terceirizados e artesanais que são desenvolvidos pelos pais nos próprios lares e, contam, em grande parte, com o apoio da mão de obra das crianças para garantir a produção do *home officie*.

Em pesquisa realizada no município de Limeira – SP, Verdramin *et al.* (2019) apontam a naturalização da exploração do TI doméstico. Famílias que em seus próprios lares utilizam a força de trabalho de crianças e adolescentes para fabricação de semijoias e bijuterias. A produção de semijoias e bijuterias contribuiu para o aumento da informalidade e, possivelmente, para que os/as trabalhadores/as fiquem sem as proteções dos contratos de trabalho vigentes no Brasil. Com a terceirização de alguns processos produtivos, os trabalhos de montagem, soldagem e cravação de peças foram transferidos para as residências dos trabalhadores/as em condições improvisadas, onde são incluídos jovens e crianças no processo, para aumento da renda familiar.

De fato, tais situações têm incidido majoritariamente entre a população negra e não branca; não por acaso dizer que a pobreza no Brasil tem cor e endereço se tornou uma expressão corriqueira. Dados do II Inquérito²¹ Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil em 2022 revelaram que 65% dos lares comandados por pessoas negras vivenciam um contexto de fome e extrema pobreza. As regiões Norte e Nordeste são as mais afetadas pela insegurança alimentar. Com efeito, “o racismo define furtivamente estruturas sociais e econômicas de maneiras difíceis de identificar e, portanto, mais prejudiciais” (Davis, 2020, p. 40). Os trabalhos realizados no ambiente doméstico tornam-se invisíveis e, portanto, difíceis de serem identificados por tratar-se de espaço privado, local onde as tradições, ainda que sejam de violação de direitos, atravessam as gerações. Além disso, os lares são comumente conhecidos como um lugar seguro, imbuído de cuidado e proteção.

Todavia, o crescimento vertiginoso pobreza e demais desigualdades, em decorrência da crise estrutural da economia e crise sanitária, tem agudizado situações de vulnerabilidade social e econômica, criando condições favoráveis para o surgimento do TI, de modo que o lar perde a característica de proteção e passa a ser também um ambiente onde, de modo contraditório, a

peças residentes em domicílios com IA e mais de 33 milhões em situação de fome (IA grave). (...) A fome está presente em 43,0% das famílias com renda per capita de até 1/4 do salário-mínimo, e atinge mais as famílias que têm mulheres como responsáveis e/ou aquelas em que a pessoa de referência (chefe) se denomina de cor preta ou parda.”. Disponível em: Olhe para a fome | Oxfam Brasil. Acesso em: 30 jun. 2023.

²¹ Dados extraídos do II VIGISAN Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2022/10/14/olheestados-diagramacao-v4-r01-1-14-09-2022.pdf>. <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2022/10/14/olheestados-diagramacao-v4-r01-1-14-09-2022.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2023.

violação de direitos acontece por estratégia de sobrevivência, perpetuando assim o ciclo vicioso da pobreza.

Em outros casos, o TI doméstico também acontece fora do lar de residência, como revela o relato da autora Juliana Teixeira, mas deixa, igualmente, marcas de uma infância roubada pela falta de acessos a direitos sociais básicos, tais como creche e escola, oferta de cultura, esporte e lazer que são essenciais para um desenvolvimento saudável e digno de qualquer infância. Assim a autora nos revela:

Como filha de Maria (como fui chamada várias vezes ao ser apresentada para outras famílias da classe média alta da cidade), vivenciei o cotidiano do trabalho doméstico como “a filha que ela não tem com quem deixar”. Ajudei minha mãe no trabalho muitas vezes para tentar chegar em casa mais cedo do que o previsto. Lembro de lavar e secar a louça de um jeito que os patrões não reclamariam depois. Guardo até hoje as memórias das orientações da minha mãe sobre como me comportar, que viraram, por exemplo, rotinas incorporadas ao lavar louças, até na minha casa. (Teixeira, 2021, p. 13).

O relato de Juliana Martins evidencia como uma abolição inconclusa e o racismo estrutural encontraram estratégias ao longo dos séculos para atualizar as formas de trabalho escravizado e subserviente no Brasil. E a exploração da força de TI acompanha essa lógica. As trabalhadoras domésticas e suas filhas e filhos são netas e bisnetas das mulheres escravizadas, que no pós-abolição não tiveram outra opção senão retornar para as cozinhas dos lares que outrora as escravizavam. “As distinções que existem entre a escravizada da lavoura e a escravizada doméstica contribuem para o nosso entendimento acerca da personagem social que é a trabalhadora doméstica” (Teixeira, 2021, p. 18).

Deste modo, a pobreza tem linhagem histórica, descendência de uma geração de homens, mulheres e crianças que possuíam apenas a força de trabalho e ainda assim, muito precarizada pela condição racial. Um erro grave se comete, portanto, ao se cobrar a proteção da infância e responsabilização do TI somente às famílias. Como supracitado, muitas delas são também vítimas do TI e outros tipos de exploração. É substancial trazer à baila desta discussão a teoria desenvolvida por Myrdal (1957) sobre o princípio da causação circular cumulativa. Ele nos ajuda a compreender como as desigualdades sistêmicas, em especial a discriminação racial, são mecanismos de um círculo vicioso, em que a discriminação gera mais desigualdade. Quando adolescentes negros/as são discriminados/as no acesso à direitos fundamentais básicos tais como a educação, saúde, assistência, cultura etc. é previsível que ao atingir maioridade tenham dificuldades de se inserir no trabalho formal que lhes garanta melhores condições de sobrevivência.

Desta forma, percebe-se um nexos de causalidade quando estes fatores se articulam. No entanto, conforme sinaliza Myrdal (1957), quando estes mecanismos estabelecem relação em um sentido contrário, há maiores chances de se caminhar no sentido de uma transformação social igualitária. “É óbvio que uma relação circular entre menos pobreza, mais alimento, melhor saúde e mais alta capacidade de trabalho, manteria um processo acumulativo em ascensão, em vez de descensão” (Myrdal, 1957, p. 27). Ou seja, não é somente dever da família propiciar cuidados e garantias para um desenvolvimento seguro da criança e do adolescente, esta é uma responsabilidade que precisa ser compartilhada de forma comunitária.

Conforme previsto na CF (1988) em seu art. 227 e leis esparsas que compõem o SGDCA, como o ECA, é dever da família, do Estado e da comunidade assegurar com absoluta prioridade o direito de todas as crianças e adolescentes. É possível depreender da interpretação das leis supracitadas que primar pela proteção e garantir direitos aos infantes é uma responsabilidade compartilhada, não sendo, portanto, atribuída de forma exclusiva à família ou demais entes responsáveis.

A proteção integral da qual trata a lei, se faz mediante efetivação do princípio da garantia da prioridade absoluta. A falta de acesso às políticas públicas de mitigação da miséria gera um nexos de causalidade entre racismo, TI e pobreza. Quando o acesso amplo a direitos sociais é garantido a infância é protegida, crianças e adolescentes passam a ter maiores chances de ascensão econômica e social na fase adulta. Isso demanda interesse político que exige investimento em mecanismos que atuem diretamente na transformação das estruturas e dinâmica social, como a superação do modo de produção econômico que se estrutura no trinômio raça, classe e gênero.

3.2 Ofensiva neoliberal e seus rebatimentos na efetivação de direitos de crianças e adolescentes

Por meio de um pacote de (contra)reformas voltadas à desregulamentação da economia, privatizações das estatais e o desmonte da Seguridade Social, o Estado opera como representante ativo e agente deflagrador da ofensiva que prevê a derrogação das garantias sociais alcançadas na Constituição de 1988. As políticas de austeridade fiscal são utilizadas como projeto político cujo propósito explícito é criar as condições necessárias para a aumentar a acumulação de capitais e avançar o capitalismo para o estágio de aprofundamento do projeto neoliberal.

Ao assumir diretrizes neoliberais, o Estado endossa seu compromisso com o capital e reduz a sua atuação enquanto órgão regulador de direitos. O resultado disso é o impacto negativo voraz nos fundos públicos e consequente desfinanciamento das políticas sociais, voltadas à promoção e preservação das condições de sobrevivência da classe trabalhadora e redução das desigualdades sociais. Segundo o relatório divulgado pela plataforma digital de *Auditoria Cidadã da Dívida Pública*, em 2022 o governo federal comprometeu 46,3% do orçamento federal para o pagamento de juros e amortizações da dívida. Quase a metade da riqueza produzida é direcionada para a sustentação do capital internacional, comprometendo de forma significativa os recursos públicos e, por outro lado, a dívida externa permanece em ascensão de R\$ 464 bilhões.

Isso sem falar na Desvinculação da Receita da União (DRU), que, conforme Salvador (2010, p. 369), “desvia um montante significativo do fundo público e provoca um *déficit escomunal* no orçamento da seguridade, com o objetivo de camuflar a corrupção e desregular a economia do país para garantir a valorização do capital financeiro internacional”. E ainda assim a proposta da reforma da previdência foi operada mediante a justificativa de que o atual sistema previdenciário, onera os cofres públicos e impede o desenvolvimento da economia brasileira. Logo abaixo a Figura 1 ilustra o gráfico da *Aditoria Cidadã da Dívida Pública* que detalha com precisão o pagamento executado da dívida e a discrepância por área de investimento.

Figura 1 - Gráfico da Auditoria Cidadã da Dívida Pública

Fonte: Auditoria Cidadã da Dívida Pública. Disponível em: <https://auditoriacidadada.org.br/conteudo/gastos-com-a-divida-consumiram-463-do-orcamento-federal-em-2022/>. Acesso em: 1 fev. 2025.

Os números do orçamento público executado em 2022 refletem essa questão. Apesar de representar 4,77% do orçamento público, a destinação do recurso para áreas sociais ainda é inexpressiva se comparada ao investimento para amortização da suposta dívida externa, causando uma precarização da rede de proteção social e comprometendo assim o desenvolvimento social e econômico do país.

Atualmente os registros do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome publicizados na plataforma digital TAB Cad²² e SmartLab afirmam que estão cadastradas nas bases de dados do governo federal 7,3 mil famílias com situação de TI no Brasil. Deste número²³ apenas 6,4 mil são beneficiárias do programa Bolsa Família, um programa do Governo Federal para transferência de renda que destina R\$600,00 mensais a cada beneficiário.

²² Para maiores informações sobre a marcação do TI e registro de famílias vinculadas ao programa de redistribuição de renda do Governo Federal Bolsa família acessar as plataformas digitais: <https://smartlabbr.org/> e https://cecad.cidadania.gov.br/tab_cad.php.

²³ Apesar da marcação de registro ocorrer de forma compulsória pelo visitador do CadÚnico, não é possível ainda afirmar com precisão que este número esteja abarcando as formas invisibilizadas tais como o TI doméstico, no tráfico de drogas e mendicância, justamente por comumente não serem consideradas como uma modalidade de TI.

Em 2018 o Governo Federal deixa de co-financiar uma importante política de enfrentamento ao TI no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) integrado à Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). O PETI²⁴ trata-se de um programa de caráter intersetorial, estruturado para promoção de transferências de renda, execução de trabalhos sociais com famílias e oferta de serviços socioeducativos para o público em situação de trabalho infantojuvenil. Os valores eram mensalmente repassados fundo a fundo de acordo com o porte de cada município, a fim de potencializar a execução das ações intersetoriais de enfrentamento ao TI conforme aponta a tabela 2 de repasses publicizada pelo Ministério da Cidadania (Tabela 2).

Tabela 2 - Cofinanciamento Federal PETI

Porte dos municípios	Valor cofinanciado(R\$)
Pequeno I	3.600,00
Pequeno II	4.200,00
Médio	6.000,00
Grande	8.300,00
Metrópole	17.000,00

Fonte: MDS (Cartilha de Perguntas e Respostas: o Redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil).

Para a sua executabilidade o PETI contava com ações permanentes que visavam alcançar a erradicação do TI por meio da redistribuição de renda às famílias com marcação de TI na base do CadÚnico (beneficiadas de prioritária pelo Programa Bolsa Família (PBF)) além do cofinanciamento dos municípios com maior incidência de TI.

- Registro das famílias no CadÚnico;
- Atendimento das crianças e adolescentes no Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos cofinanciado pelo PETI e PROJOVEM (que integrava a Proteção Social Básica);
- Trabalho social com as famílias, nos serviços continuados do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

²⁴ Em 2018 o programa perde o cofinanciamento federal e passa a ser operacionalizado como Ações Estratégicas de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI) a serem executadas dentro do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) pela rede socioassistencial, articulada às demais políticas públicas, em caráter intersetorial (MDS, 2014).

- Acesso à profissionalização das famílias e adolescentes a partir dos dezesesseis anos com ofertas do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) por intermédio do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas/Trabalho). (MDS, 2014, p. 3).

Assim como o PETI as ações estratégicas contam com um sistema de monitoramento de dados sobre as ações de enfrentamento executadas em nível estadual e municipal e se estrutura mediante cinco eixos, quais sejam:

1. **Informação e mobilização** nos territórios a partir das incidências de trabalho infantil, visando propiciar o desenvolvimento de ações de prevenção e erradicação;
2. **Identificação** de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
3. **Proteção social** para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias;
4. Apoio e acompanhamento das ações de **defesa e responsabilização**;
5. **Monitoramento** das ações do PETI. (MDS, 2014, p. 9, grifos do autor).

Apesar do PETI permanecer sendo executado, mesmo sem o financiamento direto e ainda assim alcançar impactos positivos no que diz respeito à intersetorialidade, essa mudança fragiliza o enfrentamento da problemática do TI nos municípios. Sem a verba direta para a execução do programa, as equipes técnicas de CRAS e CREAS são obrigadas a realizar uma gestão compartilhada dos recursos entre os serviços da assistência social, para garantir a proteção social de crianças e adolescentes vítimas da exploração do TI. O enfrentamento ao TI é afetado principalmente no que diz respeito às ações de vigilância socioassistencial que monitoram a elaboração, o planejamento e a execução de políticas públicas além de gerar indicadores que apontem para a urgência do provimento de políticas públicas não apenas de governo, mas de Estado.

Conforme reflexão de Araújo (2008, p. 60-61), nestes moldes

[...] a política social passa então a ser direcionada para um mínimo de "direitos", os quais terminam se confundindo, em nível estrito, com aqueles aceitáveis e reconhecíveis no velho liberalismo. Os Estados devem ser desmantelados em sua capacidade de taxar o capital; devem desfazer-se de suas instituições reguladoras e reduzir-se a interferir nas necessidades básicas da sociedade. Estas seriam: saúde, educação, segurança.

Amplia-se assim espaço dentro da nova lógica do capital para a mercantilização dos serviços públicos, o que desemboca na agudização das expressões da questão social, visto que a massa de trabalhadores/as não dispõe de condições necessárias para arcar com os custos de serviços essenciais básicos, agora tornados nicho de mercado. Com reduzidas chances de acesso

a uma educação de qualidade, diminutas são também as oportunidades de vinculação ao emprego formal, principalmente diante da última (contra)reforma trabalhista²⁵ que flexibiliza e altera a CLT subtraindo garantias de condições de trabalho e reduzindo direitos de toda ordem.

A PNAD (Contínua)²⁶, que trata sobre o trabalho de crianças e adolescentes no Brasil realizada em 2019, apresentou a incidência do TI nas macrorregiões do país entre os anos de 2016 a 2019. Apesar das estimativas apontarem para uma redução progressiva, em números absolutos a pesquisa contabilizou, somente até o ano de 2019, um total de **1,768 milhão** de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos em situação de TI (Tabela 3).

Tabela 3 - Estimativa e proporção de crianças e adolescentes em situação de trabalho no Brasil e Grandes Regiões 2016-2019 (em nº abs e em %).

Brasil e Grandes		2016		2017		2018		2019	
Regiões	Em nº abs	Em %	Em nº abs	Em %	Em nº abs	Em %	Em nº abs	Em %	
Norte	343.930	7,8%	328.731	7,6%	286.796	6.8%	239.408	5,70%	
Nordeste	764.584	6,3%	660.811	5,6%	591.839	5.0%	569.699	4,90%	
Sudeste	594.536	3,9%	574.066	3,8%	630.832	4.3%	600.379	4,10%	
Sul	321.297	6,3%	304.055	6,0%	299.844	6.1%	264.408	5,30%	
Centro-Oeste	143.726	4,7%	156.039	5,1%	159.833	5.3%	158.676	5,20%	
Total	2.168.074	5,4%	2.023.702	5,2%	1.969.144	5.1%	1.832.569	4,80%	

Fonte: Dados de 2019. PNAD (Contínua) sobre Trabalho de Crianças e Adolescentes, que integra as estatísticas experimentais do IBGE.

O/a trabalhador/a precarizado/a submete-se à lógica neoliberal e se expõe a condições degradantes de trabalho, sem limites geracionais, não por vontade própria, mas para dar cabo de suas necessidades e provimento à sua subsistência. Na mundialização²⁷ do capital, este é o novo formato da classe trabalhadora, sua força de trabalho tal qual mercadoria, está submetida ao perdularismo do sistema, cuja lógica imperativa é a obsolescência programada, que reduz

²⁵ Para maiores informações analisar a LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 10 jul 2023.

²⁶ É relevante salientar que as estatísticas experimentais do IBGE que dão solidez à PNAD não apresentaram dados a respeito do trabalho infanto-juvenil no tráfico de drogas. Para fins metodológicos as estatísticas adotam as recomendações da 13ª Resolução CIET que estabelece o quadro conceitual para as estatísticas de população economicamente ativa e especifica os principais objetivos e usos das estatísticas, neste caso a categoria trabalho está segmentada em quatro outras subcategorias: *ocupação, produção para o próprio consumo, trabalho como aprendiz e trabalho voluntário*. Em nenhuma das quatro subcategorias o tráfico de drogas é reconhecido como uma modalidade de trabalho.

²⁷ Conforme François Chesnais a mundialização do Capital compreende a “uma fase específica do processo de internacionalização do capital e da sua valorização, à escala do conjunto das regiões do mundo onde há recursos ou mercados, e só a elas.” (Chesnais, 1996, p. 32). O autor considera sobretudo que a mundialização é o resultado da acumulação ininterrupta do capital e das “políticas de liberalização e privatização, de desregulamentação e de desmantelamento das conquistas sociais e democráticas, que foram aplicadas desde a década de 1980 (...)”. (Chesnais, 1996, p. 33).

seres e coisas à condição de descartabilidade. “Em países já de si pobres, o simples peso dos números esmaga os recursos disponíveis. Sem trabalho e com um crescente receio, à medida que os recursos diminuem, as pessoas ficam desesperadas e a vida torna-se barata.” (Bales, 2001).

Corroborando com essa discussão, Druck (2011, p. 43), afirma que

[...] a mesma lógica que incentiva a permanente inovação no campo da tecnologia e dos novos produtos financeiros, atinge a força de trabalho de forma impiedosa, transformando rapidamente os homens que trabalham em obsoletos e descartáveis, que devem ser “superados” e substituídos por outros “novos” e “modernos”, isto é, flexíveis. É o tempo de novos (des)empregados, de homens empregáveis no curto prazo, através das (novas) e precárias formas de contrato.

Observando no cenário econômico encontramos uma crescente na oferta de serviços como o fenômeno da *uberização*²⁸ do trabalho que tem também abarcado a mão de obra de adolescentes e jovens, para um trabalho altamente precarizado, resultado de uma flexibilização das leis trabalhistas, a exemplo dos entregadores que prestam serviços a aplicativos no ramo *delivery*. Sem nenhum tipo de garantia, estes trabalhadores arriscam suas vidas em motocicletas e bicicletas, muitas vezes alugadas, extrapolando uma carga horária de mais de 12 horas ao dia e ainda enfrentam uma concorrência entre si para alcançar a média de um salário-mínimo ao mês. Este quadro torna-se ainda pior se considerarmos que os restaurantes que oferecem estes serviços, nascem, em grande maioria, da necessidade de sobrevivência como uma alternativa ao desemprego, apoiados no discurso moralista/ideológico do empreendedorismo e da meritocracia.

Em reportagem veiculada nas mídias sociais no ano de 2021 a Agência Pública entrevistou adolescentes entre 14 e 17 anos que prestam serviço para aplicativos de *delivery* na região da zona sul de São Paulo. Os relatos são de cansaço exaustivo no fim da jornada e a exposição a riscos que comprometem a integridade física causando também danos no desenvolvimento cognitivo, como pode ser observado do trecho da reportagem.

Em janeiro deste ano, na segunda semana de trabalho, *Eduardo, de 15 anos, colidiu com um carro, na região da Faria Lima, uma importante avenida de São Paulo, quando estava a caminho de uma entrega. Ele presta serviços para as empresas Rappi e Ifood. “Eu machuquei o meu rosto, bati a cabeça no vidro e fiquei inconsciente. Chamaram a ambulância, ligaram para o meu pai e me

²⁸ Nos valem aqui do conceito de *uberização* proposto pela doutora em Ciências Sociais Ludmila Costhek Abílio, para ela o fenômeno trata-se de “um amplo processo de informalização do trabalho, processo que traz mudanças qualitativas para a própria definição de trabalho informal. Mostra-se complexa e poderosa na redefinição das relações de trabalho, podendo ser compreendida como mais um passo no processo de flexibilização do trabalho, ao mesmo tempo que concorre com as terceirizações na forma como as conhecemos nas últimas décadas.” (Abílio, 2020, p. 112).

levaram para o hospital. Quando eu fui para delegacia para fazer o boletim, a motorista do carro que bati perguntou para meu pai se eu não era muito novo para trabalhar com isso. Aí o policial falou para ela: ‘É melhor ele está trabalhando do que ele estar em casa fazendo nada ou até fazendo coisa errada’”. (Agência Pública, 2021, n.p.).

Assim também a Thomson Reuters Foundation²⁹ em matéria publicada em dezembro de 2020, denunciou as empresas *Rappi*, *iFood*, *99Food* e *Uber Eats* por estarem permitindo em sua plataforma o trabalho de adolescentes como entregadores durante o período da pandemia (COVID-19). Após notificação recomendatória expressa pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) de São Paulo, em nota o aplicativo *iFood* repudiou a modalidade de TI com o seguinte pronunciamento:

Todos os dias o iFood trabalha para garantir a segurança de quem faz entregas usando o app. Desde o momento do cadastro na plataforma, exigimos uma série de informações das entregadoras e entregadores, como documento com foto, carteira de habilitação (para moto e carro) e reconhecimento facial. Esses procedimentos existem, principalmente, para que a segurança de quem entrega seja prioridade, já que o responsável pela conta (e apenas a pessoa responsável pela conta) está coberta por seguro e outras vantagens. Como parte do nosso papel de responsabilidade social, reforçamos que as entregas só podem ser realizadas por pessoas maiores de 18 anos. A tecnologia aplicada para a conferência das informações cadastrais impede a entrada de menores de 18 anos na plataforma, e o reconhecimento facial, que é ativado periodicamente, previne fraudes de cadastro e o uso de conta de terceiros. O uso irregular resulta em desativação do perfil na plataforma. **Ressaltamos que o iFood repudia veementemente qualquer tipo de trabalho infanto-juvenil, remunerado ou não.** (Ifood-Portal do Entregador, 2023).

Mesmo com as denúncias e fiscalizações, com um olhar atento sobre o cotidiano das plataformas de serviços de entrega é possível observar adolescentes e jovens operando o trabalho nas ruas da cidade. A PNADC³⁰ divulgou que em 2016 a concentração do TI era maior no segmento da agricultura representando 47,6% dos ocupados/as entre idade de 5 a 13 anos. Já em 2019 a mesma pesquisa revelou uma inversão dos dados divulgados anteriormente, 24,2% dos/das trabalhadores infantis estão concentrados/as no segmento rural e 75,8% no segmento urbano.

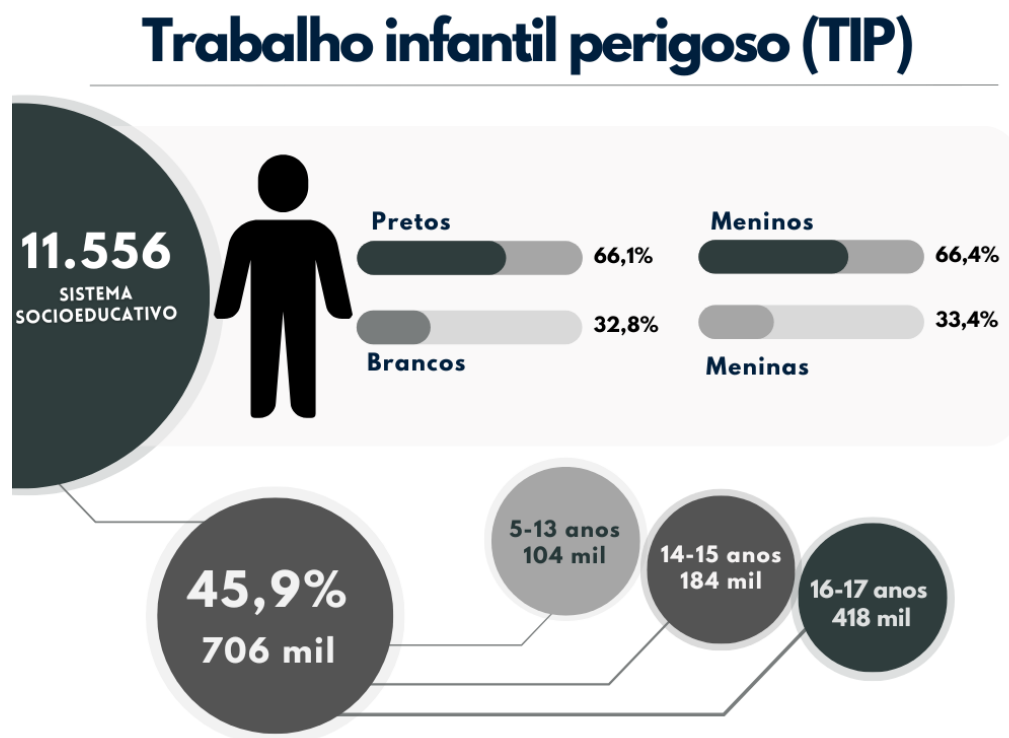
Outra informação importante trazida pela pesquisa são os marcadores de raça e gênero que evidenciam o racismo estrutural e leva à precarização da vida de crianças e adolescentes

²⁹ TEIXEIRA, Fábio. **EXCLUSIVO-Crianças no Brasil encontradas trabalhando em aplicativos de entrega de comida.** Disponível em: <https://www.reuters.com/article/brazil-trafficking-apps-idUSL8N2I656O>. Acesso em: 11 jul. 2023.

³⁰ Para maiores informações acessar a plataforma digital. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/4b53425b31c9151c4fce385e2464e8a8.pdf. Acesso em: 4 fev. 2025. Mantido pelo IBGEs com números oficiais sobre o trabalho infantil.

submetidos a condições de trabalho perigoso. Conforme apontam os dados, a população negra permanece sendo a mais afetada pelas desigualdades gestadas na periferia do capitalismo. 706 mil crianças e adolescentes estavam em situação de risco por exercerem atividades laborais perigosas, sendo que a maior proporção destes é de negros (66,1%), o que evidencia que cada vez mais a necroinfância tem se tornado a tônica da tratativa da vida de crianças e adolescentes negros/as vítimas das múltiplas vulnerabilidades sociais e econômicas (IBGE, 2019).

Figura 2 - Crianças e adolescentes de 5 a 17 anos em situação de TI perigoso no Brasil.



Fonte: Dados de 2019. PNAD (Contínua) sobre Trabalho de Crianças e Adolescentes, que integra as estatísticas experimentais do IBGE. Elaboração própria.

Voltamos aqui a face para recuperar a ideia do “inimigo” a ser combatido ao reconhecer quem são as crianças e adolescentes que estão sendo vulnerabilizadas pelas desigualdades gestadas por uma ideologia produtivista que necessita gerenciar múltiplas formas de produção de morte (física e social) para sustentar a engrenagem de um modo de produção essencialmente perdulário e destrutivo, onde o aparato punitivo do Estado é instruído a tratar o negro/a não como cidadão, mas como o próprio inimigo (Miranda, 2021). Nesta esfera ideológica desconhece-se o risco que estes infantes correm ao serem submetidos a condições de trabalho perigosas como é o caso do tráfico de drogas, mas se enxerga, com muita nitidez, o risco que ele pode causar à sociedade, ou melhor à propriedade privada.

3.3 (Necro)capitalismo e trabalho infanto-juvenil

No limiar desta pesquisa a ideia subjacente que se busca problematizar é o TI no tráfico de drogas e a sua tratativa legal primada pela privação e restrição de liberdade como uma expressão do *necrocapitalismo*. É substancial portanto, trazer, inicialmente, a percepção teórica a respeito do conceito de necropolítica desenvolvido pelo filósofo Achille Mbembe e, posteriormente, o conceito de *necrocapitalismo* extraído da obra do autor Gabriel Miranda. Baseado no conceito de biopoder elaborado por Michel Foucault, Mbembe irá defender que a necropolítica pode ser compreendida como a forma contemporânea em que o Estado soberano, outorgado do direito de matar legisla sob a vida e sob a morte de determinados grupos sociais, notadamente mais vulnerabilizados. Para este fim, “o racismo é a tecnologia de poder que torna possível o exercício da soberania” (Almeida, 2019, p. 116).

A soberania conjugada ao colonialismo define furtivamente quem são os sujeitos descartáveis da sociedade e a violência operada pela ação ou inação do Estado executa o exercício da morte em detrimento da vida. A necropolítica advém, portanto, de um poder soberano, “por isso, matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais” (Mbembe, 2018, p. 5). São diversas estratégias de dominação e de exploração que colocam as populações colonizadas em estado de sítio, sendo dominadas, controladas e monitoradas. As populações colonizadas vão sendo sistematicamente destituídas de seus direitos e liberdades fundamentais ao mesmo passo em que são desprovidas de condições objetivas para sua sobrevivência (Mbembe, 2018).

Corroborando com essa análise Almeida (2019) irá argumentar que os mecanismos de eliminação de vidas negras ganham os contornos do necropoder no contexto neoliberal. A morte física evidencia de forma patente o genocídio, mas a morte social também reflete a necropolítica. Em outras palavras, “a expulsão escolar, a pobreza endêmica, a negligência com a saúde da mulher negra e a interdição da identidade negra seriam, justamente com o sistema prisional, partes de uma engrenagem social de dor e de morte” (Almeida, 2019, p. 124). Acrescento ainda o exemplo do TI vinculado ao tráfico de drogas que, como será apontado mais adiante, é um dos principais atos infracionais que tem privado adolescentes e jovens de suas liberdades. O elemento étnico-racial está na base da estrutura da necropolítica naturalizando as mais variadas formas de morte de pessoas negras, a lógica do novo mundo sob a égide de uma política de extermínio, o neoliberalismo.

Num salto dialético, buscando superar o conceito da necropolítica, Miranda (2021) contesta que capitalismo e colonialismo são formas de exercício de poder complementares, o MPC tem por essência a produção de morte. Deste modo, o “necrocapitalismo parece ser o termo mais adequado para definirmos o caráter sistêmico de produção de morte do capitalismo” (Miranda, 2021, p. 26). O autor aponta que a obsolescência, a produção de consumos supérfluos são aspectos de um modo de organização social e econômica que, pautada na produção exponencial dos lucros, torna a vida de determinados indivíduos descartável e, portanto, matável. Para Miranda (2021, p. 100-101) o *necrocapitalismo* é certo e sempre alcança o mesmo alvo.

À ordem do capital, portanto, não interessa a vida, mas sim a produção de mais-valor e lucro. [...] as balas perdidas sempre encontram os mesmos alvos: moradores das periferias urbanas, pobres e, em sua maioria negros e jovens, que têm seus direitos suspensos todos os dias e se constituem como as principais vítimas do homicídio no país. Mas não apenas vítimas de homicídio: são também vítimas da violência endêmica que se expressa através da negação de direitos, da falta de oportunidades equânimes, da criminalização seletiva operada pelo sistema de justiça et. .

É sob a ótica do necrocapitalismo que buscamos, portanto, problematizar a desconsideração das medidas socioeducativas de privação de liberdade relacionadas ao tráfico de drogas como exploração de TI em detrimento de uma perspectiva sócio protetiva. Consideramos que o TI em si já se constitui uma violação de direitos por ferir a dignidade dos/as infantes, por desconsiderar a sua condição peculiar de desenvolvimento expondo-os a diversos riscos físicos e psicológicos, por desconsiderar o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta e sobretudo, por reduzir e, em muitos casos, anular as chances de um desenvolvimento sadio e seguro. E assim, consideramos também que a ambiguidade jurídico-normativa em relação ao adolescente vinculado ao mercado de drogas configura uma dupla violação de direitos por desconsiderar o aspecto da exploração do TI.

4 CARACTERIZAÇÃO DA INSERÇÃO LABORAL INFANTO-JUVENIL NO TRÁFICO DE DROGAS E A SUA DESCONSIDERAÇÃO COMO UMA DAS PIORES FORMAS DE TRABALHO

Neste capítulo buscaremos sistematizar o debate sobre as dimensões do envolvimento de crianças e adolescentes no tráfico de drogas. Para dar cabo dessa discussão buscamos explorar conceitual e historicamente o envolvimento de adolescentes no comércio ilegal de drogas através da exploração do TI. Do mesmo modo buscamos sistematizar as análises sobre as condições sociodeterminantes que motivam a inserção de crianças no tráfico. Junto a isso problematizamos as respostas dadas pelo Estado para o enfrentamento e combate dessa violação ao apresentar as estatísticas nacionais sobre TI e narcotráfico e a privação de liberdade por meio da medida socioeducativa de internação.

4.1 Quem tem direitos? Privação de liberdades e trabalho infanto-juvenil no tráfico de drogas

No Brasil a CF de 1988 e o ECA³¹ reconhecem a criança e o/a adolescente como público prioritário pela sua condição peculiar no processo de desenvolvimento humano, devendo ter seus direitos fundamentais resguardados e garantidos com absoluta prioridade através da destinação privilegiada de recursos e da preferência na formulação e execução de políticas públicas voltadas ao atendimento de suas necessidades. Apesar disso, sob o viés punitivista, a resposta institucional para o TI no tráfico de drogas, via de regra, é a restrição ou a privação de liberdade configurando assim uma dupla violação de direitos já que a liberdade no acesso a bens essenciais ao desenvolvimento seguro para essa população já fora restringida.

Apesar de todo avanço social que o ECA representa e de sua legitimidade nesta nova configuração social, o estatuto por si só não é suficiente na promoção e garantia de direitos, suas limitações se apresentam diante do antagonismo de classes e se acirra ainda mais frente a um recorte seletivo e acesso às políticas públicas, da estratificação étnico-racial e do

³¹ Na letra da lei 8.069/90 leia-se: Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;**
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.**

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (Brasil, 1990, grifos nossos).

burocratismo policial e judiciário. É imperioso também considerar que em termos de garantias de direitos, apesar de representar uma superação do ideário menorista colocando fim a doutrina das situações irregulares, o ECA ao longo dos 33 anos de promulgação da lei ainda se depara com barreiras, por assim dizer político/ideológicas, cujas determinações podem ser localizadas nos fundamentos dos direitos sob a ordem capitalista, que limitam a execução da lei em sua integralidade e compromete o seu potencial protetor/garantista.

A doutrina da proteção integral em muitos casos também se apresenta seletiva, o modelo garantista adotado pelo ECA depara-se com dificuldades sistêmicas ao ser reproduzido no interior do MPC. Vale apontar as mais patentes: desfinanciamento de política pública e precarização dos serviços que integram a rede do SGDCA e falta de capacitação dos agentes executores destas políticas o que contribui para a reprodução de preconceitos como o adultocentrismo e o próprio racismo estrutural.

Considerando o contexto do TI como uma violação de direitos que limita o desenvolvimento seguro, a Convenção nº182 realizada pela OIT, que estabelece a lista TIP³² prevê que o tráfico de drogas envolvendo crianças e adolescentes se caracteriza como uma das piores formas de TI. A Convenção internacional reconhece que “o TI é devido, em grande parte, à pobreza e que a solução a longo prazo reside no crescimento econômico sustentado, que conduz ao progresso social, sobretudo ao alívio da pobreza e à educação universal” (OIT, 1999, p.1).

Ao ser incorporada na legislação brasileira que protege e garante os direitos de crianças e adolescentes, a Convenção nº 182 da OIT além de considerar o envolvimento dos/as infantes no tráfico de drogas como uma modalidade do TI perigoso recomenda ações imediatas globais para sua eliminação, recordando os estados membros sobre o compromisso internacional pactuado através da Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989.

Conforme redação dada pelo Decreto nº 6.481 de 12 de junho de 2008 que trata sobre a proibição das piores formas de TI e as ações imediatas para sua erradicação,

Art. 4º. Para fins de aplicação das alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 3º da Convenção nº 182, da OIT, integram as piores formas de trabalho infantil:

III - a utilização, recrutamento e oferta de adolescente para outras atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de drogas;
(Brasil, 2008, grifos nossos).

³² Convenção nº. 182 da OIT sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação.

No entanto, apesar da recomendação internacional, no Brasil, o Código Penal relaciona o TI no tráfico de drogas³³ e atividades correlatas como contravenção penal, quando praticado por crianças e/ou adolescentes definido como **ato infracional**. Ao fazer analogia ao crime estigmatiza e reforça o processo de criminalização do trabalho precoce. Conforme redação dada pelo Código; “ao se constatar a prática do ato infracional³⁴ relacionado ao tráfico de drogas por criança ou adolescente, o aparato estatal deve entrar em movimento para a aplicação das medidas protetivas e socioeducativas” (MPT- Coordinfância, 2021, p.70).

Mesmo estando tipificado em tratados internacionais como uma das piores formas, o TI no tráfico de drogas não aparenta ser uma preocupação do Estado brasileiro que, apesar de firmar compromisso internacional para o seu combate e eliminação, haja vista a pactuação da meta 8.7 dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS)³⁵, os Planos Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, não materializa a intenção de enfrentamento e prevenção dessa problemática. Se o TI no tráfico de drogas é urgente de ação, essa prioridade não se apresenta sequer nos estudos e dados estatísticos governamentais.

A PNAD Contínua que trata exclusivamente sobre TI, nos dois últimos anos não trouxe informações a respeito do envolvimento de crianças e adolescentes no mercado varejista de entorpecentes e substâncias ilícitas. Essa carência de dados denota negligência com a temática ao passo que avança o debate para o recrudescimento da tratativa, a exemplo da Ação Direta de Inconstitucionalidade³⁶ (ADI) 3.446/2019 impetrada pelo partido conservador Partido Social

³³ Lei nº 11.343/2006 institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD); prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

³⁴ O ECA em seu Art.103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. A respeito do princípio da inimputabilidade penal a referida lei: Art.104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta lei. (Brasil, 1990).

³⁵ Objetivo 8: trabalho decente e crescimento econômico. Meta 8.7: tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a moderna escravidão e tráfico de pessoas e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas. Disponível em: <https://www.estrategiaods.org.br/os-ods/ods8/>. Acesso em: 13 jan. 2024.

³⁶ A ação direta perpetrada pelo PLS sustenta que há inconstitucionalidade nos artigos 16, inciso I, que trata do direito de liberdade, de ir e vir nos espaços públicos e espaços comunitários; art. 230 que prevê pena de detenção de seis meses a dois anos àqueles que privar a criança e o adolescente de sua liberdade sem justificativa legal. A legenda partidária também acusa de inexistência de aplicabilidade de medidas socioeducativas para adolescentes que cometem ato infracional, questiona as atribuições do conselho tutelar. Conforme transcrição do relatório: “Alega que *“as crianças carentes, ainda que integrantes deste quadro dantesco e desumano, não mais poderão ser recolhidas pois adquiriram o direito de permanecer na sarjeta “*, o que seria desproporcional e violador do direito à proteção. Afirma que *“crianças praticam sucessivos atos infracionais graves”* e, em consequência, *“são apreendidas e encaminhadas dezenas de vezes aos Conselhos Tutelares”*, não existindo resposta adequada às infrações – *“Levadas aos abrigos, que são instituições abertas e transitórias (ECA, art. 92 e 101) – verdadeiras casas de mãe Joana – entram e saem no mesmo dia ou no dia seguinte”*. Prossegue apontando a

Liberal (PSL), que, apesar de ter sido julgada pelo voto do ministro Gilmar Mendes como improcedente, representa a tentativa de ataque direto contra os direitos de crianças e adolescentes vulneráveis. O escopo da ação levantou questionamentos a respeito da penalização de adolescentes aos quais se atribui a prática de ato infracional, critica a ausência de advertências no ECA e questiona as atribuições do conselho tutelar.

A situação em tela já denota de forma preambular da tratativa que tem sido dada ao TI no tráfico de drogas no Brasil. O clamor social punitivista e criminalizador, baseando no conceito enviesado de bondade e justiça, levantado pelas correntes conservadoras para infrações que se relacionem ao tráfico de drogas, aponta o espectro da necropolítica para a tratativa dos problemas sociais que marcam os corpos dos “indesejados” neste caso, crianças e adolescentes vítimas da negligência estatal. Estes sujeitos acabam sendo inseridos no sistema de comércio ilícito de entorpecentes gerenciado por organizações criminosas e, no lugar de serem vistos como vítimas de múltiplas violações de direitos e da exploração do trabalho precoce, são estigmatizadas/os como infratores, no sentido mais brando da questão.

Como pode ser observado através do entendimento do ex-delegado de polícia e professor de criminologia e legislação penal Eduardo Cabette para o qual,

[...] a proteção estatal oferecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, aos atos infracionais análogos ao crime de tráfico de drogas, cometidos sem violência ou grave ameaça, não é suficiente para atender às garantias fundamentais das vítimas do tráfico, ou seja, à sociedade com um todo. (...) muito embora não se possa estabelecer interpretação contrária à Lei para com isso submeter à medida socioeducativa de internação o adolescente que, sem violência ou grave ameaça, cometa ato infracional equiparado a tráfico de drogas, é possível com base no Princípio da Insuficiência Protetiva, declarar-se o artigo 122, inciso I do ECA inconstitucional, nestes casos, e com isso reestabelecer o que vigorava anteriormente, ou seja, o artigo Art. 40 do Código de Menores. Assim, vigorando citado artigo seria perfeitamente possível que no caso em concreto o magistrado submetesse o adolescente à internação, caso entendesse impossível a aplicação de medida mais branda. (Cabette; Silva, 2012, n.p.).

Consideramos essa uma visão fenomenológica e unilateral do problema, carregada de vícios e preconceitos que contribuem sobremaneira para a reprodução de conceitos estigmatizantes que reiteram a tese do *inimigo a ser combatido* e do *mau cidadão* que precisa ser encarcerado para se adequar à ordem social excludente e criminalizante. Mais adiante

inconstitucionalidade do art. 122, II e III, ao exigir, para aplicação da medida de internação, a reiteração de atos infracionais ou o descumprimento injustificado de outras medidas, uma vez que ocorre violação à proporcionalidade. Pede a declaração da inconstitucionalidade dos dispositivos mencionados. Requer medida cautelar para suspender a sua eficácia. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753361118> . Acesso em: 4 jan. 2024.

Cabette ainda reforça seu argumento a respeito do recrudescimento das medidas socioeducativas.

Isso sem dúvida possibilitaria inclusive atendimento ao princípio da proporcionalidade, na medida em que, ao adolescente que se mostrar arrependido, que tenha apoio de uma **família perfeitamente estruturada**, que seja **“pequeno traficante”** e **que tenha parecer psicopedagógico favorável** poderá o magistrado aplicar medida mais branda, como, por exemplo, Liberdade Assistida. Já ao adolescente em **situação diversa** terá o magistrado a possibilidade de lançar mão da medida de internação, com o fim de ressocializar efetivamente o adolescente. (Cabette; Silva, 2012, n.p., grifos do autor).

A visão do autor nos leva ao questionamento se de fato as condicionalidades por ele apresentadas correspondem ao perfil de adolescente que, por questões multidimensionais são inseridos/as no tráfico de drogas? Certamente não, pois uma família “perfeitamente estruturada”, que contribua para um desenvolvimento psicopedagógico favorável não compreende o perfil destes/as adolescentes como já fora apresentado nos capítulos anteriores.

Por tal motivo, consideramos problemática a visão do autor, por não ser possível identificar em quais parâmetros se norteia para determinar o que seria uma “família estruturada”. É infactível definir quais os pressupostos que podem conceituar o que vem a ser, mediante formatação social que temos hoje, uma “família estruturada” quiçá “perfeitamente estruturada”. Dado que, a amplitude deste termo permite definição a partir do ponto de vista do avaliador suas ideologias e pré-formulações.

De um modo geral a perspectiva da sociedade a este respeito se dá pelo viés da repressão punitivista e da invisibilização dos/das adolescentes. Em pesquisa realizada em 2019 o CNMP analisa o “Panorama da Execução dos Programas Socioeducativos de Internação e Semiliberdade nos Estados Brasileiros” e reconhece que a percepção social carregada pelo vício colonialista representa uma das principais dificuldades para a efetivação do princípio da prioridade absoluta de adolescentes envolvidos no tráfico de drogas.

A visão que a sociedade parece ter sobre a temática do adolescente em conflito com a lei penal, herança das políticas praticadas ao longo do Século XX, que nos legou uma cultura de opressão e intolerância, que ainda temos, enquanto sociedade, alguma dificuldade para reelaborar. É dizer que, relativamente aos direitos dos adolescentes que se envolvem em infrações penais, ainda não conseguimos assimilar totalmente a doutrina da proteção integral, mesmo sabendo que, na grande maioria dos casos, a trajetória infracional é iniciada após um percurso de infância em que foram sonegados vários direitos humanos fundamentais básicos. (CNMP, 2019, p. 12).

Dificuldades como esta apontada pelo CNMP acabam gerando uma superlotação e violência estrutural no sistema socioeducativo. Com o objetivo de avaliar a “Percepção da

Justiça da Infância e da Adolescência sobre o Trabalho Infantil no Tráfico de Drogas” o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) realizou, em 2018, um levantamento com 159 Varas responsáveis pelos casos relacionados às crianças e adolescentes. Através das respostas obtidas pela aplicação de um questionário, o FNPETI chama atenção para aspectos importantes sobre a visão dos operadores das varas judiciais a respeito da possível correlação do ato infracional e o TI no contexto do tráfico de drogas. Para 93% dos/as entrevistados/as “não há uma relação direta e formal do tráfico como uma forma de exploração de adolescentes em uma pior forma de trabalho” (Ramos, 2018, p. 17). Do mesmo modo que 87% dos entrevistados/as também respondem que “não foram identificados elementos que registrassem a situação de trabalho infantil de maneira sistemática” (Ramos, 2018, p. 17).

Os resultados deste levantamento revelam dados importantes a respeito do TI no tráfico de drogas: 1) a falta ou a ausência de registros formais sobre o trabalho infantil vinculado ao tráfico de drogas denota o não reconhecimento desta modalidade de trabalho, tampouco como uma das piores formas de trabalho infantil; 2) o aparelho punitivo do Estado, ao não considerar as condições sociodeterminantes para o envolvimento dos adolescentes no tráfico de drogas, reforça a categoria social de “bandido” ao passo que anula a ideia “trabalhador infantil”(CNMP, 2019).

Por essa via de entendimento da criminalização, crianças e adolescentes em sua maioria negros/as, pela perpetuação do racismo na sociedade e pelo seu contexto histórico de aproximação com a pobreza, acabam tendo seus direitos violados pela não observância de múltiplas condições de violação que antecedem o ato infracional. É neste aspecto que buscamos propor uma reflexão mais profunda a respeito das seguranças que deveriam ser afianças para que, de fato, seja materializado o SGDCA antes mesmo que o TI venha, em condições degradantes, representar uma possibilidade de provimento material e subjetivo da vida de crianças e adolescentes. São as desigualdades sociais fomentadas pelo racismo estrutural e pelo sistema capitalista que permitem a naturalização do TI em condições perigosas e, por fim, a sua criminalização.

A invisibilidade das análises de classe, raça e gênero no discurso jurídico, bem como nas políticas sociais de enfrentamento ao trabalho infantil, propicia a construção de um consenso social que justifica a existência de trabalho num suposto “mito cultural” que faz com que se afirme que as famílias incentivam os filhos a trabalhar porque acreditam ser este benefício. Esse discurso desconsidera uma realidade de violências estruturais, das quais são vítimas as famílias, a qual não lhes permite construir uma consciência sobre direitos, quando não lhes são assegurados aqueles mais básicos como alimentação e moradia. (Santos, 2020, p.224).

Apesar de incorporar modalidades invisibilizadas, o TI acaba sendo pulverizado no mudo produtivo. Desde a agricultura ao setor de serviços, o capital incorpora facilmente a exploração da força de trabalho de crianças e adolescentes na dinâmica mercantil. É na seara da informalidade e do subemprego que se localiza o TI nas ruas e no tráfico de drogas como uma forma precarizada de trabalho e violadora de direitos. Há saber, trabalho nas ruas amplia as possibilidades de condução dos/as adolescentes a uma aproximação com o tráfico de drogas.

4.2 Trabalho infanto-juvenil no tráfico de drogas e outras violações de direitos

Para o/a adolescente em situação de TI perigoso apreendido pelo envolvimento com tráfico de drogas, a resposta estatal imediata é a inserção no sistema socioeducativo. O qual referenda o ato infracional análogo ao tráfico é a Lei Federal nº 11.343/2006, mais conhecida como lei de drogas. A lei institui o SISNAD e pauta-se por meio de uma perspectiva jurídico-penal que considera o indivíduo sob duas percepções, a de traficante (a quem se destina ação policial e julgamento por crime hediondo) ou de usuários (demandante de saúde mental), sem, contudo, promover a descriminalização do uso das substâncias (CNJ, 2021).

A referida lei busca designar tratamento diferenciado para usuário e traficante, “prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes” (Brasil, 2006, n.p.). Apesar das importantes reformulações, a legislação ainda reforça o ciclo de repressão e criminalização da pobreza e da juventude negra.

Embora seja considerado um avanço na atualização da lei de drogas a diferenciação no tratamento dos indivíduos apreendidos e a distinção de forma classificatória das categorias “traficantes profissionais” e “traficantes ocasionais” (CNJ, 2021), o embasamento na política de “guerra às drogas” explicita um viés moralista. E sobretudo, se distancia de uma perspectiva de garantia de direitos no que se refere ao segmento infanto-juvenil, por não reconhecer como modalidade de trabalho e designar outras tratativas a inserção dos/as adolescentes no tráfico de drogas.

Tomando como exemplo o estado mais populoso da federação³⁷, o Boletim Diário da Fundação CASA do estado de São Paulo relata que o tráfico de drogas desponta como a segunda

³⁷ O Censo Demográfico de 2022 realizado pelo IBGE – IBGE destacou que entre os anos 2010 -2022 houve um crescimento populacional no Brasil na escala de 6,5%. Período em que a população brasileira chegou a 203,1 milhões em 2022. Sendo a região Sudeste a que apresenta o maior número de habitantes e os estados São Paulo, São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro considerados os mais populosos, concentrando 39,9% da população do país. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de->

principal infração no sistema de privação de liberdade. Dos 4.500 (quatro mil e quinhentos) adolescentes inseridos na internação, 1.622 cumprem medida relacionada ao tráfico de drogas (Tabela 4).

Tabela 4 - Quantitativo de adolescente em privação de liberdade por ato infracional

ATO INFRACIONAL	Nº de Adolescentes	
Roubo qualificado	1724	38,31%
Tráfico de drogas	1622	36,04%
Roubo simples	185	4,11%
Furto	133	2,96%
Furto qualificado	130	2,89%
Recptação	94	2,09%
Estupro	66	1,47%
Homicídio doloso qualificado	61	1,36%
Ameaça	61	1,36%
Homicídio simples	47	1,04%
Demais atos infracionais	377	8,38%

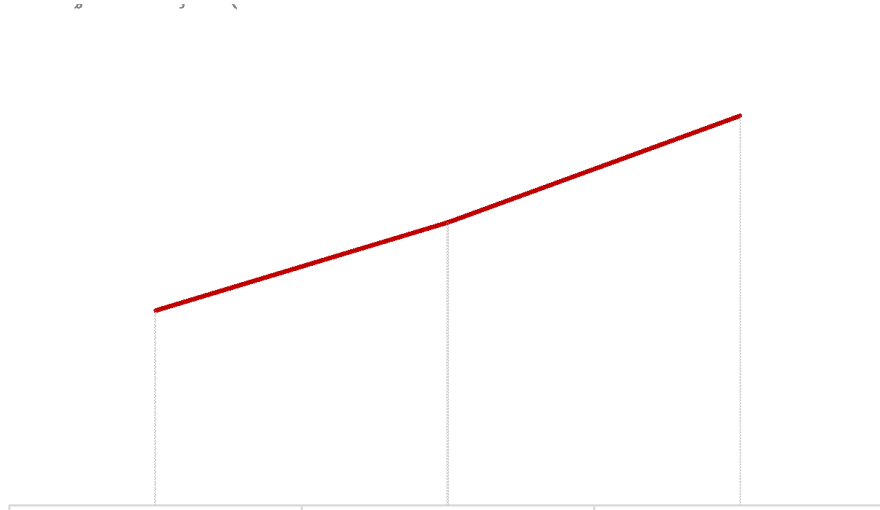
Fonte: Fundação CASA – Boletim estatístico diário em 31/12/2023.

Apesar da perspectiva de que tenha um caráter pedagógico, a medida socioeducativa de internação traz uma perspectiva de direito penal que sobressalta o traço punitivo, ao privar o indivíduo em desenvolvimento de suas liberdades, colocando-o em contato com situações perigosas (brigas e rivalidades entre as facções, violências, insalubridade, afastamento do convívio familiar etc.). Não há dados científicos que sejam capazes de asseverar a eficácia da internação na ressocialização do indivíduo, tampouco a sua contribuição com um desenvolvimento seguro no que diz respeito às seguranças físicas e psicossociais.

O Boletim da Fundação CASA-SP retrata um aumento na reinserção de adolescente por descumprimento da medida, este dado coloca em questão o caráter pedagógico das medidas socioeducativas sejam elas brandas como é o caso da Prestação de Serviço à Comunidade, ou mais severas como a Semi-liberdade e Internação.

Gráfico 1 - Adolescentes no programa de internação da Fundação CASA -SP por reincidência

noticias/noticias/37237-de-2010-a-2022-populacao-brasileira-cresce-6-5-e-chega-a-203-1-milhoes#:~:text=Os%20primeiros%20resultados%20do%20Censo,%2C9%25%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20brasileira.. Acesso em: 20 mar. 2024.



Fonte: Fundação CASA – Boletim estatístico diário em 31/12/2023.

Isto porque, a medida socioeducativa por si só não altera de forma material a realidade dos/as adolescentes. O contexto em que vivem durante e após a aplicação da MSE permanece reproduzindo as mesmas necessidades que motivam a inserção no tráfico de drogas. Sem querer colocar em xeque a sua importância, há, no entanto, que se afirmar a insuficiência protetiva do ECA neste aspecto revela a contradição do ordenamento jurídico em relação às realidades objetivas dos/as adolescentes autuados por ato infracional análogo ao tráfico de drogas. Contradição que se traduz na ambiguidade jurídico-normativa que desconsidera as expressões da questão social em sua totalidade. Ou seja, a própria lei dá brechas para que o ato seja julgado de forma limitada levando em consideração apenas fatores restritos, sem avaliar com profundidade o contexto social nas múltiplas dimensões que criam as motivações do sujeito para sua inserção e reincidência.

Nas literaturas que tratam sobre o tema os dilemas que envolvem a inserção de crianças e adolescentes no tráfico de drogas apontam múltiplos e convergentes fatores, que vão desde condição socioeconômica familiar à necessidade de autoafirmação e status social. A antropóloga brasileira Alba Zaluar é pioneira nos estudos que tratam sobre violência e juventude no Brasil, para ela a pobreza não deve ser analisada como uma determinação (econômica) para atos infracionais e crimes (Zaluar, 2012).

Outros fatores precisam ser observados no contexto de violências que compõe o que a autora define como *ethos da hipermasculinidade*, “práticas sociais que mudaram a forma de pensamento, sentimento e ação, portanto admitindo a dimensão da subjetividade dos homens jovens envolvidos nas tramas do tráfico de drogas ilegais no Brasil” (Zaluar, 2012, p. 332). Em

suas pesquisas a antropóloga avança na defesa de que as relações sociais têm grande peso nas abordagens que retratam fenômenos de crime e violência (Zaluar, 2012).

“Ninguém é bandido porque quer” é uma frase que nos traz para o terreno das determinações, das explicações objetivistas. E elas são múltiplas. Apontam para a falta de assistência do governo, a pobreza cada vez maior entre as famílias de trabalhadores, a polícia corrompida, as atrações e facilidades do tráfico, o exemplo e sedução dos bandidos da vizinhança, a revolta que os métodos violentos provocam (Zaluar, 1985, p.151-153).

Para Zaluar (2012), a busca do domínio sobre o outro por meio do poder são dimensões que alteram a prática social e motiva jovens a se arriscarem em situações perigosas como no tráfico de drogas ilegais. Neste caso fica então mais suscetíveis os sujeitos que estão mais vulneráveis economicamente, aqueles que são afetados com o desemprego, com o histórico familiar de precarização do trabalho, evasão escolar comumente causadas por outras modalidades de TI e outras desproteções sociais que se somam a este contexto.

Muito embora a pobreza por si só não justifique a inserção dos/as adolescentes no tráfico de drogas, esta é uma motivação contundente que precisa ser considerada ao analisar as relações que se estabelecem do envolvimento da exploração da mão de obra infanto-juvenil na comercialização ilegal de substâncias psicoativas.

Uma “biqueira”, em São Paulo, desenvolve-se como uma empresa, com subdivisões de tarefas e funções. O “gerente” é o “recolhe” (recolhe o dinheiro de todas as bocas do mesmo dono) e faz o “fecha” da semana (contabilidade). Recebe R\$ 2.000,00 por semana. E ganha um dia para trabalhar como vendedor. O “vendedor” ganha 10% ou 15% do valor vendido no dia. A porcentagem pode chegar a 20% do valor total/dia, dependendo do movimento da “biqueira”. Há variações de porcentagens que são comissões recebidas pelas vendas realizadas e essas variações dependem das mercadorias vendidas. As “lojinhas” que vendem só cocaína pagam 10% de comissão; 11% e 12% se a “biqueira” vender cocaína e maconha; e de 15% a 20% em “biqueiras” que vendem de tudo. A cada doze horas de atividade a “biqueira” vende, em geral, de R\$ 8.000,00 a R\$ 15.000,00. O vendedor pode flexibilizar o seu trabalho e chamar um colega para trabalhar e vender com ele. (CEBRAP, 2018, p. 52).

Diante do exposto compreende-se a importância de se fazer um esforço para relacionar os marcadores sociais que estruturam a lógica do TI nas piores formas. Com a Política de drogas, a assim chamada “*guerra às drogas*”, ancorada no falacioso argumento de eliminar o tráfico no Brasil (Borges, 2019), a tratativa da criminalização e da penalização tornou-se a forma pela qual o “Estado punitivista” tem executado uma (necro)política de extermínio que tem como alvo constante os corpos marcados pela pobreza e pela raça/etnia. Por fim, “o que figura no concreto das relações sociais é uma guerra contra determinados grupos que ocupam

uma posição subalterna na sociedade de classes” (Miranda, 2021, p. 67). Haja vista que no escopo da referida lei³⁸ traficante e usuário/a de substância são diferenciados mediante avaliação subjetiva do agente policial responsável pelo flagrante, de modo que o estereótipo e o contexto de vulnerabilidade social passam a ter caráter classificatório.

Neste aspecto, raça e classe são fatores determinantes para aqueles/as que definem quem é usuário/a e quem é traficante (Davis, 2020). Este último no senso comum, possui um marcador étnico-racial bem definido, afinal, “não se guerreia contra substâncias, mas contra pessoas” (Borges, 2020, p. 45-46). O tráfico de drogas e a dependência de psicotrópicos é um problema de saúde, social e estrutural e a “guerra às drogas” é a reformulação de uma política higienista que denuncia mais uma vez a face cruel do “necro-Estado”.

O que fica como plano de fundo da análise é o aspecto necroso do capitalismo que, por sua essência mortífera atualiza o colonialismo reconfigurando as senzalas e os navios negreiros quando corpos de adolescentes negros são fatalmente atingidos por “legítima defesa” em confronto policial nas constantes operações de “guerras às drogas” que ocupam os morros as periferias do país. Como foi o caso recente ocorrido no interior do sertão sergipano quando uma criança negra de 11 anos, conhecido pela comunidade como “Juninho da cocada”³⁹ pelo trabalho diário que exercia nas ruas da cidade onde habitava, foi alvejado por policiais em uma “ação de combate ao tráfico de drogas” ao ser “confundido” com um traficante.

Como já fora muito debatido em outros estudos científicos e explicitado em noticiários que fomentam o consumo da violência como entretenimento e conforme elucidado no exemplo supracitado, o aparato policial tende a atuar de forma mais incisiva e brutal sob jovens negros moradores das periferias urbanas. Na dita “guerra às drogas”⁴⁰ a violência explícita gerada pelo

³⁸ A Lei 11.343/2006 institui o SISNAD, apesar de prescrever medidas de prevenção do uso indevido e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, a lei não explicita com exatidão os critérios objetivos que permitam diferenciação entre usuário e traficante.

³⁹ MELO, Paulo Victor. Juninho da Cocada já não vive mais. É para isso que serve a polícia?. **Revista Fórum**, 2021. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/debates/2021/5/26/juninho-da-cocada-ja-no-vive-mais-para-isso-que-serve-policia-por-paulo-victor-melo-97790.html>. Acesso em: 13 jul. 2023.

⁴⁰ A despeito da atualização do debate sobre a Lei de Drogas no Brasil e a Proposta e Emenda à Constituição (PEC 45/2023) o Supremo Tribunal Federal (STF) finalizou o julgamento em junho de 2024 descriminalizando o porte de até 40 gramas de maconha ou seis plantas fêmeas de cannabis para uso pessoal, distinguindo assim usuário de traficante de drogas. Contudo, cabe ressalva de que, tal decisão não legaliza o uso da substância, essa prática permanece sendo considerada para fins legais como ato ilícito. Assim, ainda permanece a proibição do uso de maconha em espaços públicos, as consequências para tal infração passa então a ser tratada como caráter administrativo em não mais de natureza criminal. A prisão ocorre, ainda que dentro dos valores estipulados, desde que os responsáveis pela abordagem policial e delegado comprovem indícios de comercialização da substância. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-06/entenda-decisao-do-stf-sobre-descriminalizacao-do-porte-de-maconha#:~:text=Ap%C3%B3s%20nove%20anos%20de%20sucessivas,para%20diferenciar%20usu%C3%A1rios%20de%20traficantes>. Acesso em: 26 jul. 2024.

proibicionismo reforça a imagem do inimigo a ser combatido, a ser eliminado da sociedade, a mesma sociedade que, pela sua organicidade, produz os contraventores. Como reforça Miranda (2020, p.68):

Nessa configuração, a polícia é treinada não para lidar com um cidadão, mas com um inimigo. Mas há um inimigo? Se não há, é necessário construí-lo. A partir de quê? A partir da junção entre uma ideologia que demoniza substâncias ilícitas e doses generosas do preconceito oriundo de uma sociedade profundamente hierarquizada e racista, como a brasileira. Tal equação torna as periferias urbanas o front dessa guerra, negando, ou fazendo vista grossa àqueles que de fato comandam a cadeia produtiva de drogas e que, vez ou outra, aparecem transportando, através de helicópteros ou aviões da Força Aérea Brasileira, elevadas quantidades de drogas.

A respeito das violências contra crianças e adolescentes no Brasil o Anuário⁴¹ Brasileiro de Segurança Pública lançado em 2022 divulgou que houve redução das mortes violentas em relação aos últimos anos, mas ainda assim a letalidade policial permanece sendo alarmante. Foram registrados 6.145 mortos em intervenções de policiais e 84,1% das vítimas são negras, no segmento infanto-juvenil foram contabilizadas 2.555 crianças e adolescentes assassinados no Brasil somente no ano de 2021 (FBSP, 2023).

Não que, necessariamente, a causa das mortes violentas de crianças e adolescentes sejam resultado da relação com TI, ou deste em relação ao tráfico de drogas. No entanto, há que se considerar que a exposição ao trabalho precoce, em especial às situações perigosas como o tráfico de drogas, expõe ao risco de confrontos com a polícia e facções que, certamente, compõe o número alarmante da letalidade infanto-juvenil. Por este ângulo a “guerra às drogas”, com alvo marcado pelo preconceito de cor e de classe, estabelece como ordem do dia a necroinfância como ação de combate às drogas. A gravidade dessa situação é que a polícia nas periferias enxerga no/a adolescente trabalhador/a em tais condições um/a criminoso/a, e desconsidera a sua vulnerabilidade preambular, a de sujeito em condição peculiar de desenvolvimento, a quem se deve designar proteção e cuidado de forma privilegiada.

O TI nas ruas e em especial no tráfico de drogas é uma condição que apresenta um risco potencial à vida dos/as adolescentes. Entre os principais fatores de risco encontram-se a truculência e violência policial conforme pesquisa desenvolvida pelo Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP) sobre a exploração infanto-juvenil no tráfico de drogas no estado de São Paulo. Nos estudos realizados pela CEBRAP sobre a incidência do TI no tráfico

⁴¹ Para maiores informações a respeito das violências registradas contra crianças e adolescentes registradas em 2021, verificar a publicação do **Anuário Brasileiro de Segurança Pública – 2022**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15>. Acesso em: 15 jul. 2023.

de drogas, a pesquisadora Ana Paula Galdeano, ao elencar os riscos envolvendo a ocupação varejista de drogas, também aponta que o confronto com a polícia é uma das violências passíveis de internação por tráfico de drogas. Conforme pode ser verificado na Tabela 5.

Tabela 5 - Riscos do envolvimento de crianças e adolescentes no varejo de drogas

RISCOS ENVOLVIDOS NA OCUPAÇÃO DO VAREJO DE DROGAS	
SITUAÇÃO	REPERCURSÃO PARA O ADOLESCENTE
Resgate: sequestro de adolescentes, por parte da polícia, para pressionar o dono da "biqueira" a pagar o "acerto"	Ameaças, pressão psicológica, situações vexatórias, possibilidade de confinamento e de violência física.
"Quando deu moleza e leva 'pisa'": sanção praticada pelo tráfico quando a polícia apreende as mercadorias e o adolescente é reponsabilizado pela perda, por desatenção no posto de trabalho.	Ameaças, pressão psicológica, situações vexatórias, e de violência física.
"Emboscada": resultado de operações policiais que visam apreensão de drogas e prisão.	Violência física no confronto com policiais, em momento de fuga, risco de morte, medida socioeducativa de internação ou meio aberto.

Fonte: CEBRAP (2018).

Os riscos elencados pela pesquisa do CEBRAP pelo envolvimento do/a adolescente com o tráfico de drogas é também uma forma violenta de extirpação de direitos. Seja por parte da ação policial truculenta, seja por parte das organizações criminosas. Como pode ser observado na Tabela 5, todas as repercussões do trabalho no tráfico de drogas são dolosas para o/a adolescente e leva à morte física e/ou social. Neste contexto de violências e violações o cerceamento do direito de ir e vir se configura não somente através de uma medida socioeducativa de internação, mas também pelas múltiplas expressões da questão social que representam privações de liberdade no sentido de ser adolescente e se desenvolver de forma segura.

O geoprocessamento realizado na pesquisa do CEBRAP (2018) descreveu o perfil dos/as adolescentes envolvidos/as no tráfico de substâncias psicoativas considerando os indicadores de moradia, renda e cor/etnia. Por tipo de moradia foi identificado que maior parte daqueles/as que cumprem medidas socioeducativas por ato infracional associado ao tráfico de drogas são oriundos das favelas e áreas suburbanas de São Paulo. Dos/as 64 adolescentes entrevistados/as, 64% são negros/as e 36% brancos/as. Quanto às vias de adesão ao comércio de substâncias ilícitas foram apontados cinco estímulos: a) processo de individuação, b) autonomia financeira, c) contribuição na renda familiar, status social/acesso ao consumo, d) vinculação por parentesco. A pesquisa etnográfica apontou também que a inserção no varejo

geralmente ocorre entre os 12 e 13 anos. Nesta idade os/as adolescentes já cumprem uma jornada de trabalho que pode alcançar 15 horas em turno noturno e pela madrugada.

De um modo geral, a pesquisa avaliou que o TI vinculado ao tráfico de drogas configura-se como uma das piores e mais violentas formas de exploração do TI, sobretudo porque

[...] expõe a população mais pauperizada ao limiar entre a vida e a morte e, de outro lado, a expansão do mercado informal, as novas formas de precarização do trabalho e o crescimento dos chamados mercados ilegais, informais e ilícitos. Ou seja, o risco de morte violenta e a ameaça de pobreza extrema. (...) Incluiríamos também, de acordo com as ameaças temidas pelos jovens que conhecemos, o cárcere como mais um risco a ser administrado em um contexto de crescimento do encarceramento e da internação de adolescentes em São Paulo. Os adolescentes em questão lidam com a possibilidade do confinamento bem de perto, seja pela própria internação, seja pela prisão e/ou internação de parentes e de conhecidos (CEBRAP, 2018, p. 58).

Com efeito, o envolvimento de crianças e adolescentes em idades cada vez mais precoces no narcotráfico é um complexo de fatores multicausal, envolvendo vulnerabilidades de ordem socioeconômicas e inseguranças relacionais. Todavia, a desproteção social e as condições de pobreza e pauperização potencializam as chances de aproximação com o tráfico de drogas. O estudo realizado pelo CNJ em 2012 sobre o panorama nacional da execução de medidas socioeducativas apontou que no quesito familiar maior parte dos adolescentes em conflito com a lei em âmbito nacional são oriundos de famílias monoparentais, 43% deles convivem somente com a mãe, 4% convivem somente com o pai, 12% avós maternos, 5% com avós paternos e 4% estão sob a responsabilidade de outros familiares.

É válido ressaltar que em uma configuração de sociabilidade machista, sexista e racista, parafraseando Angela Davis (2017), em seu discurso proferido em conferência⁴² na Bahia, é a mulher negra e periférica que representa a base da pirâmide social. Em grande parte são elas o arrimo das famílias e mais uma vez, essa é uma característica de base histórica da formação social brasileira e sobretudo, do racismo estrutural pela representação perpétua da figura da mãe preta, aquela que tem força para sustentar todas as mazelas.

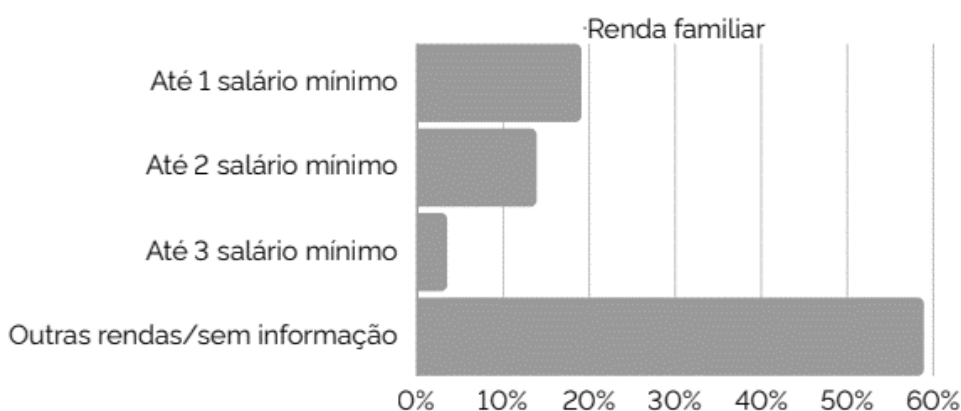
Retornando à discussão anterior, o gráfico 2 apresentado a seguir, caracteriza o perfil socioeconômico dos/as adolescentes inseridos/as no sistema socioeducativo em 2023. A observação destes dados ajuda na melhor compreensão da relação do/a adolescente com o ato infracional análogo ao tráfico de drogas por motivações de renda familiar e/ou individual. É válido considerar a condição socioeconômica no contexto de privação de liberdade, pois, a

⁴² Palestra proferida por Angela Davis na Universidade Federal da Bahia em 25/07/17, intitulada: “Atravessando o tempo e construindo o futuro da luta contra o racismo”. Disponível em: <https://lucianagenro.com.br/2017/07/o-discurso-completo-de-angela-davis-na-ufba/>. Acesso em: 17 mar. 2024.

proposta pedagógica atribuída à socioeducação por via da internação somente produzirá sentido quando e se superadas as condições sociodeterminantes que levaram à vinculação com o tráfico.

Do contrário, a aproximação com outras experiências conduzirá o/a adolescente ao aprimoramento das estratégias de sobrevivência no tráfico de drogas e, como consequência, a reincidência no sistema socioeducativo ou até mesmo nas prisões se alcançada a maior idade penal. Reiteramos, não a pobreza a via única de vinculação ao tráfico de drogas, mas certamente ela representa o principal acesso desses adolescentes que vivem em contextos de violências por falta de garantia de direitos fundamentais que lhes proporcione melhores oportunidades para inserção social em uma sociedade regida pelo consumo massivo de bens materiais.

Gráfico 2 - Renda familiar dos/as adolescentes em restrição e privação de liberdade, em 2023 (Brasil).



Fonte: Levantamento Anual SINASE 2023.

Como pode ser observado, a maioria dos/as socioeducandos/as está inserida em famílias cuja renda é proveniente de trabalhos informais ou não declaram fontes de renda (58,9%). Outra predominância pode ser observada entre aqueles/as que compõem famílias que recebem até 1 salário mínimo (19,1%), os/as que recebem até 3 salários mínimos são quase inexpressivos se comparados aos demais seguimentos (3,5%). Quando analisamos os dados por estado identificamos que Tocantins (68,2%), Sergipe (61,3%), São Paulo (97,4%), Rio Grande do Norte (100%), Rio de Janeiro (100%), Minas Gerais (53,5%), Mato Grosso (100%), Goiás (100%), Espírito Santo (100%), Amapá (71,4%) e Alagoas (100%) seguem o cenário nacional com uma predominância de famílias com outras formas de renda ou sem informação (Brasil, 2023, p.45).

Na concepção marxiana estes dados também refletem os efeitos da dinâmica do MPC que “opera uma dupla relação, de demanda e repulsa por força de trabalho” (Santos, 2021, p. 165) produzindo uma superpopulação relativa, ou “exército industrial de reserva”. A massa de trabalhadores/as aptos ao trabalho que, ao não serem incorporados/as ao circuito da produção tornam-se os “indesejados” da sociedade. Para Santos (2021), este fenômeno não deve ser enquadrado no conceito de “exclusão social”, pois corre-se o risco de suprimir a centralidade do fenômeno que é mesmo o processo de exploração da força de trabalho no MPC.

Nesta concepção, pela exposição dos dados supracitados reitera-se a hipótese de que a pobreza é uma realidade patente na vida destes/as adolescentes inseridos/as na modalidade de trabalho informal. E, por sua vez, o TI, diga-se de passagem, é o elemento estimulador para a perpetuação do ciclo vicioso da pobreza e do desemprego em massa. Haja visto a concentração de socioeducandos/as que declaram sobreviver através de outras⁴³ fontes de renda. A superpopulação relativa não está excluída do MPC, ao contrário, é parte integrante e inerente ao sistema e não é de interesse da classe dominante utilizar meios jurídicos-legais para equacionar a questão.

De outro modo, diante da realidade explicitada observa-se que os enfrentamentos por parte do Estado às expressões da questão social – desemprego, pobreza - têm sido através dos meios coercitivos e repressivos de controle e apaziguamento das misérias sociais causadas pelo próprio sistema capitalista. Tendo assim o cárcere como a principal política de manutenção da paz. No entanto, é o próprio sistema quem determina quem serão os/as alcançados/as pelo encarceramento em massa e pelas ações de políticas de morte.

Nesse sentido, Silva (2019, p. 9) aduz que:

No contexto do sistema econômico capitalista e do pensamento neoliberal é atribuído aos detentores de capital o poder de determinar quais condutas serão vistas como reprováveis e quem será o alvo da repressão, cabe ao grupo dominante estabelecer o que é crime, quem é criminoso e quem é a vítima.

Fica evidente o propósito político-ideológico de que pobreza, marginalização e crime se perpetuem em elementos históricos estruturantes da condição do povo negro brasileiro. Por este aspecto, consideramos, portanto, que a desproteção social e econômica é um fator de risco, uma condição imposta à população negra afim de se garantir o seu *imobilismo social* como já fora

⁴³ Cabe destacar a necessidade de os Levantamentos Anuais do SINASE para os próximos anos investigar e apresentar a categoria “outras rendas/sem informação” com dados desagregados e de forma mais detalhada, para uma análise mais precisa da informação.

apontado por Moura (1988) e Gonzáles e Hasenbalg (1982) ao denunciarem a condição do/ negra brasileiro/a.

É certo que as crianças e adolescentes marcados(as) pelo envolvimento com o trabalho infantil em sua maioria pertencem a famílias e comunidades periféricas que não desfrutam ou têm acesso a estas políticas públicas essenciais. Esta realidade não é diferente para as vítimas do trabalho infantil em suas piores formas. Ao contrário, estas têm ainda maior déficit de atenção do Poder Público e não são contempladas, em regra, por ações preventivas e protetivas eventualmente existentes no território. (MPT – Coordinfância, 2021, p. 139).

Baseada em uma perspectiva materialista dialética, podemos considerar que é tão grave quanto imprudente sentenças que determinam privação de liberdade ancoradas em percepções restritas a partir da leitura fenomenológica de um problema social tão complexo como o envolvimento de crianças e adolescentes no tráfico de drogas. Em vista disso, a Súmula nº. 492 do STJ prevê que “o ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente” (STJ, 2012). Assim também determina o ECA acerca das condicionalidades da internação:

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I- **Tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;**

II- Por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III- Por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

§ 2º. **Em nenhuma hipótese será aplicada internação, havendo outra medida adequada.** (Brasil, 1990, grifos nossos).

Todavia, a interpretação dos magistrados para internação massiva de adolescentes inseridos no tráfico de drogas se agarra na fragilidade do próprio ECA. Ganha destaque mais uma vez o artigo 122 inciso I, que condiciona a internação como medida cabível quando “tratar-se de ato infracional cometido **mediante grave ameaça ou violência a pessoa**” (Brasil, 1990). Baseado na compreensão unilateral de que o tráfico de drogas compreende uma ação violenta e pressupõe ameaça grave à população os/as magistrados/as determinam a internação como medida socioeducativa cabível ao/a jovem “infrator/a”. Como tal, o entendimento majoritário no TJ/SP para o cabimento de internação:

APELAÇÃO – Tráfico de drogas e associação para o mesmo fim – Aplicação de semiliberdade – Recurso para reconhecimento da associação e aplicação de internação – Acolhimento parcial – Prova suficiente da autoria e materialidade do tráfico – Admissão da posse e guarda dos entorpecentes – Destinação ao fornecimento de terceiros evidenciada, ademais, pela grande quantidade, diversidade e forma de acondicionamento da droga – Apreensão de cerca de quatro quilos de crack e cem gramas de cocaína, mais petrechos para embalo da droga e numerário – Tráfico de grande porte – Prova insuficiente, contudo,

para o reconhecimento da associação – **Ato que pressupõe violência contra toda a sociedade, principalmente por atingir a sua população mais jovem e vulnerável – Ausência de condições pessoais favoráveis à ressocialização em meio aberto – Ociosidade – Uso de drogas – Ausência de respaldo familiar** – Internação que se apresenta como medida cabível e necessária para a ressocialização do adolescente – Provimento parcial do recurso (TJ/SP – Apelação Cível n. 990.10.298255-6, Atibaia – j. em 08/11/10 – Rel. Des. Maria Olivia Alves). (MP/SP, 2011, p. 07. grifos nossos).

Com efeito, o sistema de justiça brasileiro ocupa um lugar estratégico na reafirmação do racismo estrutural. Pelo presente exposto até aqui é possível observar como a interpretação jurídico-normativa expressa um caráter repressivo no trato ao TI vinculado ao tráfico de drogas, ao desconsiderar a centralidade do trabalho no que se considera ato infracional. As nuances do racismo estrutural se tornam mais evidentes no processo de espoliação dos direitos de adolescentes em situação de TI no tráfico de drogas. Posto que, a desconsideração de processos históricos e determinantes sociais que levam o/a adolescente a uma aproximação com o TI em condições perigosas, por si só, se configura como uma prática violadora de direitos e, sobretudo, uma estratégia de manutenção da ordem dominante racista e classista.

Pela via da punição e da criminalização, a proteção do/a adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional nem sempre é considerada durante o processo de julgamento. A este respeito, tomando a intersectorialidade como ferramenta fundamental para garantia de direitos de crianças e adolescentes, a coleta de dados proveniente das entrevistas realizadas na pesquisa da CEBRAP (2018) com os/as profissionais operadores/as do sistema socioeducativo evidencia a posição punitivista e negligente da justiça na desconsideração das prerrogativas do ECA.

Segundo relatos coletados ao longo da pesquisa, os defensores públicos conhecem os adolescentes cinco minutos antes das audiências e muitas vezes são orientados a assumir os termos da acusação para que a medida socioeducativa em meio aberto seja aplicada em detrimento à internação. **Os defensores, conhecendo a lógica dos juízes, orientam, por exemplo, que o adolescente assumia situações de forja de provas na tentativa de dar andamento célere aos processos.** Um educador social ressaltou, em entrevista, “a inexistência de um efetivo processo legal: no Sistema de Justiça do Brasil não existe processo legal. Não se faz perícia de fato, não tem direito ao contraditório. Não tem defesa” (CEBRAP, 2018, p. 114, grifos nossos).

O sistema judiciário enquanto braço garantidor da ordem, opera para que os estratos sociais ocupem lugar estratégico na organicidade social. Garantir direitos que deem oportunidades para que negros/as e pobres modifiquem as estruturas do sistema econômico não é sua função precípua, pois a perspectiva ideológica capitalista necessita cada vez mais manter o controle das classes subalternizadas. Seja por meio da alienação social, formando indivíduos

reféns de um sistema de consumo perdulário. Seja por meio das ferramentas de exclusão social que promovem segregação e privações de liberdades.

No âmbito da intervenção policial trazemos destaque para o que a autora Ana Paula Galdeano (CEBRAP, 2018) chama de ‘emboscada’ – termo extraído a partir dos relatos dos adolescentes na pesquisa – consiste no “resultado de operações policiais que visam apreensão de drogas e prisão” (CEBRAP, 2018, p. 64). Quando a sentença de internação é dada sob tais circunstâncias, a ação perpetrada sob a jurisdição do Estado transfere ao adolescente a culpa da violência pelos riscos do confronto com a polícia em momento de fuga acentuando o risco de morte. Nestes casos a medida socioeducativa de internação passa a ser justificada (CEBRAP, 2018), pela interpretação do/a magistrado/a, como ato infracional cometido sob grave ameaça ou violência contra a pessoa conforme artigo 122, inciso I do ECA.

Assim aduz Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel, procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para a qual:

O que se extrai do sistema jurídico é que existe, sim, neste tipo de ato infracional, grave ameaça e violência não só à pessoa, mas também à sociedade. É indiscutível que a sociedade é não só ameaçada, mas verdadeiramente lesionada pelo tráfico de drogas que destrói famílias inteiras – família, a base da sociedade, que deve gozar de especial proteção do Estado (art. 226 da CF) – e banaliza o direito à vida e à saúde. A grave violência fomentada e praticada pelos agentes de traficância gera sérias e, muitas vezes, irreversíveis consequências à integridade física e psíquica das pessoas que vitimiza direta ou indiretamente, daí a sua inclusão no elenco dos crimes equiparados aos hediondos. (Maciel, 2013, p. 1036).

Com efeito, é nessa ambiguidade jurídico-normativa que assenta a balança da justiça brasileira. Para além disso, é inegável que essa visão focalizada não se restringe ao âmbito jurídico, o debate público de forma expressiva tende a reputar o envolvimento de crianças e adolescentes no tráfico de drogas como um (crime) ato infracional desconsiderando o aspecto da exploração do TI, assim a violação passa a ser caso de polícia e não de política. É válido trazer à luz o relato de uma adolescente apresentada pela pesquisa da CEBRAP acerca da relação com a polícia no tráfico de drogas.

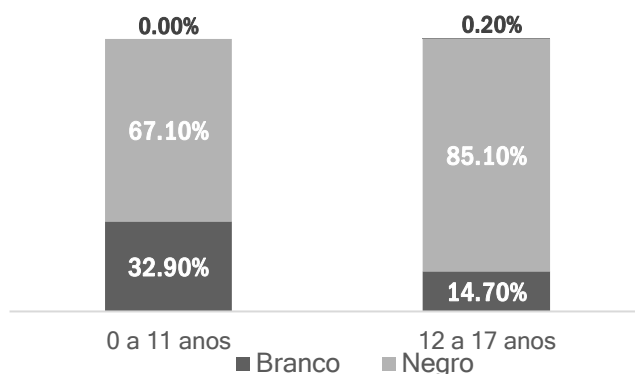
Os relatos dos adolescentes apontam que, embora o tráfico de drogas funcione com pouco grau de letalidade, tanto por parte do “crime” quanto por parte das polícias, comparativamente à letalidade relacionada aos assaltos, há muita violência física envolvida e ameaças por parte das polícias. Elise apanhou duas vezes do mesmo policial ao longo do trabalho de campo. Ele ameaçava prendê-la se a visse novamente na “biqueira”. O policial a abordava perguntando quem era o gerente da boca. Elise argumentava ser apenas usuária. Nesse caso, os espancamentos eram uma forma de dar um “aviso”. A adolescente tentou evitar a apreensão, argumentando que era “usuária de drogas”. A apreensão ocorreu na terceira incursão repressiva, após duas

“pisas”. Na perspectiva do SMSE, Elise era uma adolescente que deveria ser integrada às políticas sociais a partir da garantia do direito à saúde e à educação. Da perspectiva da repressão, Elise era mais uma adolescente “nóia”, portanto, situada no limite do humano e dos direitos (CEBRAP, 2018, p. 101).

Tratar o envolvimento de crianças e adolescentes no tráfico de drogas como trabalho é medida primordial para promover a sua proteção, tendo em vista que essa inversão semântica contribui para desconfigurar a perspectiva punitivista. Visto que as trajetórias já marcadas por múltiplas violações são severamente criminalizadas e punidas com mais violência, restrição de privação de liberdade quando não, tornam-se alvo da famigerada “guerra às drogas” e acabam sendo vitimadas pelas próprias mãos do Estado.

No contexto de mortes violentas intencionais (MVI), o Anuário Brasileiro de Segurança Pública lançado já em 2023 reiterou o discurso da necropolítica, no qual a raça é um fator determinante para o extermínio das infâncias negras. O gráfico 3 ilustra, com precisão, a marcação racial das vítimas fatais na faixa etária de 0 a 17 no Brasil somente no ano de 2022.

Gráfico 3 - Crianças e adolescentes vítimas de MVI por faixa etária e raça/cor (em %) Brasil, 2022.



Fonte: Dados extraídos do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2023.

Em 2022 o Anuário Brasileiro de Segurança Pública apontou que 67,10% das crianças e 85,10% dos/as adolescentes negros/as são as principais vítimas das mortes violentas no país. As altas taxas das mortes violentas da população negra no Brasil tem a conivência do Estado, seja através das famigeradas operações policiais em morros, favelas e periferias, seja através da inação e ausência de políticas públicas de proteção das infâncias. O fato é que as políticas que se propõe a combater a violência nas periferias não promovem uma ruptura com práticas genocidas. Essa vitimização desproporcional que aponta o alto percentual de mortes precoces de infâncias negras, denuncia sobretudo, a necropolítica e a necroinfância como estratégias de fazer morrer (Mbembe, 2018).

A naturalização das mortes de pessoas negras é factual em uma sociedade racista. Os casos de chacinhas nas periferias tornaram-se o cotidiano dos noticiários e telejornais que fazem questão de divulgar a pobreza e o pobre como vilão/ã de sua própria história. O emblemático caso de João Pedro⁴⁴ um adolescente de 14 anos morto pela ação policial em 2021 no Complexo do Salgueiro em São Gonçalo no estado do Rio de Janeiro, ainda sem solução isto causa revolta. Assim como o emblemático massacre ocorrido em Paraisópolis⁴⁵ em 2019 quando nove jovens são violentamente encurralados e pisoteados até a morte por policiais militares em um baile funk.

⁴⁴ Caso João Pedro: Quando o Estado mata nossos filhos a Justiça não acontece, diz mãe do adolescente morto em operação policial. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57121830>. Acesso em: 5 abr. 2024.

⁴⁵ Familiares de jovens de Paraisópolis falam sobre massacre em encontro na OEA. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/03/06/familiares-de-jovens-de-paraisopolis-falam-sobre-massacre-em-encontro-na-oea>. Acesso em: 5 abr. 2024.

Essa fatídica realidade não é uma novidade, ela reitera o entendimento de que é intencional, por exemplo, a política de “guerras às drogas” pois, por meio dela o Estado, parafraseando Marx e Engels (2010), capataz da burguesia, põe em ação, de forma explícita, a sentença de morte precoce para as infâncias negras marginalizadas. Uma espécie de “higienização social” das mazelas que o sistema capitalista não é capaz de anular, porque necessita operar por meio da descartabilidade de coisas, e pessoas, tornando estas obsoletas e indesejadas.

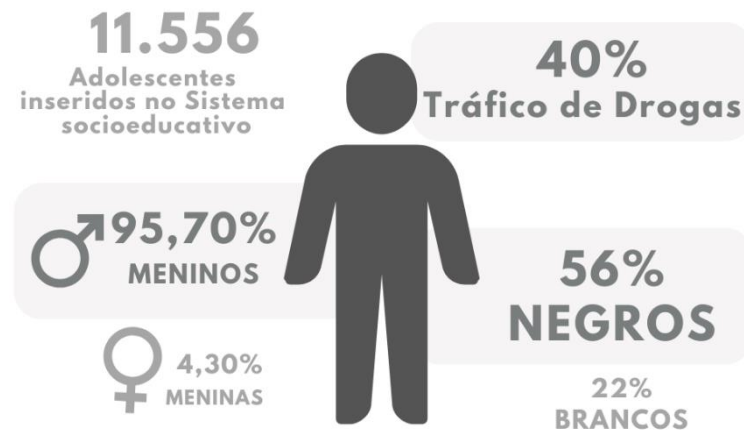
Em 2023, o Governo Federal, por meio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, consolidou dados a respeito da execução do SINASE⁴⁶ em âmbito nacional e apresentou um Levantamento Anual. A sistematização de dados apresentada no levantamento apontou a existência de **11.556 (onze mil quinhentos e cinquenta e seis)** adolescentes e jovens entre 12 e 21 anos inseridos no sistema socioeducativo, deste total 40% **cumprem medida de internação por ato infracional análogo ao tráfico de drogas**; 20,5% em semiliberdade; 3,5% estão em internação sanção; em internação provisória somam-se 33,4% de adolescentes. Em relação aos marcadores sociais gênero e etnia, no seguimento gênero a representação masculina é majoritária: meninas representam 4,3% e meninos 95,7%. No quesito raça/etnia, a população autodeclarada parda/preta 63,8% é a mais numerosa no sistema socioeducativo. A despeito da renda familiar, predomina adolescentes provenientes de famílias com renda de até 1 salário-mínimo.

Baseado nos dados deste anuário a figura 3 abaixo ilustra de forma mais didática o perfil do/a adolescente inserido/a no sistema socioeducativo em 2023.

⁴⁶ Conforme descrição dada pela Lei nº12.318/2010 que institui o SINASE, entende-se por SINASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento ao adolescente em conflito com a lei. (Brasil, 2010).

Figura 3 – Adolescentes em privação de liberdade inseridos/as no Sistema Socioeducativo em 2023 por ato infracional vinculado ao tráfico de drogas.

Perfil do Sistema Nacional de Socioeducação



Fonte: Levantamento Anual do SINASE (2023). Elaboração própria.

A partir dos dados apresentados no Levantamento Anual do SINASE em 2023, no que diz respeito ao perfil do/a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação, a análise dos dados desta pesquisa, permite inferir que o sistema socioeducativo é majoritariamente composto por adolescentes do sexo masculino. No que concerne a composição étnico-racial os/as negras/as são também a maioria (56%). Dentre os 11.556 adolescentes em internação, o TI vinculado ao tráfico de drogas configura-se como o principal ato infracional (40%) que leva à privação de liberdade. Diante deste panorama é possível validar a afirmação de Alberto *et al.* (2020, p. 337) sobre a qual consideram que “o ato infracional é uma consequência do trabalho infantil”.

Todavia, o TI no tráfico de drogas é apenas a ponta do *iceberg*, por detrás dele está uma grande escala de produção de “indesejados”, que mais tarde, com a anuência do próprio Estado, podem vir a vir se tornar mão de obra barata, ou até mesmo sem custos. Haja vista as propostas de privatização do sistema prisional⁴⁷ brasileiro, que atualmente conta com o total de 826.740 pessoas privadas de liberdade. De acordo com os dados trazidos no último Levantamento Anual de Segurança Pública (2023), 34.028 pessoas privadas de liberdade encontram-se em sistema

⁴⁷ Modelo de privatização prisional adotado pelo Governo Leite é alvo de críticas de entidades. Disponível em: <https://ww4.al.rs.gov.br/noticia/333501>. Acesso em: 13 jan. 2024.

de laborterapia⁴⁸ externo e 122.741 pessoas em laborterapia interno. Apesar da precarização das condições de trabalho, geralmente captada para alimentar o próprio sistema prisional, evidenciadas na própria pesquisa, o levantamento ainda aponta uma tendência crescente no “percentual da população presa que realiza atividade em laborterapia, passando de 14,5% em 2021 para 18,8% em 2022” (Brasil, 2023, p. 317).

É válido ainda apontar que no sistema prisional brasileiro o tráfico de drogas desponta no ranking dos principais crimes registrados. Em 2022 a Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)⁴⁹ registrou 734 mil ocorrências, destas 169 mil se referem ao tráfico de drogas. Em números percentuais 23% o tráfico de drogas é o crime de maior ocorrência no sistema prisional brasileiro. Esse panorama já aponta pistas que nos leva a identificação do motivo pelo qual os números da incidência do TI vinculado ao tráfico de drogas não estejam ainda retratados nos bancos de dados oficiais como exploração da força de TI, mas sim como ato infracional passível de aplicação de MSE de internação.

Para além da já questionada e muito debatida privatização dos presídios, temos ainda a proposta em curso do projeto “Novo Socioeducativo”⁵⁰, estruturado com o apoio da Organização das Nações Unidas (ONU). Lançado em 2022, o projeto previa a privatização do sistema socioeducativo inicialmente no estado de Minas Gerais. No estado, o projeto (piloto) conta com a construção e gestão privada de duas unidades de internação com oferta de 90 vagas cada. De acordo com a Defensoria Pública do estado de MG, a Parceria Público Privada (PPP) tem previsão de gestão por 30 (trinta) anos, os recursos para execução e manutenção do projeto são provenientes de multas da operação “Lava Jato”, além dos repasses mensais de R\$2,98 milhões via governo federal. O “Novo Socioeducativo” tem como diretrizes a formação, o acompanhamento institucional e a segurança do/a adolescente. Sendo também de responsabilidade da concessionária a manutenção da estrutura e instalações.

Cinquenta entidades que lutam em prol dos direitos de crianças e adolescentes no estado de MG assinaram uma carta aberta em repúdio à proposta de projeto. O que se coloca em questão diante do projeto que se intitula como “Novo Socioeducativo”, para além das várias

⁴⁸ Considerada como uma ação de *boas práticas* do sistema prisional a laborterapia consiste na exploração da força de trabalho do/a apenado/a como estratégia de ação pedagógica para a ressocialização. Nestas condições o/a detento/a dedica-se ao trabalho interno ou externo do sistema prisional

⁴⁹ Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 24 jan. 2024.

⁵⁰ Com investimento de R\$ 67 milhões, ministério lança o projeto Novo Socioeducativo. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/fevereiro/com-investimento-de-r-67-milhoes-ministerio-lanca-o-projeto-novo-socioeducativo> . Acesso em: 23 mar. 2024.

contradições já explícitas no próprio nome é a mercantilização do sistema socioeducativo e por consequência dos/as adolescentes em privação de liberdade.

Um das problemáticas apontadas pelas frentes em defesa dos direitos dos/das adolescentes é que se trata de um projeto de interesses estritamente neoliberais. Visto que, de acordo com os dados da *Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo de Minas Gerais*⁵¹, não há um déficit que justifique a criação de mais unidades de internação, a taxa de ocupação em 2022 foi de 65%. De acordo com o levantamento Anual do SINASE (2023), atualmente o estado de MG conta com 770 adolescentes distribuídos/as entre 36 unidades.

As entidades reclamantes consideram o projeto racista e classista por estimular a criminalização dos jovens de periferias além de propor a expansão dos espaços de privação de liberdade que atualmente é majoritariamente composto por uma população de adolescentes negros/as. Outro ponto em destaque que apresenta contradição é o fato de que a empresa gestora será avaliada pelos órgãos do governo por meio de indicadores de desempenho fornecidos pela própria empresa. O que já não garante a fidedignidade, pois os indicadores estão atrelados ao repasse de verbas, essa premissa aumenta os riscos de violação de direitos humanos dentro das instituições. E como não é novidade alguma, mas necessário reafirmar, o capital não se interessa por dignidade, mas por lucros.

O projeto apresentado é um risco ainda maior aos direitos dos/das adolescentes em conflito com a lei, por todas as gravidades já expostas. Mais uma vez o Brasil com a anuência de órgãos internacionais visa promover modificações sem participação popular, o novo descrito no título do projeto não promove nenhum tipo de mudança no sistema socioeducativo que no atual modelo já não esteja sendo operada, ou minimamente prevista.

Em oposição às ações que visam o fortalecimento de uma rede de proteção efetiva para a garantia de direitos de crianças e adolescentes e a superação de suas vulnerabilidades, o projeto em questão trata-se de (mais) uma estratégia neoliberal para o sucateamento das políticas públicas e expansão do mercado para livre atuação do capital. A proposta não denota nenhuma preocupação com as motivações que levam ao suposto adensamento das unidades de internação, mas lança-se no sentido de ampliar vagas de internação que ao fim e ao cabo, retiram dos/das adolescente não apenas a sua liberdade, mas o seu tempo de vida útil, que é a grande mercadoria do capital.

⁵¹Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/12/01/repudio-a-privatizacao-do-sistema-socioeducativo-de-mg-ganha-forca-e-entidades-lancam-carta> . Acesso em: 23 mar. 2024.

Sendo o TI no tráfico de drogas uma das principais vias que levam à MSE de internação, a dupla violação de direitos se estabelece pelo cerceamento da liberdade em detrimento de uma medida protetiva. Ao utilizar as premissas legais do ECA com o viés sancionatório e punitivista do Código Menorista para designar a internação em casos de vinculação com o tráfico de drogas, a justiça brasileira – braço forte da burguesia – acaba por elidir os direitos outrora conquistados mediante luta dos/das adolescentes como o Movimento de Meninos e Meninas de Rua. Essa violência é invisível pois o tempo de vida, de desenvolvimento e aprendizado não se recupera, outras vivências de privações tomam espaço na história de vida deste/a adolescente e o trabalho insalubre, informal, precarizado ainda permanece sendo alternativa de sobrevivência.

Pela letra da lei, a Recomendação nº 86 de 12 de janeiro de 2021 do CNJ através do artº1 resolve:

Recomendar aos tribunais brasileiros a implementação de programas de aprendizagem voltados à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, a partir dos 14 anos, na forma dos artigos 428 a 433 da CLT, priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade ou risco social, observando, para tanto, os parâmetros estabelecidos no § 5o do artigo 66 do Decreto no 9.579/2018 do Poder Executivo (CNJ, 2021, p. 3).

O encaminhamento prioritário de adolescentes em situação de TI no tráfico de drogas para programas de aprendizagem⁵² seria um caminho possível. Uma alternativa para que os tribunais superassem o paradigma do código menorista. Considerando que, conforme reconhece o próprio CNJ (2021, p. 2), os programas de aprendizagem profissional destinado aos/a adolescentes em situação de TI perigoso “constitui uma janela de esperança para o futuro, pois cria possibilidades para inserção no mercado de trabalho, rompendo, como consequência, um ciclo de indignidade e de miséria”.

Ao longo da pesquisa não foi possível identificar estatísticas que mensuram a inserção de adolescentes envolvidos no tráfico de drogas em programas de aprendizagem. Certamente, essa ainda não é possível considerar como a melhor alternativa, mas é uma possibilidade viável, diante da realidade posta, para materialização de direitos dos/as adolescentes, em especial aqueles/as que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade. No entanto, ainda é preciso considerar que os programas de aprendizagem possuem uma limitação específica geracional que não abarcaria a realidade de muitos adolescentes inseridos/as no tráfico de drogas.

⁵² De acordo com o MTE, “Aprendizagem Profissional é uma política pública de inclusão de adolescentes e jovens de 14 a 24 anos e de pessoas com deficiência, sem limite de idade, no mercado de trabalho. Além de inseri-los no mercado de trabalho, oportuniza às empresas formarem mão-de-obra qualificada. Empresas de grande e médio porte podem contratar esses jovens na condição de aprendizes, desde que estejam matriculados em cursos de aprendizagem profissional”. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/aprendizagem-profissional>. Acesso em: 20 abr. 2024.

Conforme dados divulgados na PNAD Contínua do Trabalho Infantil (2022) 449 mil crianças de 5 a 13 anos desenvolvem TI em piores formas, das quais está incluso o tráfico de drogas. De acordo com o ECA (1990) os programas de aprendizagem são destinados a adolescentes a partir de 14 anos de idade. Diante deste impasse legal, e considerando a inserção de crianças e adolescentes no tráfico de drogas em idades cada vez mais precoces, os programas de aprendizagem profissional apesar da sua importância, ainda uma alternativa paliativa do problema, pois não atua diretamente nas gênesis da problemática do TI. Pode ser considerada uma medida protetiva, não uma medida preventiva, e o TI se combate com a dupla articulação prevenção-proteção.

4.3 Breve análise sobre o enfrentamento ao trabalho infanto-juvenil no tráfico de drogas realizado pelo SGDCA

Pensando a política de drogas no contexto internacional e suas tratativas, uma pesquisa realizada pelo *The Global Drug Policy Index*⁵³ desenvolvida pelo *Harm Reduction Consortium* (Consórcio de Redução de Danos) buscou comparar as políticas globais de drogas entre países. O Brasil, por sua vez, despensa como último colocado no ranking dos 30 (trinta) países analisados. De acordo com o relatório, os índices baixos do Brasil se deram por respostas extremas adotadas pelo Estado para tratar das problemáticas que envolvem o tráfico de drogas. O relatório avaliou de forma negativa o que para eles correspondem a ações baseadas em uma perspectiva punitivista e com a falta de alinhamento com princípios de direitos humanos.

Considerando a condição peculiar de desenvolvimento e os direitos resguardados pelo ECA a problemática do tráfico de drogas no segmento infância e adolescência precisa ser tratada através da ação articulada do SGDCA. Instituído pela Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) o sistema organiza-se mediante articulação integrada de três eixos estratégicos: **promoção, defesa e controle** operacionalizados pelas instâncias públicas governamentais e da sociedade civil (Brasil, 2006).

No eixo estratégico de **promoção dos direitos humanos** cuja operacionalização prevê o desenvolvimento de políticas sociais para o atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, destaca-se a atuação da política da assistência social no enfrentamento ao TI vinculado ao tráfico de drogas. Já no eixo **defesa dos direitos humanos** que “se caracteriza pela garantia de acesso à justiça” (Brasil, 2006, n.p.), apesar da previsão de diversos órgãos do

⁵³ Índice Global de Políticas sobre Drogas. Disponível em: <https://globaldrugpolicyindex.net/>. Acesso em 16 jan. 2024.

sistema de justiça, foi observado maior atuação defensiva do Ministério Público. No eixo **controle da efetivação dos direitos humanos** observamos a atuação mais proeminente dos conselhos tutelares.

No âmbito do SUAS, o enfrentamento ao TI está ancorado em duas instâncias: serviço de medidas socioeducativas em meio aberto e nos planos nacionais, estaduais e municipais de combate e erradicação do TI. As ações estratégicas de enfrentamento e combate ao TI por sua vez, devem estar estruturadas em cinco eixos: a) Informação e Mobilização; b) Identificação; c) Proteção; d) Defesa e Responsabilização; e) Monitoramento. As ações estratégicas direcionadas nos cinco eixos são orientadas pelo Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. Os planos por sua vez, abordam de forma superficial a problemática do envolvimento de crianças na comercialização ilegal de drogas. No que diz respeito às ações de enfrentamento ao TI no tráfico de drogas, o II Plano referente aos anos 2011 a 2015 o Estado estabeleceu como metas “definir e implementar ações de enfrentamento do trabalho infantil no Narcotráfico e Narcoplantio com prazo de cumprimento da ação até 2013; priorizar a fiscalização nas piores formas do trabalho infantil e nos novos polos de atividade econômica” (Brasil, 2011, p. 50-56). Na terceira versão referente aos anos 2019 a 2022 elenca-se as ações permanente e de médio prazo respectivamente:

Produzir informações para obter maior conhecimento sobre o tráfico e narcotráfico bem como o abuso e exploração sexual, em conformidade com a meta 2.5 constante no III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; apoiar e instigar pesquisas e estudos em relação ao tráfico e narcotráfico que envolvem crianças e adolescentes. (Brasil, 2018, p. 43).

Conforme levantamento de dados realizado no decorrer desta pesquisa através dos sítios eletrônicos oficiais e não oficiais, não foram encontrados ou não estão disponíveis para apreciação pública relatórios de avaliação e monitoramento do primeiro Plano de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. Somente na terceira versão (2019-2022) foi adotado como ferramenta de avaliação, aprovada pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), instrumento para Avaliação do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador. Segundo dados divulgados, o resultado da avaliação apontou que o II Plano foi cumprido de forma parcial, 60% de execução com destaque para as seguintes ações:

(I) implementação de políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador (**inclusive quanto aos aspectos da previsão orçamentária, e execução física e financeira**), (II) **o reordenamento do Serviço de Convivência e redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**, e (III) a organização de seminários e congressos para discussão do tema trabalho infantil e proteção ao adolescente

trabalhador com a sociedade e o poder público. (Brasil, 2011, p. 26, grifos nossos).

Queremos chamar atenção para avaliação que o plano III considera positiva no que diz respeito ao redesenho do PETI. Em nossa percepção não há como se considerar positiva a proposta o desfinanciamento de um programa que, diga-se de passagem, tem peso nacional enquanto política de fortalecimento do SGDCA. A proposta de redesenho que leva a dissolução do programa em meras ações de enfrentamento ao TI limita a atuação dos eixos de promoção de direitos e prevenção às violências (CREAS e CRAS). De modo que, a falta de recursos públicos torna-se um obstáculo cada vez maior para o enfrentamento do TI no âmbito das políticas públicas, em especial a assistência social. O que denota que o Estado tem adotado uma tratativa minimalista da problemática reforçando o seu caráter neoliberal.

Segundo os resultados apontados através do instrumental de avaliação do Plano III (2019-2022) as ações de enfrentamento ao TI estão concentradas somente nos eixos de informação e mobilização e proteção. O que denota uma baixa atuação dos órgãos executores do SGDCA e fragilidade da rede de proteção. O gráfico 4 ilustra o quantitativo de ações realizadas em todo Brasil por eixo de atividades no ano de 2022.

Gráfico 4 - Quantitativo de ações estratégicas executadas no ano de 2022 no Brasil



Fonte: Ministério da Cidadania - Relatório SIMPETI Brasil do Ano de 2022. Elaboração própria. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2022/12/Relat%C3%B3rio-Painel-SIMPETI-2022.pdf>. Acesso em: 4 fev. 2025.

Os eixos identificação, defesa e responsabilização são ferramentas fundamentais de enfrentamento ao TI não apenas no SUAS, pois prevê atuação de órgãos específicos para sua

execução, considerando imprescindível a intersetorialidade. No entanto foram os que menor somaram ações estratégicas, o eixo defesa e responsabilização totalizando todos os estados do Brasil foram realizadas apenas 764 ações. O eixo identificação apesar de um número um tanto mais expressivo, 2.642, ainda representa baixo desempenho nacional. Observa-se, portanto, que não há um equilíbrio das ações estratégicas, mas uma sobreposição das ações. Considera-se fatores externos à execução das ações incidem sobre as estatísticas, tais como a pandemia do COVID-19 que levou ao confinamento social grande parte da população, mas principalmente o redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil que retirou os investimentos públicos no programa limitando ações mais amplas e compartilhadas.

No eixo identificação a atuação dos CRAES/CRAS em parceria com conselhos tutelar e rede municipal de educação garante a identificação da situação de TI, principalmente em situações de risco como é o caso do tráfico de drogas e viabiliza encaminhamento para outros atores da rede de proteção. Além de garantir a marcação da família na base do Cadastro Único para inclusão em programas de transferência de renda.

O eixo defesa e proteção promove ação articulada com os órgãos de defesa de direitos e de fiscalização. Neste eixo está prevista a atuação intersetorial e integrada dos seguintes órgãos e suas respectivas funções para devida aplicação de medidas de proteção as crianças e adolescentes em condição de TI:

(I) Superintendências, Gerências e Agências Regionais do Trabalho e Emprego, para o fomento das ações de fiscalização; (II) Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselho Tutelar, em razão de suas competências legais de responsabilização e de defesa de direitos; (IV) Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Setoriais, Fóruns e Sociedade Civil, também para a defesa de direitos e para o controle social do enfrentamento ao trabalho infantil (Brasil, 2016, p.8).

De certo, a proteção integral não se materializa somente através do SUAS, e ao que indicam as pesquisas divulgadas, as ações de enfrentamento e combate ao TI, a nível nacional, concentram-se na política da assistência social. Essa concentração no SUAS, mais diretamente na rede de atuação de média complexidade, dificulta a cobrança do controle social para o comprometimento dos demais atores do sistema de garantia de direitos.

No âmbito do sistema de justiça, na atuação do eixo estratégico defesa de direitos humanos que prevê além da garantia de acesso à justiça, a proteção legal dos direitos humanos. Como órgão integrante deste eixo o MP, MPT e as Superintendências Regionais do Trabalho vem se destacando nas ações de enfrentamento ao TI. Dentre as ações estratégicas executadas pelos órgãos pontua-se que de forma prioritária a atuação do MP se dá através da linha de atuação prevenção, conscientização e sensibilização, quais sejam: regularização e

acompanhamento do trabalho de adolescentes através dos Programas de Aprendizagem Profissional, campanhas de conscientização, de ações civis públicas, aplicação de Termo de Ajuste de Conduta (TAC).

Em reportagem fornecida ao sítio eletrônico “Criança⁵⁴ Livre de Trabalho Infantil” o procurador do MPT e vice coordenador nacional de Combate à Exploração do Trabalho de Crianças e Adolescentes (Coordinfância), Ronaldo Lira afirmou entre os anos 2013 e 2017 o MPT ajuizou 946 ações civis públicas contra violações de TI, além da aplicação de 7.203 TAC's. O Observatório da Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil é uma importante ferramenta de análise estatística situada na plataforma Smartlab, uma iniciativa desenvolvida pelo MP. A plataforma reúne dados onde é possível acompanhar a incidência de TI no território brasileiro e algumas tratativas. A identificação das piores formas de TI através das ações de fiscalização realizadas entre os anos 2017 e 2022 computaram 66 modalidades, nenhuma delas compreende ao TI no tráfico de drogas.

⁵⁴ Em 5 anos, MPT ajuíza 946 ações civis públicas contra trabalho infantil. Disponível em: <https://livedetrabalho infantil.org.br/noticias/reportagens/em-5-anos-mpt-ajuiza-946-acoes-contra-trabalho-infantil/>. Acesso em: 24 abr. 2024.

Tabela 6 - Piores Formas de trabalho infantil 2017-2022

(continua)

Atividade laboral desenvolvida	%
Abusos físicos, psicológicos ou sexuais	4,80%
Agrotóxicos	0,70%
Bebidas alcoólicas	6,50%
Beneficiamento de madeira	0,40%
Beneficiamento de rochas, pedras e minerais	0,10%
Beneficiamento do fumo, sisal, castanha de caju e cana-de-açúcar	0,10%
Borracharias	0,90%
Cana de açúcar	0,10%
Carvão vegetal	0,30%
Cata de mariscos	0,10%
Cerâmicas	0,20%
Coleta, seleção e beneficiamento de lixo	1,50%
Colheita de cítricos, pimenta e semelhantes	0,20%
Construção	1,70%
Contato com poeiras de cereais e de vegetais	0,30%
Contato com poeiras minerais	0,10%
Contato com produtos químicos	0,60%
Contato com resíduos de animais	0,30%
Cuidados com crianças, pessoas idosas ou doentes	1%
Curtumes e couros	1,20%
Câmaras frigoríficas	0,20%
Direção e operação de veículos, máquinas e equipamentos motorizados	3,30%
Doenças infecto-contagiosas de animais	0,50%
Domésticos	0,10%
Escavações e minas a céu aberto	0,20%
Esgotos	0,10%
Estábulos, currais e outros locais análogos sem higiene	0,60%
Explosivos, inflamáveis líquidos, gasosos ou liquefeitos	0,30%
Exposição a arsênico, asbesto, compostos orgânicos e metais pesados nocivos	2,60%
Exposição a peso excessivo	4,40%
Exposição a radiações ionizante e não-ionizantes	0,10%
Extração de pedras, areia e argila	0,10%
Extração de rochas, pedras e minerais	0,30%
Extração e corte de madeira	0,40%
Fabricação de cortiças, cristais, esmaltes, estopas, gesso, louças, vidros ou vernizes	0,80%
Farinha de mandioca	0,10%
Fundições	0,10%
Hospitais, emergências, enfermarias, ambulatórios e postos de saúde	0,60%
Industrialização do Fumo	0,10%
Indústria de móveis	2,20%

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego (2023).

Tabela 6 - Piores Formas de trabalho infantil 2017-2022

(conclusão)

Atividade laboral desenvolvida	%
Laboratórios	0,20%
Lavanderias	0,20%
Logradouros públicos	9,90%
Manguezais e lamaçais	0,10%
Manutenção de máquinas e equipamentos elétricos	0,10%
Manutenção e limpeza de veículos, máquinas com uso de solventes, óleo, ácidos e outros produtos	8%
Matadouros ou abatedouros	5,80%
Máquinas e equipamentos elétricos de grande porte	2,30%
Office-boys, mensageiros, contínuos	1,50%
Olarias	1,20%
Operação de tratores e máquinas agrícolas motorizadas	0,30%
Perfurocontantes	10,70%
Processamento de carnes	0,10%
Produção de fumo, algodão, sisal, cana-de-açúcar e abacaxi	0,30%
Prostíbulos e locais de serviços sexuais e locais de jogos de azar	0,60%
Reciclagem	0,10%
Resfriadores ou aquecedores, fornos ou alto-fornos	1,10%
Serralherias	1,60%
Tecelagem	1%
Tinturarias e estamparias	0,01%
Trabalho ao ar livre, sem proteção	11%
Trabalho com exposição a ruído	3,30%
Trabalho em altura	0,80%
Trabalho Forçado	0,80%
Transporte e armazenagem de álcool, explosivos, inflamáveis líquidos, gasosos e liquefeitos	0,30%
Tratamento de superfícies metálicas	0,30%

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego (2023)⁵⁵.

Embora o combate ao TI represente uma das principais bandeiras do MPT, as ações de combate ao TI, especificamente aquele vinculado ao tráfico de drogas ainda se apresenta de forma incipiente. Como foi possível ser observado na tabela 6, o tráfico de drogas não aparece na tabulação de dados das piores formas de trabalho, apesar da grande incidência em todo território nacional, como já fora apresentado no capítulo II. Essa ausência de informação é uma questão dúbia que levanta dois questionamentos: a) qual a percepção dos órgãos de defesa e proteção no que diz respeito a consideração do TI vinculado ao tráfico de drogas? E, no que diz

⁵⁵ Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidade/0?dimensao=fiscalizacaoTI>. Acesso em: 10 fev. 2025.

respeito às ações de fiscalização no âmbito do tráfico de drogas, o TI tem sido fiscalizado em que medida, e os resultados desta fiscalização como tem sido apresentado aos demais eixos de atuação do SGDCA para o provimento de ações estratégicas de enfrentamento e prevenção?

Dos dados disponibilizados publicamente pelo sistema de justiça e órgãos correspondentes é possível inferir que o TI no tráfico de drogas ainda não é considerado como uma das piores formas de TI. Ainda que não haja notificações em canais de denúncias, a problemática não é um assunto desconhecido dentro do SGDCA. No entanto, pode estar sendo negligenciado ou pior, desconsiderado enquanto TI /violação de direito. Nesta última hipótese, realça a ideia punitivista de reconhecimento da violação como ato infracional para tratativas junto ao SINASE.

Por outro lado, o CNJ apresentou em 2021 o “Manual para incidência da temática do tráfico de drogas como uma das piores formas de trabalho infantil”. O texto orientativo versa sobre ações para qualificação da porta de entrada do sistema socioeducativo, “por meio da incidência da visão de adolescentes autores de ato infracional análogo ao tráfico de drogas enquanto casos que devem ser tratados fundamentalmente sob a ótica protetiva” (CNJ, 2021, p.9) apontando parâmetros de atuação e fluxos de atendimento. A publicação por si já denota que a incidência de TI no tráfico de drogas não é um fato desconhecido pelos/as magistrados/as, ao contrário reforça a tese de desconsideração da ocupação no tráfico de drogas como TI. Diante disso, o CNJ analisa a situação da seguinte forma:

Hoje, no Brasil, é impossível afirmar o quantitativo de crianças e adolescentes que trabalham no mercado de drogas ilícitas. A inexistência de dados oficiais sobre o assunto reafirma o pouco tratamento destinado à matéria e impõe a urgência de trazer a questão para o centro do debate. Atualmente, estão disponíveis apenas dados nacionais defasados sobre adolescentes cumprindo medidas socioeducativas de privação de liberdade por ato infracional análogo aos crimes dispostos na Lei Federal nº 11.343/2006 (CNJ, 2021, p. 11).

Mais adiante o manual ainda reafirma a posição:

Apesar dos tratados internacionais e das próprias legislações nacionais acerca do tema do trabalho infantil nos mercados de drogas ilícitas, o encaminhamento dado pela maioria do poder judiciário brasileiro está longe de se adequar às normativas existentes. (CNJ, 2021, p. 12).

A posição do CNJ frente a atuação negligente e propositadamente punitivista dos/das magistrados/as e demais órgãos do sistema de justiça é determinante, no sentido de fornecer instrumentalização para sentenças mais alinhadas com o princípio do melhor interesse do/a adolescente inserido/a na comercialização ilegal de drogas, com vistas a uma perspectiva protetiva. Todavia, ainda não garante a efetividade das propostas de defesa e proteção aos

direitos humanos preconizadas no ECA e reafirmado pelo CONANDA na instituição do SGDCA.

Na esfera do eixo responsável pelo controle da efetivação dos direitos humanos no SGD, apesar de prevê atuação intersetorial com evidência para os conselhos de direitos das crianças e adolescentes, conselhos setoriais de formulação e controle de política públicas, ministério público, poder legislativo, defensoria pública, fórum de discussão e controle social, a atuação dos conselhos tutelares no enfrentamento ao TI é mais evidente em relação as demais instituições. É compreensivo que o CT ocupe essa centralidade no SGD, tendo em vista que

A Resolução nº113 do CONANDA define o conselho tutelar como:

Art. 10º Os conselhos tutelares são órgãos contenciosos não-jurisditionais, encarregados de "zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente", **particularmente através da aplicação de medidas especiais de proteção a crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados** e através da aplicação de medidas especiais a pais ou responsáveis (art. 136, I e II da Lei 8.069/1990). (Brasil, 2006, n.p., grifos nossos).

Na perspectiva da Doutrina da Proteção Integral os autores Farinelli e Perini (2016) ao analisar o SGDCA pela ótica da intersectorialidade, consideram que o eixo controle da efetivação dos direitos trata-se do locus privilegiado para o exercício da vigilância, devendo ser operacionalizado pela sociedade civil organizada e organismos institucionais. Trata-se, portanto, do exercício contínuo de acompanhamento e monitoramento das ações destinadas a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescente. Assim, os conselhos (tutelares e de direitos) são órgãos autônomos não jurisdicionais, ou seja, trata-se de uma entidade pública que não compõem o sistema judiciário.

No exercício das suas atribuições as notificações de violações de direitos recebidas pelos conselhos tutelares são coletadas via canal Disque 100 e telefonemas direto ao conselho. Para publicização dos dados as denúncias recebidas são registradas na plataforma digital Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), esta plataforma sistematiza indicadores sobre direitos violados e agentes violadores de direitos, contudo não fornece dados específicos sobre os tipos de violação, o que dificulta a investigação por meio de outros órgãos devido a limitação ao acesso das informações.

Para fins desta pesquisa, no que diz respeito a atuação e acompanhamento dos conselhos tutelares frente a violação do TI no tráfico de drogas, foram realizadas buscas através da plataforma SIPIA no período correspondente a 2017 até 2023. Dentre as informações disponibilizadas não foi possível identificar as modalidades de TI correspondentes às violações registradas. No entanto, outro dado importante a respeito das violações pode ser observado na

tabela 7, órgãos que compõe o SGDCA são também responsáveis por violações relacionadas à exploração do trabalho.

Tabela 7 - Relatório de violações de direitos de crianças e adolescentes - Profissionalização e Proteção

Agente violador	Direito violado				Total
	Apropriação do resultado do trabalho por outra pessoa ou instituição	Coação física ou psicológica ao trabalho	Remuneração inadequada	Trabalho sem remuneração	
Defensoria Pública	0	1	0	0	1
Entidade de Atendimento	1	2	2	1	6
Entidade/Organização de Assistência Social	0	1	1	1	3
Instituição de ensino	3	1	1	0	5
Instituição de saúde	1	1	1	0	3
Justiça da Inf. e Juventude	0	0	1	1	2
Ministério Público	1	0		0	1
Avós	1	2	0	3	5
Madastra	1	2	0	0	3
Mãe	18	33	3	21	75
Padrasto	2	2	0	3	7
Pai	10	22	2	15	49
Parentes de 3 grau ou mais	0	1	0	0	1
Responsável	2	3	2	1	8
Estabelecimento Comercial	2	1	2	5	10
Pessoa Física	2	5	4	1	12
Pessoa Jurídica	1	0	2	1	4
Total	45	77	21	51	194

Fonte: SIPIA CT.

Conforme aponta a exposição dos dados, é possível inferir que em maioria os principais agentes responsáveis pela garantia da proteção integral de crianças e adolescentes violam o direito de proteção à exploração do trabalho precoce. Todavia, a família se apresenta como principal agente violador de direitos, conforme contabilização do SIPIA. Neste aspecto é crucial considerar que a responsabilidade compartilhada, preconizada no ECA não tem se materializado como princípio fundamental para garantia de direitos. Para além disso, condições objetivas para o provimento da vida material, tais como acesso a políticas públicas de moradia,

saúde, educação, trabalho, assistência social etc., são fundamentais para que o lar se torne um ambiente seguro e com maior proteção. De modo que as infâncias e adolescências não precisem experienciar de forma cada vez mais precoces modalidades de trabalho perigoso e desumanizante como é o caso do TI no tráfico de drogas.

É certo que as crianças e adolescentes marcados(as) pelo envolvimento com o trabalho infantil em sua maioria pertencem a famílias e comunidades periféricas que não desfrutam ou têm acesso a estas políticas públicas essenciais. Esta realidade não é diferente para as vítimas do trabalho infantil em suas piores formas. Ao contrário, estas têm ainda maior déficit de atenção do Poder Público e não são contempladas, em regra, por ações preventivas e protetivas eventualmente existentes no território. (MPT – Coordinfância, 2021, p. 139).

Compartilhamos deste reconhecimento do MPT sobre a falha do SGDCA no que diz respeito à promoção e defesa dos direitos sociais para crianças e adolescentes e suas famílias em contexto de vulnerabilidades. Diante disso, apontamos que nos sítios eletrônicos do conselho tutelar em rede nacional não foi possível identificar relatórios disponíveis para apreciação pública que explicitem os encaminhamentos dados para tratativa das notificações de violações de direitos.

No entanto fica evidente que até mesmo os conselhos tutelares, enquanto órgão de promoção, controle e defesa de direitos negligenciam a premissa da responsabilidade compartilhada, ao não considerar as desproteções sociais que geram vulnerabilidades socioeconômicas nos contextos familiares que levam ao nível da exploração do TI. Posto que, está estabelecido no ECA (1990) art. nº136 que é atribuição dos CT primar pela executabilidade do SGDCA notificando e encaminhando casos de violações e provocando demais órgãos para viabilização de serviços públicos que promovam a superação das condições que violam o direito da criança ou do/a adolescente.

A intersectorialidade é ainda um grande desafio para o SGDCA. O compromisso com as infâncias vulnerabilizadas também se distancia das ações coletivas no interior das políticas públicas. Em vista disso e como proposta mesmo do próprio modo de organização capitalista, as inúmeras violências tornam-se cotidianas na vida de crianças e adolescentes que experienciam modalidades de TI e tronam-se sujeitas ao imobilismo social. Vale a pena render mais esforços para evidenciar de que modo as políticas públicas sociais e órgãos de defesa e proteção das infâncias e adolescências encaram de fato o TI, em especial vinculado ao tráfico de drogas, como uma demanda para atuação coletiva entre políticas públicas ou como caso de polícia?

A esse respeito, assim aduz Ana Paula Galdeano em pesquisa realizada pela CEBRAP:

A polícia atua como uma espécie de “porta de entrada” do adolescente na política a partir do momento da apreensão – se as UBSs são a porta de entrada para a saúde, a polícia é a porta de entrada para o socioeducativo. Também é uma peça importante para o funcionamento do mercado ilegal – sem os “acertos” as bocas não funcionam. É ainda responsável por homicídios e espancamentos. Quatro tipos de ações são frequentes: repressivas, preventivas, corrupção e homicídios, o que gera ambiguidade para a ação intersetorial (CEBRAP, 2018, p. 99).

Na tabela 8 apresentada a seguir a resposta dos próprios órgãos do SGDCA para a questão supracitada se afirma pela via do punitivismo e da inação da rede de proteção. Quando acionada a polícia militar, “quatro tipos de ações são frequentes: repressivas, preventivas, corrupção e homicídios, o que gera ambiguidade para a ação intersetorial” (CEBRAP, 2018, p. 99) colocando ainda mais em risco a vida dos/as adolescentes.

Tabela 8 - Ação da Segurança Pública por acionamento de outras políticas para tratativa de adolescentes envolvidos em contexto de violência

Área / Serviço / Programa / Projeto	Total		Saúde		Educação		Assistência Social	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Delegacia de Polícia	0	0	0	0	0	0	0	0
Polícia Militar (PM) - 190	2	3	0	0	2	11	0	0
PROERD da Polícia Militar	2	3	0	0	2	11	0	0
Guarda Civil Metropolitana (GCI)	3	4,5	0	0	2	11	1	2,8
Outro Segurança Pública	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: NEU/ CEBRAP (2018).

Através dos dados, a pesquisa revela que a rede da educação busca dar uma tratativa repressiva e sancionatória enquanto os profissionais da saúde e da assistência social buscam outras vias de resolução do problema. Na tratativa para o envolvimento de adolescentes com o tráfico de drogas somente os profissionais da rede de educação acionaram a polícia através do Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD) (11%), desconsiderando o contexto social do/a adolescente extra muro escolar. Denúncias no 190 e acionamento da guarda civil (11%) também foram as alternativas dadas pela rede de educação. Busca-se garantir a preservação do patrimônio público, mas a proteção do/a adolescente é designada à polícia que por vezes não atua de forma pacífica.

A presença da polícia na vida dos adolescentes antecede a aplicação de medidas socioeducativas. Portanto, além de ser a “porta de entrada” para o

socioeducativo, a polícia é a instituição pública mais presente no cotidiano dos jovens. Em particular, no ambiente do tráfico de drogas, essa relação é perene. É bastante frequente que as incursões policiais sejam feitas para o pagamento de “acertos” entre a “biqueira” e o “crime” - a polícia, nesse caso, faz a gestão ilegal da atividade ilícita, sendo uma peça importante para a composição das ações criminais (CEBRAP, 2018, p. 100).

Quando se trata de segurança pública o TI é representado não em forma de violação de direitos da/o adolescente, como de fato é, mas como ato infracional, isto já ficou evidente em linhas anteriores. Não diferente dos índices do sistema prisional brasileiro, no sistema socioeducativo o Levantamento do SINASE (2023) apontou que em 11 estados respondentes da pesquisa, o tráfico de drogas também se apresenta como o segundo ato infracional com maior incidência. Em primeiro lugar destaca-se o roubo com 73%, em segundo lugar o tráfico de drogas com 40% e terceiro outros atos infracionais relacionados a obtenção de renda, cuja pesquisa não divulgou porcentagem exata.

Mais uma vez a falta de informações causa um embaraço na análise de dados. No levantamento de 2023, nem todos os estados brasileiros contribuíram com o fornecimento de informações relacionadas ao perfil do sistema socioeducativo. Contudo, ainda assim é possível reafirmar o que tratamos no primeiro tópico deste capítulo a respeito da percepção sobre o TI. Apesar de não necessariamente se configurar como ato cometido sob violência ou grave ameaça, o tráfico de drogas é reconhecido pelos/as magistrados/as e demais operadores do eixo de defesa no SGDCA como ato infracional. Essa percepção além de fragilizar e representar baixa atuação do SGDCA no que diz respeito ao princípio do melhor interesse da criança e do/a adolescente, contribui para o adensamento da privação de liberdade.

Não obstante, pesquisas oficiais recentes apontam para uma tendência de queda das sentenças de privação de liberdade de 2016 a 2022. Este dado, no entanto, ainda carece de estudos mais aprofundados para avaliar se tal redução pode ser de fato considerada como uma mudança na leitura e avaliação dos/das magistrados/as sobre as circunstâncias do que se julga ser ato infracional. Apesar de necessária a discussão, os limites desta pesquisa não abarcam tamanha abrangência. É preciso que novas pesquisas invistam estudos nessa direção, a fim de investigar em que medida a atuação efetiva do SGDCA tem contribuído para o reconhecimento da exploração do TI no tráfico de drogas como uma violação de direitos. E, sob quais condições as medidas socioeducativas em meio aberto tem se tornado uma alternativa em detrimento da privação de liberdade. Visto que, sua determinação, como já fora sinalizado pressupõe que o/a adolescente seja proveniente de contextos sócio-familiares “estruturados” o que em uma visão conservadora não representa suas realidades.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pela liberdade – Pensava Pedro – dos seus amigos, ele apanhara uma surra na polícia. Agora seu corpo estava mole dolorido, seus ouvidos cheio de moda que os presos cantavam. Lá fora, dizia a velha canção, é o sol, a liberdade e a vida. Pela janela Pedro Bala vê ao sol. A estrada passa adiante do portão grande do reformatório. Aqui dentro é como se fosse uma eterna escuridão. Lá fora é a liberdade e a vida. *E a vingança*, pensa Pedro Bala. (Amado, 1996, p.191).

Nosso propósito com essa dissertação foi incentivar a promoção de novos debates acerca da dupla violação de direitos de crianças e adolescentes, tratando-se da desconsideração da exploração do TI no que tange a atribuição de ato infracional por vinculação ao tráfico de drogas e suas conexões com o racismo. Por esse pressuposto, resta evidente que não se trata de uma acidentalidade, mas de como a lógica racista tem estruturado as ações do Estado, por meio de seu “Sistema de Justiça”. As provocações tecidas ao longo do texto buscaram lançar luz sobre as condições sociodeterminantes que levam a inserção da criança e do/a adolescente ao TI nas piores formas, como é o caso do comércio ilegal de drogas.

O cerne deste trabalho esteve, portanto, centrado na análise de um sistema que se propõe promover direitos a crianças e adolescentes sob as bases estruturais do racismo velado e, por vezes, naturalizado. Nossa hipótese foi de que, a desconsideração da modalidade trabalho no contexto TI vinculado ao tráfico de drogas pode atestar a preponderância do papel punitivo do Estado brasileiro em contraposição à adoção de medidas protetivas, tendo o racismo como uma determinação estruturante das relações que se estabelecem no modo de organização capitalista.

O objetivo central deste trabalho fundamentou-se na intenção de problematizar a inserção de adolescentes no tráfico de drogas e algumas das implicações da sua descaracterização como exploração de TI na aplicação das medidas de privação de liberdade na atualidade e suas conexões com o racismo estrutural. Consideramos, pois, que os objetivos traçados no para o cumprimento desta pesquisa foram alcançados em sua integridade. Posto que, a percepção que obtivemos com as análises levantadas é de que, o fato de as transformações sociais e legislativas terem promovido avanços significativos, não equacionam as desigualdades gestadas no seio do sistema capitalista. Reafirmamos, pois, que este sistema resguarda estreita relação com modos de organização social escravagistas que, conforme apontado por Moura (1978), buscam garantir a imobilização social do/a negro/a na sociedade. Na verdade, percebe-se que na história das transformações econômicas e sociais a classe dominante sempre esteve

ancorada em um arcabouço legal como forma de garantir sua legitimidade e resguardar seus interesses.

Atestamos isso na Sessão I, que, associada ao objetivo específico 1, buscou investigar alguns dos principais determinantes sócio-históricos do surgimento do TI no Brasil. Ao nos debruçarmos sobre as particularidades brasileiras através das análises bibliográficas e documentais fora possível confirmar que, a despeito do fim formal da escravização suas estruturas permanecem, refletindo contextos de violações de direitos e criminalização na condição de vida da população negra. E, como demonstrou a presente pesquisa, com grandes rebatimentos nos segmentos infanto-juvenis ainda nos dias atuais. Tais como as múltiplas violações de direitos perpetrada contra crianças e adolescentes pobres, a exemplo da exploração do TI que historicamente alcança prioritariamente os corpos negros, e vem ao longo do tempo se justificando como uma condição de sobrevivência e “antídoto da pobreza”.

Segundo as análises consolidadas, foi possível compreender que raça e classe dão sustentação para a hegemonia de um sistema que verifica, fetichiza, desumaniza aquele/a que o sistema capitalista elege como inimigo/a que precisa ser combatido/a/ e descartado/a. Crianças, adolescentes e jovens negros, concentrados na periferia do país são seu principal alvo. E essa “guerra” contra o inimigo ocorre desde o momento que nascem, quando lhes é retirado os direitos básicos para um desenvolvimento pleno e saudável. A essas crianças e adolescentes, são negados o mínimo existencial para a manutenção da vida.

Na Sessão II, que esteve vinculada ao segundo objetivo específico, (mapear o cenário da situação do TI na atualidade no Brasil), partindo do pressuposto da necropolítica e (necro)capitalismo, atestamos que, a ofensiva neoliberal compromete e, por vezes, impede a efetivação de direitos de crianças e adolescentes. Sem acesso pleno à saúde, à educação e ao lazer, suas vidas são conduzidas a um processo de adultização precoce com reduzidas chances de sobrevivência. Essa “presença ausente” do Estado as direciona para as *escolas criminais*, que se materializam na exploração do TI nas piores formas (tráfico de drogas) e como consequência, no ato infracional, que trata o resultado das privações com mais privação de direitos e de liberdade. São eles/as mesmos/as punidos/as por uma violação que não deram causa. A esse punitivismo chamamos necroinfância, uma das estratégias de fazer morrer (morte física e social) crianças e adolescentes, em sua maioria negros e negras, desde a mais tenra idade.

Outorgado do direito de punir e de matar o aparelho punitivo do Estado se lança contra as mazelas sociais – produto mesmo da exploração e descartabilidade da força de trabalho no modo de organização capitalista – na famigerada e enviesada “guerra às drogas”. Mais uma

expressão da necroinfância que tem contribuído, sobremaneira, para superlotação do sistema socioeducativo e das prisões, quando não, ceifando suas vidas de forma precoce com a justificativa de manutenção da ordem e da paz social.

Por fim, com os dados coletados e análises desenvolvidas na Sessão III, que buscou dar resposta ao terceiro objetivo específico, concluímos que a desconsideração pela sociedade, pelo Estado em especial as representações do sistema judiciário, da modalidade trabalho no contexto do TI no tráfico é a expressão patente da política de extermínio das infâncias e adolescências. Em maioria, como explicitou a pesquisa, negras, empobrecidas pela negação de direitos e criminalizadas pelo ciclo vicioso da pobreza com a inserção no TI.

Mesmo com previsões legais nas legislações brasileiras e recomendações internacionais, foi possível depreender que os direitos preconizados não alcançam, em sentido de igualdade, todas as crianças e adolescentes brasileiros/as. Assim como ilustrou Jorge Amado na consagrada obra *Capitães da Areia* com a figura de *Pedro Bala* percorrendo os guetos da capital baiana e tendo seu destino marcado pelas desproteções sociais e pelo punitivismo. Nas periferias do país as infâncias e adolescências são tratadas e vistas como perigosas pelos contextos de vidas a que estão submetidas.

A falta de acessos a direitos associados à criminalidade combina-se para formar a imagem do/a mal/à cidadão/ã, dos/as desajustados/as sociais e por consequência, do/a inimigo/a ser combatido/a. Como uma rede que facilita acessos a bens materiais e a status, o tráfico de drogas tem alcançado/recrutado números cada vez maiores de crianças e adolescentes carentes de proteção e de afetos. Tal qual *Pedro Bala* promessa de um trabalho rentável, ainda que precoce e perigoso seduz, enquanto as desproteções sociais (e afetivas) levam esses sujeitos a condição precária de um “não ser”. Em ambos os lados as estatísticas apontaram, são considerados apenas números pelo simples fato de não serem vistos como crianças e terem seus direitos efetivados de forma privilegiada dada a condição peculiar de desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

ABÍLIO, Ludmila Costhek. Uberização: a era do trabalhador just-in-time?. **Estudos avançados**, v. 34, n. 98, p. 111-126, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2020.3498.008>. Acesso em: 27 jul. 2024.

ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. As implicações psicossociais do trabalho precoce de meninos e meninas em condição de rua. **Laboreal**, v. 3, n. Nº2, 2007. Disponível em: <https://journals.openedition.org/laboreal/12266>. Acesso em: 2 out. 2023.

ALBERTO, M. F. P. *et al.* A institucionalização e punição como política de enfrentamento ao trabalho infantil no tráfico de drogas. In: **Coordinfância: 20 anos de luta pela efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.** / organizadoras: Ana Maria Villa Real Ferreira Ramos ... [et al.]. – Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2020. 607 p.: il. Disponível em: https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/livros/coordinfancia-20-anos-de-luta-pela-efetivacao-dos-direitos-das-criancas-e-dos-adolescentes-1/@@display-file/arquivo_pdf. Acesso em: 10 abr. 2024.

ALMEIDA, Silvio. Luis. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

AMADO, Jorge. **Capitães da Areia**. Rio de Janeiro: Record, 1996.

ANDRADE, Shirley Silveira. Trabalho escravo contemporâneo. **PANÓPTICA (VITÓRIA)**, v. 11, p. 404-429, 2016.

ARAÚJO, Nailsa Maria Souza. **Hegemonia Burguesa no Brasil Contemporâneo: o governo Lula-PT como seu instrumento ideológico.** Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola de Serviço Social, Rio de Janeiro, 2008.

BALES, Kevin. **Gente descartável: A Nova Escravatura na Economia Mundial**. Lisboa: Editorial Caminho, 2001.

BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. 9 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BORGES, J. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BORGES, J. **Prisões: espelhos de nós**. São Paulo: Todavia, 2020.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros**. Brasília: CNMP, 2019. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/12521-panorama-de-execucao-dos-programas-socioeducativos-de-internacao-e-semiliberdade>. Acesso em: 31 jul. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação Nº 61 de 14/02/2020**. Recomenda aos tribunais brasileiros a implementação de programas de aprendizagem voltados à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, a partir dos 14 anos, na forma dos artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/files/original201414202002185e4c45963d5ca.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008**. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm. Acesso em: 11 jul. 2023.

BRASIL. **Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 31 mar. 2023.

BRASIL. **Lei n. 11.343 de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm. Acesso em: 12 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em: 4 ago. 2023.

BRASIL. **Lei Imperial nº 3.353, de 13 de maio de 1888**. Declara extinta a escravidão no Brasil. Rio de Janeiro: MN, 13 maio 1888. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm. Acesso em: 11 fev. 2025.

BRASIL. **Manual do Sistema de Monitoramento do PETI – SIMPETI**. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2014/02/Manual-SIMPETI-V1.0.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Levantamento Anual SINASE 2016**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/marco/Levantamento_2016Final.pdf. Acesso em: 16 jul. 2023.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Relatório SIMPETI Brasil do Ano de 2022**. Brasília, 2023. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2022/12/Relat%C3%B3rio-Painel-SIMPETI-2022.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2023.

BRASIL. **Levantamento Anual do SINASE**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoSinase20231.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2025.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos; SILVA, José Donizeti da. A inconstitucionalidade do Estatuto da Criança e do Adolescente por insuficiência protetiva face aos atos infracionais de tráfico de drogas quando cometidos sem violência ou grave ameaça. **ADV Advocacia**

Dinâmica: Seleções Jurídicas, Rio de Janeiro, n. 12, p. 8-12, dez. 2012. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/eca-e-ato-infracional-de-traffic-insuficiencia-protetiva/121937597>. Acesso em: 11 ef. 2025.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. 97 p. Tese (Doutorado em Educação – Filosofia da Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo.

CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISE E PLANEJAMENTO (CEBRAP). **Tráfico de drogas entre as piores formas de trabalho infantil**: mercados, famílias e rede de proteção social. 2018. Disponível em: <https://cebrap.org.br/pesquisas/traffic-de-drogas-e-trabalho-infantil-mercados-criminais-e-atuacao-da-rede-de-protecao-social/>. Acesso em: 11 fev. 2025.

CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISE E PLANEJAMENTO (CEBRAP). Núcleo de Etnografias Urbanas. Coordenação: Ana Paula Galdeano e Ronaldo Almeida. **Tráfico de drogas entre as piores formas de trabalho infantil**: mercados, famílias e rede de proteção social. Disponível em: <https://cebrap.org.br/pesquisa-traffic-de-drogas-entre-as-piores-formas-de-trabalho-infantil-sai-em-livro-e-e-book>. Acesso em: 15 jul. 2023.

CHAMBOULEYRON, Rafael. Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista. In: DEL PRIORE, Mary (org.). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010. p. 52-78.

CHESNAIS, François. **A mundialização do capital**. São Paulo: Xamã, 1996.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Recomendação nº 86, de 12 de janeiro de 2021. Dispõe sobre a aplicação dos artigos 75 e 75-A da Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do CNJ. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3669#:~:text=86.,75%20desta%20Resolu%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 11 fev. 2025.

CORTINA, Adela. **Aporofobia, a aversão ao pobre**: um desafio para a democracia. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

COUTINHO, Carlos Nelson. A ÉPOCA NEOLIBERAL: REVOLUÇÃO PASSIVA OU CONTRA-REFORMA?. **Revista Novos Rumos**, Marília, SP, v. 49, n. 1, 2022. DOI: 10.36311/0102-5864.2012.v49n1.2383. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/novosrumos/article/view/2383>. Acesso em: 18 jun. 2023

DAVIS, A. **Estarão as prisões obsoletas?** 6. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2020.

DOURADO, Ana *et al.* Crianças e Adolescentes nos Canaviais de Pernambuco. In: DEL PRIORE, Mary (org.). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010, p. 383-408.

DRUCK, Graça. “**TRABALHO, PRECARIZAÇÃO E RESISTÊNCIAS**: novos e velhos desafios?”. In: CADERNO CRH, Salvador, v. 24, n. spe 01, p. 37-57, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ccrh/v24nspe1/a04v24nspe1.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2022.

FARINELLI, Carmen Cecilia; PIERINI, Alexandre José. O Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e ao adolescente: uma revisão bibliográfica. **O Social em Questão** - Ano XIX - n. 35 – 2016. Disponível em: http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_35_3_Farinelli_Pierini.pdf. Acesso em: 26 abr. 2024.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. São Paulo: Editora UBU, 2020.

FERNANDES, Florestan. **A Integração do negro na sociedade de classes**. 3 ed. São Paulo: Ática, 1978.

FREIRE, Paulo. **Conscientização** – Teoria e Prática da Libertação – Uma Introdução ao Pensamento de Paulo Freire. São Paulo: Cortez & Moraes, 1979.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GÓES, José Roberto; FLORENTINO, Manolo. Crianças Escravas, Crianças dos Escravos. In: DEL PRIORE, Mary (org.). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010, p. 177-191.

GONZALEZ, Lélia.; HASENBALG, Carlos. **Lugar de negro**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

GONZALEZ, Lélia. **Lélia Gonzalez: primavera para as rosas negras**. São Paulo: UCPA Editora, 2018.

HARVEY, D. **A produção do espaço capitalista**. São Paulo: Annablume, 2001.

LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2017. Brasília: **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH)**. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2023.

LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2017. Brasília: **Ministério Direitos Humanos e da Cidadania** 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoSinase20231.pdf>. Acesso em: 6 nov. 2024.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. Questão Social no Capitalismo. **Revista Temporalis**, Brasília, ano 2, n. 3, 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **De 2010 a 2022, população brasileira cresce 6,5% e chega a 203,1 milhões**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37237-de-2010-a-2022-populacao-brasileira-cresce-6-5-e-chega-a-203-1-milhoes#:~:text=Os%20primeiros%20resultados%20do%20Censo,%2C9%25%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20brasileira>. Acesso em: 20 mar 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pnad Contínua 2019 – Trabalho Infantil**. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101777_informativo.pdf. Acesso em: 11 jul. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Recomendações sobre Estatísticas do Trabalho 19ª CIET**. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/arquivo/projetos/sipd/decimo_terceiro_forum/13_forum_sipd%20_%2019_CIET.pdf. Acesso em: 12 jul. 2023.

IFOOD PORTAL DO SERVIDOR. **Juntos no combate ao trabalho infantil**. Disponível em: <https://entregador.ifood.com.br/compromisso-ifood/juntos-no-combate-ao-trabalho-infantil/>. Acesso em: 11 jul. 2023.

MARTINS, Tereza. Cristina Santos. **Racismo no mercado de trabalho**: limites à participação dos trabalhadores negros na constituição da “questão social” no Brasil. Recife: O Autor, 2012.

MARTINS, Tereza Cristina Santos; SANTOS, Ana Caroline Trindade. Criminalização e Focalização como Resposta à Questão (Social) Étnico-racial: o visível invisível no exercício da formação profissional do serviço social. In: **Temas Contemporâneos no Serviço Social**: um convite à reflexão. São Cristóvão: Editora UFS, 2016.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política: livro I; tradução de Reginaldo Sant’Anna. – 35. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto Comunista**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Tradução de Renata Santini. São Paulo: N-1 edições, 2018. 80 p.

MELOSSI, D.; PAVARINI, M. **Cárcere e fábrica** – As origens do sistema penitenciário (séculos XVI e XIX). Rio de Janeiro: Revan/ ICC, 2006.

MELOSSI, D.; PAVARINI, M. A questão penal em O capital. **Revista Margem Esquerda** - Ensaio marxistas, n. 4. São Paulo: Boitempo, 2004.

MIGUEL. Aline Cântia Corrêa. **Calunga voz e memória entre os vãos**. 2006. 129 f. Dissertação (Mestrado em Letras) - Faculdade de Letras, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/133/o/disserta_o_voz_serras_e_vao.pdf. Acesso em: 15 ago. 2023.

MYRDAL, Gunnar. **Teoria Econômica e Regiões Subdesenvolvidas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Saga, ([1957] 1968).

MOURA, Clóvis. Estratégia do imobilismo social contra o negro no mercado de trabalho. **Revista São Paulo em Perspectiva**, v. 2, n. 2, p. 44-46, 1988.

MOURA, Clóvis. **O negro: de bom escravo a mau cidadão?** Rio de Janeiro: Conquista, 1977.

MOURA, Clóvis. **Dicionário da escravidão negra no Brasil**. São Paulo: Edusp, 2004. p. 63. (Banzo).

MOURA, Esmeralda B. B. Crianças operárias na recém industrializada São Paulo. *In.*: DEL PRIORE, Mary (org.). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010, p. 259-288.

MIRANDA, Gabriel. **Necrocapitalismo** - ensaio sobre como nos matam. ? : [S.l.]: Lapalavra Editorial, 2021.

MOURA, Clóvis **A sociologia posta em questão**. São Paulo, Livraria Editora Ciências Humanas, 1978.

MUNANGA, K. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. *In*: SEMINÁRIO NACIONAL RELAÇÕES RACIAIS E EDUCAÇÃO-PENESB. Rio de Janeiro, 2003. **Anais[...]** Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: <http://www.acaoeducativa.org.br/downloads/09abordagem.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2025.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. - 1. ed. - São Paulo: Perspectiva, 2016. 232 p.; 19 cm.

PAULO NETTO, José; BRAZ, Marcelo. **Economia política**: uma introdução à crítica. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

PAULO NETTO, José; BRAZ, Marcelo. **Economia política**: uma introdução crítica. São Paulo SP: Cortez, 2006. 257 p. (Biblioteca básica de serviço social, 1).

PAULO NETTO, J. P. Introdução ao método da teoria social. *In*: **Serviço social**: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFEES/ABEPSS, 2009.

PAULO NETTO, J. P. **Introdução ao Estudo do Método de Marx**. 1 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

NASCIMENTO, Abdias do. **O Genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

NOGUERA, Renato. Necroinfância: por que as crianças negras são assassinadas? **Portal Lunetas**. 2020. Disponível em: <https://lunetas.com.br/necroinfancia-criancas-negras-assassinadas/>. Acesso em: 22 jun. 2023.

RAMOS, Cyntia. **Percepção da Justiça da Infância e da Adolescência sobre o Trabalho Infantil no Tráfico de Drogas**. [S.l.]: FNPETI, 2018.

RAMOS, Fábio Pestana. A História Trágica Marítima das Crianças nas Embarcações Portuguesas do Século XVI. *In*: DEL PRIORE, Mary (org.). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010, p. 19-54.

REDE PETECA. O QUE É TRABALHO INFANTIL?. **Criança Livre de Trabalho Infantil**, 2017. Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/trabalho-infantil/o-que-e/>. Acesso em: 18 jun. 2023.

RIZZINI, Irene (coord). **Acolhendo crianças e adolescentes**: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. São Paulo: Cortez; Brasília: UNICEF; Rio de Janeiro: CIESPI/PUC-Rio, 2006, 152p.

SALVADOR, Evilásio. **Fundo público e seguridade social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Elisiane. **Crianças Invisíveis**: Trabalho Infantil nas ruas e racismo. Brasil. 1. ed. – Veranópolis: Diálogo Freireano, 2020.

SANTOS, Josiane Soares. “Questão social”: particularidades do Brasil. **Coleção biblioteca básica de serviço social**. v. 6. São Paulo: Cortez, 2012.

SANTOS, Paulo Roberto Felix. A “miséria da prisão” e a “prisão da miséria” no Brasil contemporâneo. **Argum.**, Vitória, v. 12, n. 3, p. 166-180, set./dez. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/31229/22440>. Acesso em: 27 jul. 2024.

SANTOS, Paulo Roberto Felix. “Questão social” e o fetiche da exclusão social: desafios teórico-políticos ao serviço social. **Revista Temporalis**, v. 21, p. 158-172, 2021.

SILVA, M. B. B. F. **Criminalização da pobreza** – causas e consequências do encarceramento em massa da população mais pobre. 2019. 49 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo, São Paulo, 2019. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/article/view/8266>. Acesso em: 11 fev. 2025.

TEIXEIRA, Juliana Cristina. **Trabalho doméstico**. Feminismos Plurais – São Paulo: Jandaíra, 2021.

VENDRAMIN, C. Repensando mitos contemporâneos: o capacitismo. In: Simpósio Internacional Repensando Mitos Contemporâneos, 2019. **Anais [...]**. Disponível em: <https://www.iar.unicamp.br/revistas/>. Acesso em: 11 fev. 2025.

VOLPI, M. **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo. Ed. Cortez, 1997.

YAZBEK, Maria Carmelita. Pobreza e Exclusão Social: expressões da questão social no Brasil. **Revista Temporalis**, Brasília, ano 2, n. 3, 2001.

ZALUAR, Alba. Juventudes violentas. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 55, n. 2, p. 327-365, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/5Q3BGbTKG8P363WddMMV6WM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 5 nov. 2023.

ZALUAR, Alba. **A Máquina e a Revolta**. Rio de Janeiro, Brasiliense, primeira edição, 1985.

WACQUANT, L. **As duas faces do gueto**. Boitempo Editorial, 2008.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.